

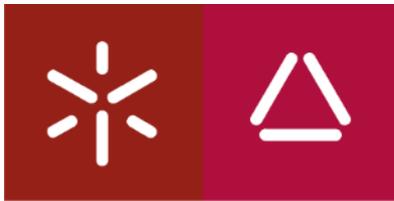


Maria Andréa Machado Barcellos

Crimes, incidentes e discursos de ódio em
campi universitários portugueses –
extremismo, racismo e xenofobia

Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais





Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Maria Andréa Machado Barcellos

**Crimes, incidentes e discursos de ódio em
campi universitários portugueses –
extremismo, racismo e xenofobia**

Dissertação de Mestrado

Crime, Diferença e Desigualdade

Trabalho efetuado sob a orientação da

Professora Doutora Helena Cristina Ferreira Machado

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição
CC BY

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

AGRADECIMENTOS

Conhecimento nunca é demais. Preenche espaços vazios, transforma e ilumina a mente para novas descobertas. O efetivo envolvimento em processos de aprendizagem demonstra que “Quanto mais aumenta nosso conhecimento, mais evidente fica nossa ignorância” (John F. Kennedy). Disso decorre a sede de saber, de entender e acompanhar as mudanças que rotineiramente ocorrem na sociedade como um todo. Entretanto, o compromisso com os estudos para elaboração desta dissertação não seria tão profundo sem o respaldo de familiares e amigos, em incansável incentivo. Sendo assim, e em primeiro lugar, é imperativo agradecer à minha mãe (D. Lourdes), que com seu exemplo de vida mostrou que nunca é tarde para estudar e progredir. Também no âmbito familiar, o incondicional apoio das minhas filhas Beatriz e Marina foi como injeção de ânimo, principalmente nas difíceis e solitárias horas de pesquisa. Obrigada, meninas! E neste caminho também é preciso agradecer às colegas de curso Aline, Amanda, Laysa e Luciana, que não apenas compartilharam seus conhecimentos, mas se tornaram amigas para a vida. Por fim, e já com esse sustentáculo, é que tive a orientação da Dra. Helena Cristina Ferreira Machado, a quem sou muito grata pela gentileza e disponibilidade com que sempre me atendeu, indicando os caminhos a trilhar nesta nova fase de conhecimento. Obrigada a todos.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Universidade do Minho, 12 de outubro de 2022.

Maria Andréa Machado Barcellos

Crimes, incidentes e discursos de ódio em *campi* universitários portugueses – extremismo, racismo e xenofobia

RESUMO

Convicções extremistas motivam a prática de crimes, incidentes e discursos de ódio, incluindo racismo e xenofobia. Fundamentadas no etnocentrismo e eurocentrismo, bem como na não aceitação das diferenças inerentes aos seres humanos, reproduzem estereótipos que limitam a integração de comunidades e causam significativos problemas sociais. Sendo assim, tais condutas devem ser analisadas não apenas no viés criminal, mas também como fenómeno social. O enquadramento teórico da matéria indica que a tipificação legal de crimes, incidentes e discursos de ódio apresenta variações de acordo com os inúmeros sistemas jurídicos. No entanto, tais práticas possuem alicerces em comum, como preconceito, intolerância e mensagem ideológica, visando atingir pessoas (real ou supostamente) pertencentes a determinada minoria. Diversas são as formas de sua manifestação, como agressões físicas ou verbais, presencialmente ou em ambientes digitais. Por sua vez, as estruturas das instituições de ensino superior – incluindo códigos de conduta ética, regulamentos disciplinares e processos internos – desempenham papel essencial na identificação desses comportamentos, para formulação de medidas de prevenção e segurança, bem como adoção de práticas restaurativas. Neste cenário, o presente estudo visa analisar o cometimento de atos relacionados a crimes, incidentes e discursos de ódio, nomeadamente em *campi* universitários portugueses. De igual forma, objetiva verificar a existência e eficácia de medidas adotadas pelas universidades nacionais, para coibir e tratar tais procedimentos. A parte empírica explora o tema a partir da pertinência e relevância de matérias publicadas na imprensa, bem como postagens na rede social *Facebook*. Por conseguinte, a metodologia que se mostra mais adequada é a de índole qualitativa, com vertente compreensiva e interpretativa, mediante técnicas de análise de discurso. Por fim, esta investigação visa contribuir para o debate académico, identificando os fundamentos dos crimes, incidentes e discursos de ódio em *campi* universitários portugueses, bem como apresentar propostas para formulação de ações positivas de proteção da dignidade humana, mediante educação e consciencialização cívica, de modo a fomentar a tolerância e inclusão social.

Palavras-chave: crimes de ódio – extremismo – racismo – xenofobia – universidades portuguesas

Crimes, incidents and hate speech on Portuguese university campuses – extremism, racism and xenophobia

ABSTRACT

Extremist beliefs motivates crimes, incidents, and hate speeches, including racism and xenophobia. Based on ethnocentrism and eurocentrism, as well as the non-acceptance of differences inherent to human beings, they reproduce stereotypes that limit the integration of communities and cause significant social problems. Therefore, such behaviors must be analyzed not only in terms of criminality but also as a social phenomenon. The theoretical framework of the matter indicates that the legal classification of crimes, incidents, and hate speeches varies according to the numerous legal systems. However, such practices have common grounds, such as prejudice, intolerance, and ideological message, aiming to reach people (real or supposed) belonging to a certain minority. There are several forms of its manifestation, such as physical or verbal aggression, in person or digital environments. In turn, the structures of higher education institutions – including codes of ethical conduct, disciplinary regulations, and internal processes – play an essential role in the identification of these behaviors, the formulation of prevention and safety measures, as well as the adoption of restorative practices. The present study aims to analyze the commission of acts related to crimes, incidents, and hate speech, namely on Portuguese university campuses. Likewise, it aims to verify the existence and effectiveness of measures adopted by national universities to curb and deal with such procedures. The empirical part explores the theme from the pertinence and relevance of articles published in the press, as well as posts on the social network Facebook. Therefore, the methodology that appears to be the most appropriate is qualitative, with a comprehensive and interpretive approach, using discourse analysis techniques. Finally, this investigation aims to contribute to the academic debate, identifying the foundations of crimes, incidents, and hate speeches on Portuguese university campuses, as well as presenting proposals for the formulation of positive actions to protect human dignity, through education and civic awareness, of to promote tolerance and social inclusion.

Keywords: hate crimes – extremism – racism – xenophobia – Portuguese universities

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	09
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	
CAPÍTULO I – Legislação aplicável	
1.1 Ordem jurídica internacional e da União Europeia	11
1.2 Legislação interna de Portugal	13
CAPÍTULO II - Códigos de Conduta Ética e Regulamentos	
Disciplinares das Universidades	15
CAPÍTULO III – DISCUSSÃO ACADÊMICA	
3.1 Etnocentrismo, Eurocentrismo e extremismo	30
3.2 Crimes, incidentes e discursos de ódio	33
3.3 Racismo, xenofobia e xeno-racismo	36
3.4 Formas de discriminação	41
3.5 Grupos-alvo	43
3.6 Imprensa e redes sociais	51
3.7 Estruturas e processos organizacionais das universidades	55
PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO	
2.1 Metodologia	59
2.2 Publicações objeto do estudo e suas representações coletivas	63
2.2.1 O <i>Alcoholocausto</i>	67
2.2.2 Racismo, xenofobia e xeno-racismo	73
2.2.2.1 <i>Blackface</i>	73
2.2.2.2 Fora com os pretos, os “zucas” e os ciganos	78
2.2.2.3 Pedras grátis para atirar a um “zuca”	81
2.2.2.4 Os “macacos” acusados de espalhar a COVID-19	84
2.2.2.5 Fala português!	87
2.2.2.6 O xeno-racismo por excelência	91
2.3 Racismo, xenofobia, xeno-racismo e interseccionalidade	93

CONCLUSÃO	98
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	110

ANEXOS

Anexo I – Legislação aplicável	118
Anexo II – Quadros de publicações pesquisadas	126

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Origem geográfica dos novos estudantes matriculados no Ensino Superior (1º ano, 1ª vez)	63
--	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Principais fontes pesquisadas	64
Gráfico 2. Tipos de manifestação – imprensa	65
Gráfico 3. Tipos de manifestação – <i>Facebook</i>	66
Gráfico 4. Incidentes contra a comunidade judaica	71

INTRODUÇÃO

Nas sociedades atuais ganham crescente visibilidade atos e agressões motivados por convicções extremistas, racistas e xenófobas. Defensores de ideologias radicais (muitas das vezes ligados ao intenso sentimento de nacionalismo e com apoio de partidos políticos), cometem crimes e promovem atos e discursos de ódio, que violam a dignidade humana e contribuem para a reprodução da estigmatização de comunidades vulneráveis. Para além disso, tais procedimentos estimulam o fanatismo, a intolerância e a violência, ferindo a existência humana e podendo ainda viabilizar a instituição de regimes autoritários, com todos os conseqüências decorrentes (incluindo a redução ou supressão dos direitos humanos). -

A presente dissertação pretende analisar a prática de atos relacionados a crimes, incidentes e discursos de ódio, bem como outros eventuais (e conseqüentes) atos de caráter extremista, racista e xenófobo, em *campi* universitários portugueses. Este objetivo será alcançado nomeadamente com base em recolha documental na imprensa portuguesa e por via de casos comentados na rede social *Facebook*. A aplicação da técnica de análise de discurso a esses materiais permitirá atingir os seguintes objetivos específicos:

- (i) identificar casos de crimes, discursos e incidentes de ódio, de natureza extremista, racista e xenófoba, que ocorreram em universidades portuguesas e ganharam dimensão pública;
- (ii) mapear e interpretar os valores sociais e representações coletivas em torno desses casos, através da aplicação da técnica de análise de discurso a notícias da imprensa portuguesa e a comentários postados na rede social *Facebook*, referentes a casos mediatizados;
- (iii) verificar, quando possível, as medidas então adotadas pelas respetivas instituições de ensino, para solução do problema; e
- (iv) propor medidas de prevenção e de promoção da consciência cívica, na luta contra todas as formas de intolerância e radicalismo associadas a racismo e xenofobia.

Entretanto, e para a consecução dos objetivos propostos, torna-se imperativo traçar a diferenciação entre tais condutas não apenas a nível académico internacional, mas também na esfera legal, a partir do sistema de proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Nestas condições, a primeira parte da investigação abrange os aspectos teóricos envolvidos na temática em questão, conforme a seguir discriminados.

O primeiro capítulo surge dedicado a uma exposição detalhada de legislação internacional e portuguesa, no que diz respeito às diversas formas de manifestação dos crimes de ódio (como agressões físicas ou verbais, presencialmente ou em ambiente digital) e aos indivíduos ou grupos-alvo do ataque (em razão de “raça”, origem étnica, orientação sexual, religião ou qualquer tipo de deficiência). Para fins académicos, vale ressaltar que, salvo indicação em contrário, este estudo utiliza genericamente a expressão “crimes de ódio” como abrangendo os crimes propriamente ditos (atos ilícitos expressamente previstos nos Códigos Penais), os incidentes e os discursos de ódio.

O segundo capítulo trata das normas internas das universidades. Neste sentido, são analisados códigos de conduta ética e regulamentos disciplinares ou análogos, para identificar a previsão daquelas práticas como infração, assim como os respetivos processos de apuração e responsabilização dos ofensores.

O terceiro capítulo aborda a discussão académica sobre o tema, de acordo com as seguintes vertentes: (i) Etnocentrismo, Eurocentrismo e extremismo; (ii) Crimes, incidentes e discursos de ódio; (iii) Racismo, xenofobia e xeno-racismo; (iv) Formas de discriminação; (v) Grupos-alvo; (vi) Imprensa e redes sociais; e (vii) Estruturas e processos organizacionais das universidades

Já a segunda parte da investigação trata do estudo empírico, ou seja, da análise direta de notícias publicadas na imprensa (com ênfase na mídia portuguesa), assim como na rede social *Facebook*, envolvendo episódios caracterizadores de crimes, incidentes e discursos de ódio, de forma a interpretar o sentido das mensagens e condutas, bem como a reação da sociedade aos fatos publicados.

Por fim, a conclusão busca conjugar o arcabouço teórico com os processos e estruturas organizacionais adotados pelas universidades portuguesas, bem como apresentar breves comentários acerca dos resultados evidenciados no estudo empírico. Como resultado final, almeja-se contribuir com a elaboração de sugestões para formulação de ações positivas de prevenção e proteção da dignidade humana e de educação e conscientização cívica, fomentando a tolerância e inclusão social nos *campi* universitários portugueses.

PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente capítulo, no contexto do objeto em exame, se propõe a relacionar os principais instrumentos vigentes na ordem jurídica a partir da esfera internacional, da União Europeia e, finalmente, de Portugal. Tais dispositivos adotam o princípio de que todos os seres humanos nascem livres, iguais em dignidade e direitos, sendo dever do Estado garantir a proteção dos direitos fundamentais, com igualdade de tratamento a todas as pessoas, independentemente de “raça”, etnia, religião, convicções ideológicas, estado de saúde físico ou mental, identidade de género ou orientação sexual.

Por motivos de pertinência e limites deste estudo, a detalhada exposição desses instrumentos e os respectivos *links* de acesso se encontram no Anexo I. Entretanto, torna-se oportuna breve referência aos principais diplomas aplicáveis ao tema, conforme a seguir sintetizada.

1.1 ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL E DA UNIÃO EUROPEIA

A proteção dos direitos humanos tem por base os seguintes diplomas internacionais:

(i) *Carta das Nações Unidas* (1945)¹: estabelece a cooperação entre os Estados membros, visando a solução de questões internacionais de cariz económico, humanitário, social e cultural, promovendo e incentivando “o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião” (artigo 1º, nº 3);

(ii) *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948)²: proclamada como “ideal comum” a ser alcançado por todos os povos e nações, mediante políticas de ensino, educação e adoção de medidas progressivas, visando o respeito dos direitos e liberdades fundamentais;

¹ Assinada em São Francisco em 26 de junho de 1945. Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/application/file/a/643860>.

² Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10.12.1948. Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

(iii) *Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos* (1966)³: reconhece que o alcance do ideal do ser humano livre está condicionado à efetiva criação de “condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos cívicos e políticos, assim como dos seus direitos económicos, sociais e culturais”;

(iv) *Pacto Internacional Sobre Os Direitos Económicos, Sociais e Culturais* (1966)⁴: reafirma a dignidade como inerente a todos os seres humanos, sendo seus direitos iguais e inalienáveis. Por meio desse acordo, os Estados signatários se comprometem a garantir o exercício dos direitos então enunciados sem qualquer tipo de discriminação com base em “motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento, qualquer outra situação (artigo 2º, nº 2); e

(v) *Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* (1963)⁵: afirma que “qualquer doutrina de diferenciação ou superioridade racial é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa”, sendo inexistente “qualquer justificação para a discriminação racial, quer na teoria quer na prática”.

Com base nos supracitados dispositivos, foram proclamados instrumentos legais (como Resoluções, Convenções, Diretivas e Declarações) por parte da União Europeia e, ainda, celebrados diversos tratados internacionais, sendo tais atos ratificados pelo ordenamento jurídico português, conforme detalhadamente descritos no já mencionado Anexo I.

Cabe ainda salientar que, com base nos sempre referidos instrumentos internacionais, em 16 de novembro de 1995 a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) aprovou a *Declaração dos Princípios sobre a Tolerância*⁶ sendo o dia 16 de novembro consagrado como o *Dia Internacional para a Tolerância*. O artigo 4º dessa Declaração reconhece a educação como forma mais eficiente de prevenção à intolerância, tendo por ponto de partida o ensino dos direitos e liberdades, de modo que os indivíduos os exerçam, protejam e respeitem. Assim, o nº 2 do citado artigo estabelece que “As políticas e programas de educação

³ Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16.12.1966. Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/application/file/a/426192...>

⁴ Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16.12.1966. Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/application/file/a/297973>.

⁵ Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20.11.1963. Recuperado em 02.11.2021 de <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/lex81.htm>.

⁶ Recuperado em 02.11.2021 de

<https://www.oas.org/dil/port/1995%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Princ%C3%ADpios%20sobre%20a%20Toler%C3%A2ncia%20da%20UNESCO.pdf..>

devem contribuir para o desenvolvimento da compreensão da solidariedade e da compreensão entre os indivíduos, entre os grupos étnicos, sociais, culturais, religiosos, linguísticos e as nações”.

Já pelo artigo 4º, nº 4, os Estados Membros se comprometem a adotar medidas de apoio e execução de programas de pesquisa em educação e ciências sociais voltadas para o tema, com especial atenção à formação dos docentes e do material pedagógico, visando a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, com respeito à dignidade do ser humano e suas diferenças, bem como aptos à prevenção de conflitos ou à sua resolução sem uso de violência .

1.2 LEGISLAÇÃO INTERNA DE PORTUGAL

Em consonância com o ordenamento supra referido e para os fins do presente estudo, cabe assinalar nomeadamente os seguintes dispositivos da Constituição da República Portuguesa⁷: princípio da igualdade (artigo 13º); âmbito e sentido dos direitos fundamentais (artigo 16º); regime dos direitos e liberdades e garantias (artigo 17º); direito à vida e à integridade pessoal (artigos 24º e 25º); utilização da informática (artigo 35º); liberdade de informação e expressão (artigo 37º); regulação da comunicação social (artigo 39º); liberdade de consciência, de religião e de culto (artigo 41º); direito de reunião e de manifestação (artigo 45º); cidadãos portadores de deficiência (artigo 71º); educação, cultura e ciência (artigo 73º) e ensino (artigo 74º).

Por outro lado, é oportuno ressaltar que a legislação portuguesa ainda não tipifica o “crime de ódio” como figura autônoma, até mesmo pela dificuldade de sua conceituação, como será adiante exposto. Porém o Código Penal português (Decreto-lei 48/95, de 15 de março)⁸ criminaliza diversas práticas entendidas como discriminação ou incitamento ao ódio e à violência, puníveis com pena de prisão de seis meses a cinco anos (artigo 240º). Ao mesmo tempo, aquele Código estabelece o agravamento das penas aplicadas a determinados crimes, quando estes sejam praticados em razão de ódio ou discriminação (motivação caracterizada pelo legislador como sendo de “especial censurabilidade ou perversidade do agente”). Neste sentido, e exemplificativamente, os agravamentos de homicídio para qualificado – artigo 132º - e de ofensa à integridade física para qualificada – artigo 145º. Já os crimes praticados por indivíduos entre 16

⁷ Recuperado em 08.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>.

⁸ Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675>.

e 21 anos estão sujeitos ao Decreto-Lei 41/82, de 23 de setembro, que dispõe sobre o “Regime penal a ser aplicado a jovens delinquentes”⁹.

Outras condutas que não se enquadrem na tipificação estabelecida pelo artigo 240º do Código Penal podem ser classificadas como contraordenação ou ilícito de mera ordenação social. Tal ocorre em relação a discriminação por origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, nos termos da Lei 93/2017, de 23 de agosto (aplicável a pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, inclusive no que respeita à educação – artigo 2º)¹⁰.

Mostra-se também relevante salientar que, em consonância com a *Diretiva 2000/43/CE* do Conselho da União Europeia, de 29 de junho de 2000 (*Diretiva Raça*)¹¹, a citada Lei 93/2017 estabelece o conceito de discriminação (direta, indireta, por associação e múltipla), equipara o assédio à essa prática (artigo 3º) e clarifica situações que caracterizam tal conduta (artigo 4º). Uma vez comprovada a prática de atos tipificados como contraordenação, seus autores ficam sujeitos a sanções (inclusive coimas, destinadas ao Estado e ao Alto Comissariado para as Migrações, I.P. , nos termos dos artigos 16º e 22º).

Já em relação ao cibercrime, a Lei 109/2009, de 15 de setembro¹², transpõe para o ordenamento jurídico português a *Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI*, do Conselho da Europa, relativa a ataques contra sistemas de informação, ao mesmo tempo em que adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa.

Por fim, e quando praticados em ambientes desportivos, os atos discriminatórios sujeitam-se à Lei 39/2009, de 30 de junho, que estabelece o “Regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança”¹³. De acordo com o artigo 39º, alínea *d)*, classifica-se como contraordenação “A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis”, punida com coimas a favor do Estado e instituições de atuação específica na área.

⁹ Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/401-1982-319742>.

¹⁰ Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2017-108045481>.

¹¹ Transposta para o ordenamento jurídico português pela Lei nº 18/2004, de 11 de maio, a qual foi revogada com a edição da Lei 93/2017, de 23.08. Documentos recuperados em 08.11.2021 de <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/18-2004-264359> e <https://dre.pt/dre/analise-juridica/lei/108038372>.

¹² Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-128879174>.

¹³ Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34518075>...

CAPÍTULO II –CÓDIGOS DE CONDUTA ÉTICA E REGULAMENTOS DISCIPLINARES DAS UNIVERSIDADES

De modo geral, um código de conduta apresenta um conjunto de valores e princípios éticos, clarifica situações, estabelece e padroniza normas de conduta. No âmbito universitário deve alcançar toda a comunidade, ou seja, os corpos discente e docente, funcionários e colaboradores a qualquer título. Já o regulamento disciplinar pode integrar o código de conduta em capítulo específico ou ser objeto de documento em apartado, disciplinando a conduta do corpo discente (sendo que para o corpo docente e demais integrantes do *staff* administrativo podem existir outros instrumentos específicos, como será visto adiante).

Como instrumentos de educação, tanto o código de conduta quanto o regulamento disciplinar visam reduzir a subjetividade de interpretações pessoais e assegurar os direitos e garantias dos indivíduos. Podem ainda apresentar benefícios como contributo à cultura de responsabilização, facilitando a solução de conflitos mediante adoção de critérios uniformes e propiciando a criação de ambiente ético. Por conseguinte, sua observância tem reflexo direto no cumprimento de objetivos institucionais, podendo transmitir (ou não) imagem de responsabilidade e integridade da instituição, bem como assegurar a qualidade e credibilidade dos serviços prestados.

De acordo com Vieira e Pimenta (2012), tais instrumentos podem ainda propiciar à comunidade estudantil outros benefícios intermediários, tais como: (i) favorecer reflexões sobre condutas na vida pessoal - que podem se refletir em uma futura situação profissional – assim como o desenvolvimento de senso crítico sobre atitudes próprias e de terceiros; (ii) colaborar na formação e educação do ser humano enquanto cidadão; e (iii) propiciar oportunidades de observação e discussão sobre as consequências da falta de ética em contexto macro, na busca de uma sociedade mais ética e justa.

Torna-se, portanto, oportuna breve incursão a capítulos específicos de Códigos de Conduta e Regulamentos Disciplinares de Estudantes, de modo a identificar (i) o tratamento conferido a valores como ética e moral, respeito, responsabilidade e justiça; (ii) a previsão de práticas discriminatórias como infração, assim como os respectivos processos de apuração e responsabilização dos ofensores; e (iii) a forma de divulgação dos mencionados instrumentos junto às comunidades por ele abrangidas.

Entretanto, e por razões de objetividade e semelhança de conteúdo, optou-se pela análise detalhada dos instrumentos em vigor na Universidade do Minho, com notas comparativas em relação aos vigentes em outras universidades portuguesas¹⁴, no que for pertinente.

Pois bem. A localização do Código de Conduta Ética da Universidade do Minho¹⁵ não apresenta dificuldades, uma vez que o *website* da instituição, na área de informações institucionais, indica claramente o *link* para “Ética”. O mencionado Código, ao tratar da relevância do tema, destaca a diversidade da comunidade académica, bem como a necessidade de respeito aos valores individuais, com fortalecimento da solidariedade, inclusão e dignidade de todos os seus membros¹⁶.

Ato contínuo, ao dispor sobre valores e princípios orientadores, condena todo o tipo de conduta discriminatória e estabelece deveres de conduta, como observância à dignidade humana, igualdade de oportunidades, desenvolvimento de relações harmónicas e coesas, ética de cuidado em relação aos membros em situação de risco ou dificuldade e atenção especial no acolhimento de novos membros¹⁷.

De outro tanto, as regras sobre a conduta ética institucional estabelecem deveres gerais, destacando-se o respeito à comunidade académica e a vedação da prática de qualquer ato de violência¹⁸. Dentre os deveres inerentes aos docentes, investigadores e demais colaboradores da

¹⁴ Para os fins da presente investigação, foram consideradas as seguintes Universidades: Minho, Porto, Lisboa e Algarve.

¹⁵ Recuperado em 20.07.2022 de https://www.uminho.pt/PT/uminho/Etica/Codigo-de-conduta-etica/Documents/Co%CC%81digo%20de%20Conduta%20E%CC%81tica%20UMinho%202020_ aprovado%20Cgeral.pdf.

¹⁶ “1.1. Relevância

...

É de destacar a grande diversidade da comunidade académica na Universidade, de natureza económico-social, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual, bem como o seu carácter multigeracional, obrigando à promoção do encontro entre gerações, ao desenvolvimento de uma relação harmónica e coesa entre todos os membros da comunidade e ao reforço dos valores maiores da solidariedade, da inclusividade, da dignidade de cada indivíduo.”

¹⁷ “2. valores e princípios éticos institucionais

...

a) Respeito pela dignidade da pessoa humana e pela igualdade de oportunidades de todos os membros da comunidade académica, numa Universidade Inclusiva, sem qualquer tipo de intolerância e discriminação;

b) Desenvolvimento de uma relação harmónica e coesa entre todos os membros da comunidade, no respeito e consideração pela sua diversidade económico-social, cultural, geracional, étnica, religiosa e de orientação sexual;

c) Condenação de atitudes discriminatórias dentro dos campi ou fora deles, por razões culturais, de género, de etnia, de nacionalidade ou de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, nomeadamente ações de ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como situações de coação, intimidação, assédio ou humilhação;

d) Promoção de processos justos e transparentes na avaliação de desempenho de todos os membros da comunidade académica;

e) Desenvolvimento de uma cultura ético-reflexiva coletiva na procura de caminhos possíveis para a sustentabilidade e desenvolvimento nos atuais contextos sociais, económicos e culturais;

...

j) Adoção de uma ética de cuidado relativamente aos membros da comunidade em situação de dificuldade ou de risco;

k) Atenção especial à qualidade do acolhimento de novos membros da Universidade bem como ao tratamento daqueles que terminam o seu vínculo com ela;

l) Reconhecimento da partilha geracional com valorização da solidariedade, da inclusividade e da dignidade de cada indivíduo;

...”

¹⁸ “3. Conduta ética institucional

...

3.1. Deveres da comunidade académica

instituição, encontra-se o de “Agir perante todos os membros da comunidade acadêmica com responsabilidade, isenção, imparcialidade e transparência” (item 3.1.c). Já no que tange à conduta ética no ensino e aprendizagem, compete aos docentes observar regras de imparcialidade no tratamento e avaliação dos estudantes em geral, colaborando para a criação de ambiente igualitário e íntegro e para a supressão de condutas inadequadas¹⁹.

Por fim, os deveres dos estudantes estão dispostos no item 4.2. daquele Código²⁰, refletindo a necessidade de tratamento harmônico, respeitoso e inclusivo da comunidade acadêmica, com vedação de práticas discriminatórias, intimidantes ou humilhantes. Cabe destacar o dever atribuído ao corpo discente, no sentido de conhecer as normas que regem a conduta em ambiente universitário, incluindo o regulamento disciplinar.

Por outro lado, e como explicitado no Anexo do referido Código, a violação das regras de conduta sujeita toda a comunidade acadêmica a processo de apuração de responsabilidades e imposição de sanções de acordo com (i) a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aplicável a docentes, investigadores e trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão contratados ao abrigo desse diploma legal); (ii) o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no caso dos trabalhadores contratados ao abrigo dessa Lei; e (iii) pelo Regulamento Disciplinar dos Estudantes, aprovado pelo Despacho RT 80-2019, de 26 de novembro e, quando cabível, pelo Estatuto Disciplinar, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

a) Promover o interesse público no exercício das suas atividades;

b) Respeitar e tratar com urbanidade e correção todos os membros da comunidade;

c) Não apresentar denúncias caluniosas, não prestar falsas informações e não cometer falsificações;

...

e) Não praticar atos de violência, qualquer que ela seja;

...”

¹⁹ “4. Conduta ética no ensino e aprendizagem

...

4.1. Deveres dos docentes e investigadores com atividade docente

...

c) Tratar os estudantes de modo imparcial e justo, sem qualquer tipo de discriminação;

...

e) Adotar métodos de avaliação justos e rigorosos, realizados com isenção e imparcialidade, de modo transparente, acessível e fundamentado;

f) Desenvolver uma atmosfera de igualdade e de integridade, mormente nas tarefas de avaliação, contribuindo para a erradicação de comportamentos inadequados;

...”

²⁰ “4.2. Deveres dos estudantes

...

c) Respeitar e tratar com correção e lealdade todos os membros da comunidade acadêmica;

...

e) Contribuir para a harmonia de convivência e para a plena integração de todos os colegas na comunidade acadêmica, em clima de liberdade e de respeito mútuo, com renúncia a práticas de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio;

f) Inteirar-se das normas referentes ao exercício da atividade académica, constantes nomeadamente do regulamento académico, do regulamento do curso e do regulamento disciplinar;

...”

Visto isso, cabe analisar o Regulamento Disciplinar da Universidade do Minho, aplicável aos estudantes que possam ter cometido alguma infração no ambiente acadêmico, de acordo com os princípios, valores e deveres fixados pelo Código de Conduta Ética. No entanto, e desde logo, impende salientar a relativa dificuldade de localização daquele documento no *website* da Universidade, quando seu conhecimento é obrigatório a todo o corpo discente (item 4.2 alínea *f*, do Código de Conduta Ética). De fato, e muito embora o sempre citado Código seja de fácil acesso, a identificação do respectivo Regulamento Disciplinar demanda algum trabalho, inclusive mediante utilização do motor de busca *Google* (uma vez que o procedimento intuitivo de pesquisa pela lupa não apresenta o resultado esperado). Fica, portanto, a sugestão de divulgação e facilitação de acesso ao Regulamento, sendo inclusive interessante alguma referência ao seu conteúdo na página de consulta ao Código de Conduta Ética.

Pois bem. O Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Minho²¹ fixa a definição de infração disciplinar (artigo 2º)²², de modo a abranger condutas - dolosas ou culposas, por ação ou omissão - que violem os deveres impostos por lei, Estatutos, Regulamentos e Código de Conduta Ética da Universidade.

Já o artigo 3º daquele Regulamento²³ dispõe sobre os deveres dos estudantes, destacando o tratamento a ser dispensado a toda a comunidade acadêmica, com respeito à honra, liberdade, integridade física e vida privada de todos que a integram; ao mesmo tempo, identifica a necessidade de contribuir para a existência de um ambiente saudável, sem práticas discriminatórias ou de intimidação e humilhação, inclusive no que tange à realização das denominadas praxes acadêmicas.

As sanções a serem aplicadas estão previstas no artigo 6º a 12ª do Regulamento e, de acordo com a gravidade da infração, compreendem: (i) advertência; (ii) multa; (iii) (suspensão

²¹ Recuperado em 20.07.2022 de https://www.psi.uminho.pt/pt/ensino/Documents/Reg_Disciplinar_Estudantes.pdf,...

²² “Artigo 2.º Infração disciplinar

Considera-se infração disciplinar o facto doloso ou meramente culposo praticado pelo estudante, quer por ação, quer por omissão, nas instalações da UMinho e noutros espaços de entidades associadas/afiliadas à UMinho, onde os estudantes desenvolvam atividades académicas ou invocando a sua qualidade de estudante da UMinho, com violação de algum dos deveres constantes do presente Regulamento, bem como de quaisquer outros deveres constantes da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e do Código de Conduta Ética da UMinho”

²³ “Artigo 3.º Deveres dos estudantes

São, designadamente, deveres dos estudantes:

...

c) Tratar com correção e urbanidade todos os membros da comunidade académica e demais entidades que com ela colaborem;

...

g) Contribuir para uma sã convivência entre todos os colegas na comunidade académica, em clima de liberdade e respeito mútuo, com renúncia a quaisquer práticas de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio, inclusive no âmbito das “praxes académicas”;

h) Respeitar a honra, a liberdade, a integridade física e a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes trabalhadores;

...”

temporária das atividades escolares; (iv) suspensão da avaliação escolar durante o período de um ano; e (v) interdição da frequência da Universidade por até cinco anos.

Na ponderação da medida a ser aplicada, são consideradas as exigências de prevenção geral e a culpa do estudante, dispendo os artigos 14º a 17º sobre sua determinação, circunstâncias dirimentes, atenuantes e agravantes. Alguns contextos e conjunturas são especificamente considerados, como o grau de ilicitude, o dolo, a reincidência e o dano produzido. Por outro lado, a adoção de determinadas condutas por parte do infrator - como sua confissão espontânea e o bom comportamento anterior - é considerada como atenuante e possibilita a imposição de sanção de grau inferior à efetivamente prevista.

Nos termos do artigo 29º, em determinadas circunstâncias durante o processo disciplinar pode ser imposta a suspensão preventiva do infrator, pelo prazo máximo de três meses²⁴. Por outro lado, e de acordo com o artigo 18º do Regulamento, as sanções de *multa, suspensão temporária das atividades escolares e suspensão da avaliação escolar durante o período de um ano* são passíveis de suspensão quando da análise do comportamento do infrator antes e após o cometimento da infração, assim como do exame das circunstâncias da infração e da sua repercussão, "... se conclua que a simples censura e a ameaça da efetiva aplicação da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição".

Já os artigos 23º a 40º tratam do procedimento disciplinar em si, mediante participação ou queixa, em procedimento comum ou especial²⁵, sendo em qualquer das hipóteses garantida a defesa por parte do estudante infrator. Ainda, e de acordo com o Regulamento, o poder disciplinar é atribuído ao Reitor da Universidade (sem prejuízo da possibilidade de delegação de poder aos Presidentes das Unidades Orgânicas), funcionando o Conselho Disciplinar como órgão consultivo.

²⁴ "Artigo 29.º Suspensão preventiva

1. O estudante pode ser preventivamente suspenso das atividades letivas e não letivas sempre que a sua presença se revele inconveniente para o apuramento da verdade, perturbadora do normal funcionamento das atividades letivas ou quando tal seja necessário para garantir a paz pública e a tranquilidade nos espaços universitários.

2. A decisão de suspensão preventiva é da competência da entidade que tiver mandado instaurar o procedimento disciplinar ou do instrutor e tem a duração que for considerada adequada na situação em concreto, não podendo ser superior a três meses.

3. A notificação da suspensão preventiva é acompanhada da indicação, ainda que genérica, da infração ou infrações imputadas ao estudante, sendo também comunicada ao Presidente do Conselho Pedagógico da respetiva unidade orgânica e ao Diretor dos Serviços Académicos."

²⁵ "Artigo 25.º Formas de processo

1. O processo disciplinar é comum ou especial.

2. O processo especial aplica-se nos casos em que se revele necessário proceder a inquérito por haver dúvidas ponderosas relativamente à verificação dos factos participados, à sua qualificação jurídica ou à identificação dos seus autores, e o processo comum em todos os demais.

3. O processo especial, adiante designado como processo de inquérito, rege-se pelas disposições que lhe são próprias e, supletivamente, pelas do processo comum."

Finalmente, cabe salientar que em janeiro de 2022 a instituição publicou documento denominado *Orientações para a Prevenção do Assédio na Universidade do Minho* ²⁶, contendo relevantes informações sobre formas e dimensões de assédio, partes envolvidas, responsabilidades dos infratores e medidas de prevenção, apoio e intervenção. Ao reconhecer a existência de lacunas no tratamento do tema (“... as políticas para a ciência e o ensino superior em Portugal têm sido vagas ou omissas nas diretrizes e nas orientações sobre estas matérias...”), o documento propõe, especificamente no âmbito da Universidade do Minho, a adoção de determinados procedimentos, tais como (i) “Elaborar o Código de Conduta para a Prevenção do Assédio na UMinho”, de modo a “... estabelecer regras, alertar e conscientizar a comunidade académica para a realidade do assédio” e (ii) “Rever o Regulamento Disciplinar do Estudante da UMinho”, inclusive para previsão de sanções acessórias ou substitutivas, visando o “... aprofundamento da intervenção ressocializadora sobre o agressor”.

Já em pesquisa por amostragem dos códigos e regulamentos de outras universidades portuguesas (aqui considerado apenas o ensino superior público, composto pelas instituições pertencentes ao Estado e pelas fundações por ele instituídas nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), foram extraídas as seguintes conclusões:

(i) Universidade do Porto: o *website* da não oferece possibilidade de acesso direto ao Código de Conduta Ética e Regulamento Disciplinar, mediante pesquisa pelos respectivos títulos (seja pelos *links* institucionais, seja por meio da lupa de pesquisa). Somente mediante utilização do motor de busca *Google* é que foi possível aceder aos documentos

Pois bem. O Código Ético de Conduta Acadêmica da U. Porto ²⁷, contém valores similares àqueles estabelecidos pela Universidade do Minho, defendendo a igualdade, o respeito e tolerância à diversidade, bem como a não discriminação em qualquer de suas formas²⁸. Estabelece sua aplicação ao corpo docente e discente, o primeiro independentemente de sua relação jurídica com a Universidade. Já a violação dos deveres previstos naquele Código sujeita os infratores a “implicações disciplinares” “nos termos da legislação vigente e da regulamentação aplicável na U. Porto” (artigo 15º), não sendo feita qualquer referência ao Regulamento Disciplinar em vigor.

²⁶ Recuperado em 20.07.2022 de https://www.uminho.pt/PT/uminho/Informacao-Institucional/Planos-e-Relatorios/Documents/OPAUM_Orientac%CC%A7oes2022_VF.pdf.

²⁷ Recuperado em 23.07.2022 de https://sigarra.up.pt/fbaup/pt/legislacao_geral.ver_legislacao?p_nr=741.

²⁸ “A U. Porto e os seus membros realizam todas as suas atividades internas ou o atendimento externo com uma postura inclusiva, recusando e sancionando toda e qualquer prática discriminatória, de assédio, de intimidação, de retaliação, de violência física, ou de coação moral, preservando em todos os casos a tolerância e o respeito pela diversidade de opiniões, de crença e de pensamento, com um exercício consciente da liberdade de expressão.”

Para localização do citado documento, novamente se fez necessário recorrer ao motor de pesquisa *Google*.

Visto isso, nota-se que o citado Regulamento²⁹, de aplicação ao corpo discente (artigo 2º), estipula em seu artigo 5º as infrações disciplinares, de forma similar àquela adotada pela Universidade do Minho. Os artigos 6º a 17º estabelecem as sanções disciplinares, bem como as circunstâncias dirimentes, agravantes e atenuantes (coincidentes com o Regulamento da Universidade do Minho). De igual forma sucede com os direitos de audição e defesa do estudante infrator e com o processo de apuração e eventual imposição de sanções, sendo aqui de se destacar a presença de duas particularidades, a saber: (i) a suspensão preventiva do infrator somente pode ocorrer se houver grande possibilidade de aplicação da sanção mais gravosa³⁰ e (ii) existe expressa previsão de reabilitação do estudante infrator³¹, o que guarda certa semelhança com a suspensão da sanção prevista no já referido artigo 18º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Minho.

De outro tanto aponta-se que, até 9 de agosto de 2022, a instituição recebe sugestões ao *Projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho na Universidade do Porto*³². Aparentemente, tal documento aplicar-se-á a “... todos os trabalhadores e titulares de cargos de gestão ou dirigentes da U. Porto” (artigo 2º), porém o artigo 6º deixa em aberto a possibilidade de aplicação a “... outros elementos da comunidade acadêmica e terceiros que interajam com a U. Porto”. Todavia, e por se tratar de documento preliminar, sob consulta pública, no momento não é possível identificar seguramente o seu âmbito de aplicação ou mesmo a redação definitiva de suas normas.

²⁹ Recuperado em 23.07.2022 de

<https://www.fep.up.pt/servicos/sa/docs/legislacao/REGULAMENTO%20DISCIPLINAR%20DOS%20ESTUDANTES%20DA%20UP.pdf>.

³⁰ “Artigo 24.º Suspensão preventiva

1. A suspensão preventiva só pode ser aplicada quando existirem fortes probabilidades de vir a ser aplicada a sanção disciplinar prevista na alínea e) do artigo 7º e não poderá ultrapassar um semestre letivo.

2. A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que genérica, da infração ou infrações de cuja prática o estudante é arguido.”. Cabe ressaltar que aparentemente existe um erro de indicação, pois a sanção disciplinar mais gravosa (interdição da frequência da Universidade e suas unidades de ensino, de investigação ou de prestação de serviços, até 5 anos letivos) está prevista na alínea e) do artigo 6º, e não do 7º, como indicado pelo Regulamento em questão.

³¹ “Artigo 34.º Reabilitação do estudante

1 – Os estudantes condenados em quaisquer penas podem ser reabilitados independentemente da revisão do procedimento disciplinar, sendo competente para o efeito a entidade com competência para a aplicação da pena.

2 – A reabilitação é concedida a quem a tenha merecido pela sua boa conduta, podendo o interessado utilizar para o comprovar todos os meios de prova admitidos em direito.

3 – A reabilitação é requerida pelo estudante ou pelo seu representante, decorridos os prazos seguintes sobre a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária das atividades escolares e suspensão da avaliação escolar durante um ano, bem como sobre o decurso do tempo de suspensão de qualquer pena:

...

4 – A reabilitação faz cessar as incapacidades e demais efeitos da condenação ainda subsistentes, sendo registada no processo individual do estudante.”

³² Recuperado em 23.07.2022 de https://sigarra.up.pt/up/pt/noticias_geral.ver_noticia?p_nr=163320.

(ii) Universidade de Lisboa: também aqui se verifica a ausência de destaque na divulgação dos documentos no *website* da instituição e sua identificação demanda detalhada busca por todos os *links* disponibilizados. Após diversas tentativas, foi inicialmente localizado o Código de Conduta, de aplicação restrita aos dirigentes, docentes, trabalhadores técnicos e administrativos e investigadores., em razão da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho (obrigatoriedade de as entidades públicas adotarem códigos de conduta, abrangendo especialmente questões inerentes a ofertas institucionais e hospitalidade)³³. De igual forma, o Regulamento Disciplinar dos Estudantes³⁴ apenas foi identificado mediante utilização do motor de busca *Google*, sendo que a leitura do despacho de sua aprovação indica ainda a aprovação da “Carta de Direitos e Garantias” e do “Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade” (ambos publicados em conjunto com o mencionado Regulamento).

A referida Carta de Direitos e Garantias, “assegurando o respeito pela liberdade dos outros”, estabelece um conjunto de direitos voltados à comunidade acadêmica, tais como direito à igualdade de oportunidades³⁵, informação e participação, petição, desenvolvimento profissional e ensino de qualidade. Já o Código de Conduta e de Boas Práticas conclama toda a comunidade acadêmica à observância de padrões de ética, justiça e igualdade de oportunidades, destacando em seu preâmbulo que a preservação de tais padrões “... requer, como condição necessária, o conhecimento e a observação do conjunto de direitos e deveres inscritos na Carta de Direitos e Garantias e no presente Código de Conduta e de Boas Práticas”.

Desta forma, o citado Código de Conduta e Boas Práticas estabelece os deveres de ordem geral³⁶, atribuindo aos docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores

³³ Recuperado em 24.07.2022 de https://www.ulisboa.pt/sites/ulisboa.pt/files/documents/files/0018000184_0.pdf.

³⁴ Recuperado em 24.07.2022 de https://www.ulisboa.pt/sites/ulisboa.pt/files/documents/files/regulamento_disciplinar_dos_estudantes_da_universidade_de_lisboa.pdf.

³⁵ Artigo 1º: “A Universidade rege -se pelo princípio da igualdade de oportunidades, não podendo prejudicar, privar de qualquer direito, legalmente reconhecido, ou isentar de qualquer dever nenhum dos membros da sua comunidade acadêmica em razão de ascendência ou descendência familiar, género, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social, condição física ou quaisquer outros fatores de natureza discriminatória”.

³⁶ “Artigo 1.º Deveres gerais

Para além dos deveres impostos por lei e pelos estatutos e regulamentos da Universidade e das suas unidades orgânicas, os docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, estudantes e demais membros da comunidade acadêmica, em desenvolvimento do estatuido no n.º 2 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, devem:

1 – Não cometer faltas de natureza cívica e académica;

2 – Prestar, quando possível, auxílio e assistência aos membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;

3 – Respeitar a integridade moral e tratar com urbanidade e lealdade os membros da comunidade académica;

4 – Não apresentar denúncias caluniosas;

...

6 – Conhecer e cumprir as normas que regulam as suas atividades enquanto membros da comunidade académica;

...

11 – Não praticar atos de violência ou de coação física e psicológica sobre os membros da comunidade académica;

...”

e bolsheiros de investigação os deveres de “Reconhecer e valorizar o mérito” e “Agir no âmbito das suas funções com responsabilidade, competência, integridade e isenção” (artigo nº 2, nºs 2 e 3). Já o corpo docente tem seus deveres específicos fixados no artigo 5º, devendo inclusive “Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na comunidade académica de todos os estudantes” (nº 1). Por seu turno, o artigo 8º descreve condutas que configuram violação aos preceitos estabelecidos pelo Código, sendo especialmente relevantes para esta investigação aquelas previstas no nº 2³⁷.

Por sua vez, o artigo 1º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes define infração disciplinar como “o comportamento do estudante, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole quaisquer deveres constantes da lei, de estatutos ou de quaisquer regulamentos” (nº 1) e estabelece os deveres gerais dos estudantes (nº 2) limitando-se, no que interessa a este estudo, a referir genericamente o dever de tratar com “correção e respeito” todos os membros da comunidade académica (nº 2, alínea a)³⁸.

A exemplo dos demais Regulamentos Disciplinares, o documento da Universidade de Lisboa dispõe sobre as sanções e respectivas hipóteses de aplicação (artigos 5º a 17º) estabelecendo, à semelhança da Universidade do Minho, a possibilidade de suspensão de determinadas sanções quando “... atendendo à personalidade do estudante e à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição”(artigo 7ª).

Ainda, os artigos 18º a 30º tratam do processo disciplinar em si, sendo também prevista a possibilidade de suspensão preventiva do infrator quando houver forte possibilidade de aplicação da sanção mais gravosa, pelo prazo máximo de um semestre letivo (artigo 25º), como ocorre na Universidade do Porto.

³⁷2 – São ainda condutas que violam o Código:

a) As que, dentro e fora da Universidade, constituam ameaças ou infringam lesões quer à integridade física, moral e patrimonial dos membros da comunidade académica, quer à integridade patrimonial da Universidade, e em especial:

i) Qualquer forma de assédio;

ii) A discriminação na base de ascendência ou descendência familiar, género, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social, condição física ou quaisquer outros fatores de natureza discriminatória;

iii) Atos de iniciação, de admissão ou de filiação em qualquer atividade, grupo ou organização que possa pôr em risco a integridade física e mental de uma pessoa, que constitua humilhação, intimidação e tratamento degradante ou que envolva o consumo de drogas ou outras substâncias tóxicas, nomeadamente a ingestão excessiva de álcool;

iv) A violação intencional, e por qualquer meio, dos direitos de personalidade, em especial de privacidade e de imagem;

...

³⁸ 2 – São, nomeadamente, deveres gerais dos estudantes:

a) O dever de tratar com correção e respeito todos os membros da comunidade académica: membros de órgãos de governo e de gestão; titulares de cargos dirigentes; docentes; investigadores; trabalhadores não docentes e não investigadores; estudantes; bolsheiros e demais entidades que frequentem a Universidade;

...

(iii) Universidade do Algarve: A consulta ao *website* da instituição permite verificar com relativa facilidade a existência do Código de Ética³⁹, de aplicação à toda a comunidade académica, assim como a prestadores de serviços e visitantes (artigo 2º). O artigo 4º⁴⁰, ao estabelecer princípios éticos, contempla disposições similares aos códigos das outras universidades. Já o artigo 5º⁴¹ estabelece direitos dessa comunidade, com disposições específicas sobre direitos de petição, de participação, de existência e conhecimento de normas para solução de conflitos internos, de informação sobre processos e obtenção de decisão administrativa nos prazos legais ou regulamentares.

Por sua vez o artigo 6º estabelece os deveres gerais impostos à comunidade académica, se mostrando mais relevantes à presente investigação aqueles previstos nas alíneas “d”, “e” e “k”⁴². Ao tratar particularmente dos deveres de ética, tal Código atribui aos “docentes,

³⁹ Recuperado em 27.07.2022 de https://www.ualg.pt/sites/ualg.pt/files/gcp/codigo_de_etica_ualg.pdf.

⁴⁰ Artigo 4.º Princípios e valores gerais

São princípios e valores gerais da UAlg, no domínio da ética e boas práticas:

a) O reconhecimento do direito à dignidade e qualidade de vida da pessoa humana, assente na formação, na investigação, na divulgação da condição de cidadania e de prestação de serviços à comunidade, alicerçadas em elevados padrões de responsabilidade pessoal, profissional, social, ambiental e económica; b) A defesa da veracidade e honestidade nas palavras e nos atos, com retidão de conduta, objetividade, transparência e lealdade, na produção, tratamento e apresentação de informação e de conhecimento;

c) O exercício dos direitos e o cumprimento de deveres académicos regulamentados e consensualmente vividos e aceites na comunidade académica;

d) A isenção e imparcialidade na tomada de decisões, resolvendo eventuais conflitos no melhor interesse da comunidade académica e, com proporcionalidade, no interesse de seus membros;

e) O respeito da vulnerabilidade da condição humana, ambiental e animal nas formas de proteção acrescida ou discriminação positiva, quando regulamentadas ou validadas por princípios de justiça e equidade;

...

g) O favorecimento da livre expressão de ideias e opiniões, garantindo a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica e exigências de produção do saber nas sociedades democráticas;~

h) O respeito pela identidade específica, autonomia das pessoas e dinâmicas de diversidade cultural na comunidade académica, como expressão racional de tomada de decisão e de ação próprias, com recusa da coerção ou qualquer tipo de constrangimento;

i) O estímulo da participação de todos os corpos universitários na vida académica comum, promovendo uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integram”.

⁴¹ Artigo 5.º Direitos da comunidade académica

1 – São direitos da comunidade académica:

...

c) O direito à igualdade, com acesso aos direitos e vinculação às obrigações previstas, sem benefício de isenção de qualquer dever;

d) O direito ao respeito e trato com urbanidade, correção e cordialidade, com direito à reparação por danos sofridos por denúncias caluniosas, prestação de falsas informações ou cometimento de falsificações;

e) O direito à regulamentação interna que permita gerir e resolver eventuais conflitos de interesse individuais, institucionais ou de outra natureza;

f) O direito à informação, em tempo útil, sobre as normas que regulam a comunidade académica e o desenvolvimento das suas atividades e, a requerimento, sobre o andamento de processos em que seja parte interessada, assim como a obter uma decisão administrativa nos prazos legais e regulamentares aplicáveis;

g) O direito à petição sobre as atividades próprias da comunidade académica, designadamente sobre a organização e gestão da UAlg, docência e investigação;

h) O direito à participação com rigor e sentido de responsabilidade, na avaliação, de forma objetiva e justificada do seu desempenho, nos termos da lei e respetivos regulamentos, de modo a que o mérito, a dedicação e esforço desenvolvidos, sejam reconhecidos e valorizados;

...”

⁴² “Artigo 6.º Deveres gerais da comunidade académica

1 – Constituem deveres gerais de todos os membros da comunidade académica, para além do respeito pela lei geral, pelos estatutos, regulamentos e códigos de conduta da UAlg:

...

d) o tratamento não discriminatório de qualquer membro da comunidade académica, designadamente com base na nacionalidade, origem, sexo, orientação religiosa, política ou sexual, etnia, idade, posição hierárquica, função, condição física, situação económica ou condição social, prevenindo e denunciando qualquer forma de assédio ou coerção dirigidos;

e) “a prestação de todo o auxílio e assistência possíveis a todos os destinatários deste Código, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;”

...

investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores” a obrigação de desempenhar adequadamente suas atribuições, “recusando qualquer abuso decorrente do poder a elas inerente”, bem como de agir com transparência e equidade nos processos de avaliação e classificação (artigo 7º, nº 1, alíneas “a” e “b”).

No que tange aos deveres específicos dos estudantes, o artigo 8ª determina, dentre outras, as seguintes obrigações:

“Apresentar uma postura alicerçada nos mais elevados padrões éticos, onde a honestidade intelectual e a integridade moral possam constituir -se como pilares fundamentais de uma formação humana sólida e de uma preparação de excelência para o seu futuro profissional e cívico;” (alínea e); e

“Conhecer os regulamentos em vigor na UAlg e respeitar as normas disciplinares, de funcionamento dos serviços e de utilização e de segurança dos espaços;” (alínea b).

Os dispositivos seguintes cuidam da ética na investigação científica, matéria estranha ao objeto do presente estudo. Já nas disposições finais, o artigo 14º dispõe sobre a competência institucional para a “tutela dos direitos e deveres previstos neste Código”, destacando em seu nº 2 que :

“Qualquer ato, designadamente, abusivo, opaco e desleal, praticado no âmbito dos deveres previstos neste Código, para benefício direto ou indireto do infrator ou infratores, é considerado violação da integridade académica e profissional e deverá ser sujeito a procedimentos sancionatórios por parte dos órgãos competentes da UAlg, após parecer da CE”.

Com base em tais dispositivos, o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Algarve⁴³ (também localizado apenas mediante utilização do motor de busca *Google*) apresenta normas relativas à sua aplicação no tempo e no espaço (artigos 3º a 5º). Por seu artigo 6º⁴⁴, e de

k) “a não instigação de membros da comunidade académica ou de terceiros à violação das normas do presente Código.”.

⁴³ Recuperado em 27.07.2022 de

https://www.ualg.pt/sites/ualg.pt/files/gcp/legislacao/regulamento_disciplinar_dos_estudantes_da_universidade_do_algarve.pdf.

⁴⁴ “Artigo 6.º Infração disciplinar

modo similar aos demais Regulamentos analisados, dispõe sobre o conceito de infração disciplinar e estabelece os deveres gerais dos estudantes, detalhando cada um por meio dos artigos 7º (dever de probidade e boa conduta)⁴⁵ a 13º.

As sanções disciplinares estão tipificadas no artigo 18º e, como nas demais instituições investigadas, podem corresponder a advertência, multa, suspensão temporária de atividades escolares, suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo e interdição da frequência da Universidade e suas unidades de ensino, de investigação ou de prestação de serviços, por até 5 anos letivos. Sua caracterização e determinação estão contidas nos artigos 19º a 29º, de modo similar aos demais Códigos examinados. Nota-se aqui a particularidade do artigo 30º⁴⁶, que prevê a punibilidade nas hipóteses de autoria e comparticipação. Por sua vez, e à semelhança de outros Códigos examinados, o artigo 31º fixa a possibilidade de suspensão das sanções disciplinares em determinadas circunstâncias (quando do exame da personalidade e comportamento do infrator “..., se conclua que a simples censura e a ameaça da aplicação da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição”).

Os artigos 33º a 60º tratam do processo disciplinar em si, iniciado por queixa ou participação, se caracterizando como Regulamento mais abrangente e detalhado em termos processuais. Por meio do artigo 45º é estabelecido que a suspensão preventiva somente pode ocorrer na possibilidade de aplicação das sanções mais gravosas (como suspensão temporária de atividades escolares). Por fim, e a exemplo do que prevê a Universidade do Porto, o Regulamento

1 — Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante doloso ou meramente culposos que, por ação ou omissão, viole deveres gerais ou especiais inerentes à sua condição de membro da comunidade académica da UAIG.

2 — Sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento, incluindo a carta de direitos e deveres da UAIG, são deveres gerais dos estudantes:

a) O dever de probidade e boa conduta;

b) O dever de correção;

c) O dever de respeito;

...

e) O dever de zelo;

f) O dever de cooperação;

...”

⁴⁵ Artigo 7.º Dever de probidade e boa conduta

1 — Sem prejuízo do respeito pelos direitos, liberdades e garantias individuais, os estudantes da UAIG devem zelar pela preservação da ordem e segurança de pessoas e bens durante todas as atividades académicas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, impende sobre os estudantes da UAIG, entre outros, a observância dos seguintes deveres:

...

b) Preservar a honra, a liberdade, a integridade física e moral e a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores, pessoal não docente e outros colaboradores da instituição;

c) Não praticar qualquer ato de violência ou coação física ou psico-lógica sobre os membros da comunidade académica, nomeadamente sobre os estudantes recém-chegados no âmbito das praxes académicas;

...”

⁴⁶ Artigo 30.º Autoria e comparticipação

1 — É punível como autor quem executa o facto por si mesmo, ou por intermédio de outrem, ou toma parte direta na execução, por acordo e juntamente com outrem, e ainda quem, dolosamente, determina outra pessoa à prática do facto, desde que haja execução ou começo de execução.

2 — É punível como cúmplice quem, dolosamente e por qualquer forma, prestar auxílio material ou moral à prática, por outrem, de um facto doloso.

...”

Disciplinar da Universidade do Algarve contempla a reabilitação do estudante infrator, nas condições do seu artigo 60^o⁴⁷, podendo fazer “cessar as incapacidades e demais efeitos da condenação ainda subsistentes, sendo registada no processo individual do estudante”.

Visto isso, ressalta-se que a criação de códigos de conduta em ambientes universitários é uma das recentes recomendações feitas pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Elvira Fortunato. Neste contexto, e tendo em vista os inúmeros casos envolvendo assédio moral e sexual nas universidades portuguesas, em 19.05.2022 a titular do Ministério encaminhou correspondência⁴⁸ àquelas instituições, aconselhando a adoção de “códigos de conduta e boas práticas visando a prevenção e combate ao assédio moral e sexual em contexto académico, quer entre docentes, funcionários e estudantes, quer entre pares”, bem como de “procedimentos disciplinares que se revelem necessários em função da veracidade e gravidade das situações”. Ao mesmo tempo, conclama a disponibilização de “canais para apresentação de denúncias de assédio, com mecanismos ágeis de avaliação imparcial que permitam tramitar adequadamente as situações em causa”.

Ainda pelo mesmo documento, a Ministra afirma que as universidades devem lutar para “... serem espaços de liberdade e de promoção dos valores de igualdade e respeito, sem qualquer tipo de discriminação em razão do género, orientação sexual, nacionalidade ou outra” e pugna pela adoção de iniciativas e atividades de sensibilização “... junto dos estudantes, docentes, investigadores e demais funcionários, garantindo que as instituições continuem a ser espaços de liberdade, incompatíveis com situações de assédio moral e sexual”.

Por fim, e quanto à possibilidade de o ambiente de ensino universitário influenciar a formação de valores do indivíduo mediante utilização de códigos de conduta e/ou de ética, , Vieira e Pimenta (2012) afirmam que:

“Dessa forma, podemos observar que a utilização de um código de conduta como instrumento educativo pode, sim, proporcionar essa vivência cotidiana e rotineira

⁴⁷ Artigo 60.º Reabilitação

1 – Os estudantes alvo da aplicação de sanções disciplinares podem requerer a sua reabilitação, independentemente da revisão do procedimento disciplinar, após o decurso dos seguintes prazos sobre o cumprimento integral da sanção aplicada:

a) 4 meses, nos casos das sanções de advertência e de multa;
b) Um ano, em todas as sanções não previstas na alínea anterior.

2 – A reabilitação é concedida pelo reitor a quem a tenha merecido pela sua boa conduta e pela obtenção de resultados notáveis do ponto de vista avaliativo.”

⁴⁸ Recuperado em 18.07.2022 de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBOAAAB%2bLCAAAAAABAAzNLIOMgAAw%2bxS4AUAAAA%3d...>

dos valores. Pois, para a criação de um ambiente ético na escola, faz-se necessário a consolidação de formas, sistemas com o objetivo de melhorar a democratização das relações entre as pessoas no cotidiano da escola (ARAÚJO, 2007).

Vale ressaltar que é preciso ter cuidado para que o código não seja tratado como simples palavário moral, repetindo conceitos e definições já gastas pelas disciplinas filosóficas, quando a norma que impera no ambiente acadêmico é o tratamento desrespeitoso entre as pessoas. Há que se cultivar a coerência entre a teoria, os princípios que se elege e a prática diária.

...

Nesse contexto, considera-se que, mais educativo do que se ter uma lista de princípios ou de regras expressas em algum documento para ser consultado quando necessário, indispensável é a adoção de uma postura ética no processo de formação do estudante de forma com que, todos os integrantes da comunidade acadêmica sejam responsáveis pela harmonia e integridade acadêmica do ambiente. E é justamente na ordem que não é imposta, mas, antes, que é aceita de livre e espontânea vontade, por consentimento, que consiste uma educação em valores.

Consideramos então, que, para um código de conduta estimular mudanças de comportamentos éticos, são necessárias as seguintes providências:

- a universidade deve comunicar, participar e trabalhar cotidianamente os princípios de seu código de conduta, a todos membros da sua comunidade fazendo com que se torne vivo e atuante e,
- cobrar, continuamente e sistematicamente comportamentos éticos de seus membros, fazendo assim, com que o comportamento adotado no ambiente acadêmico, torne-se costume e hábito.” (grifos acrescentados).

Adicionalmente – e portanto sem prejuízo dos procedimentos internos - cabe salientar que, na ocorrência de incidentes passíveis de configuração como prática discriminatória em razão de origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, as Universidades

ficam obrigadas a comunicar o fato à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial – CICDR (artigo 17º, nº 4 da Lei nº 93/2017, de 23 de agosto). Caso a hipótese possa vir a configurar crime, ficam as instituições obrigadas a comunicar sua ocorrência ao Ministério Público (artigo 242º do Código de Processo Penal).

CAPÍTULO III – DISCUSSÃO ACADÊMICA

Inicialmente, torna-se necessário referir os conceitos de etnocentrismo e Eurocentrismo, bem como as condições que dão margem ao surgimento do pensamento extremista, a se materializar em diversas vertentes. De seguida, e para alcançar o objetivo proposto, tais convicções serão abordadas especificamente no contexto universitário, nos moldes de estudos realizados nesse tipo de ambiente. Pretende-se, desta forma, identificar problemas causados por esse tipo de conduta, bem como medidas que possam ser adotadas em sua prevenção e erradicação.

3.1 ETNOCENTRISMO, EUROCENTRISMO E EXTREMISMO

O etnocentrismo diz respeito à predisposição do ser humano para considerar os valores do próprio grupo como superiores aos dos outros grupos ou comunidades. Tal conduta acarreta choques entre as diferentes identidades coletivas e, de acordo com Rösen (2009) sua lógica está amparada na seguinte trilogia: (i) distribuição desigual de valores próprios e de “outros”, vistos respectivamente como positivo e negativo, ou “entre o bem e o mal”; (ii) transmissão teleológica e ininterrupta dos valores que formam a identidade ou “a unidade mental do povo”; e (iii) sistema espacial monocêntrico, em relação à “forma da vida individual na sua perspectiva temporal”.

Neste contexto, surge a rejeição de indivíduos que não correspondam aos valores idealizados por determinada sociedade, ou seja, daqueles que de alguma forma são diferentes das características tidas como “normais”, desejáveis ou mesmo aceitáveis. No dizer de Amin (1999), rejeita-se a diferença de identidades, a significar que a afirmação de uma implica a negação de outra. Para Rösen (2009) em um cenário ideal a superação do etnocentrismo se daria mediante instituição e observância de um “princípio da humanidade”, a considerar nomeadamente o reconhecimento mútuo das diferenças.

Na mesma linha de raciocínio, cabe mencionar o Eurocentrismo, que corresponde ao etnocentrismo focado na história e culturas europeias, como sistema de representação e comparação das diferenças entre “europeus” e os “outros” (Araújo & Maeso, 2010) e de reprodução de estereótipos que limitam gravemente a integração de comunidades (Cabecinhas, 2007), causando significativos problemas sociais.

Por sua vez, Alaminos, López e Santacreu (2010) ressaltam que as sociedades com maior diversidade cultural mostram elevada convergência de opiniões fundadas no

etnocentrismo/Eurocentrismo, de modo a rejeitar a cultura dos imigrantes, ou dos “outros”. Tal fato prejudica as estratégias de convivência multicultural e gera atitudes xenófobas, baseadas em preconceitos etnocêntricos, independentemente da existência de experiências negativas concretas.

Cabe salientar que a origem do Eurocentrismo remonta à época das grandes navegações e colonizações por países europeus, com a consequente imposição de seus valores às sociedades dominadas. Sobre o tema, e muito embora ainda atualmente se utilize o termo “descobrimento”, parece mais correto tratar esses eventos por “encobrimento”, uma vez que as nações e comunidades “descobertas” já existiam antes da chegada dos colonizadores. O que ocorreu então foi a destruição da cultura original, com violenta imposição da cultura europeia e criação de novas identidades sociais, como afirmam Maia e Farias (2020).

Já em artigo denominado *Explorando o Eurocentrismo nos manuais portugueses de história*, as investigadoras do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra Marta Araújo e Sílvia Rodríguez Maeso, com base nas análises de Stuart Hall, consideram o Eurocentrismo como “(i) um sistema de representação; (ii) um modelo *standard* de comparação, que ajuda a explicar a diferença; e (iii) um critério de avaliação que funciona como uma ideologia”. Afirmam ainda que no caso dos manuais portugueses de História, a visão eurocêntrica da história nacional e europeia conduz “à naturalização de processos históricos e de relações políticas tais como o racismo, o colonialismo e a intervenção humanitária”.

Fato é que, muito embora tivesse maior difusão até o Século XIX, a visão eurocêntrica ainda hoje se mostra presente em questões sociais, políticas e económicas. Tais convicções podem conduzir ao **extremismo** que, em contexto ideológico, aponta para tipos de convicções radicais, geralmente ancoradas em forte componente de nacionalismo. São posições extremas do sistema político-ideológico (de direita ou de esquerda) que, de acordo com Pfeifer (2018), destacam a forte intervenção do Estado na vida da sociedade (entendido o Estado não apenas como “aparato de governo”, mas também como conjunto de valores que circunscreve a coletividade, a exaltar sua história, cultura, tradição e, conseqüentemente, sua nacionalidade).

Ainda segundo Pfeifer (2018), a conexão entre os grupos de extrema-direita pode ocorrer pelo desalento de parte da população (nomeadamente a classe média) em relação à economia nacional. Essa ideia é por vezes relacionada à abertura do país ao mercado externo nos processos de globalização (onde parte da população se sentiria marginalizada em relação às transformações tecnológicas e produtivas), a gerar frustração quanto às expectativas de crescimento económico

(com a conseqüente geração de empregos) e a exacerbar o sentimento de nacionalismo. Assim, comenta o autor, seria preferível rechaçar as investidas dos outros países e fechar-se parcialmente ao mundo, de modo a defender sua própria economia, autonomia e valores.

Para Perry e Scrivens (2016), revela-se complexa a definição dos movimentos de extrema-direita. Como exemplo, os autores citam a conceituação sugerida por acadêmicos americanos, a destacar o caráter nacionalista, a valorização da liberdade individual (como não pagar impostos e possuir armas) e a crença em teorias da conspiração envolvendo o modo de vida e a soberania nacional, com a conseqüente necessidade de preparação paramilitar e de sobrevivência. Entretanto, salientam os autores que no Canadá não há tanto enfoque nas armas ou em questões de sobrevivência; ao mesmo tempo, apontam os principais componentes do movimento canadiano, a realçar o caráter nacionalista da ideologia (inclusive no aspecto étnico, voltado à comunidade mono-racial), a valorização da hierarquia e desigualdades (inclusive étnicas) e o radicalismo na defesa da sociedade “imaginada”, a gerar atos de racismo, xenofobia e exclusão. Neste cenário, os autores sugerem a definição de extrema-direita como movimento sustentado pelo nacionalismo (definido este em termos de “raça”, etnia e sexo) exercido pelo “poder branco”, com base em crenças xenófobas e tendentes à exclusão de grupos não brancos, judeus, imigrantes, homossexuais e feministas, de modo a preservar sua “terra natal” e patrimônio.

Enfim, quando tais convicções são de alguma forma difundidas, passam a potenciar situações de perigo para os indivíduos que não se encaixam nos padrões tidos como ideais, bem como para a sociedade em geral. E a situação de perigo pode se concretizar tanto por ação direta do ofensor sobre a vítima quanto por influência nas ações de outros indivíduos que se identifiquem com os valores propalados. Quando isso ocorre, os grupos agem como se fosse necessária uma luta entre o “bem” (valores próprios) e o “mal” (valores diferentes), como forma de manutenção do *status quo* (Amin, 1999).

Cabe aqui um parêntesis para salientar o fato de que a distinção entre o “o bem” e o “mal”, também mencionada por Rüsen (2009), retrata a falta de compreensão e aceitação das diferenças. Essa incompreensibilidade é aspecto fundamental na análise do mal, como menciona Neiman (2003). Considerando que o mal pode se referir tanto a atos éticos ou moralmente censuráveis quanto a práticas criminosas, a autora ressalta que as “más ações” e os crimes podem mesmo ser intercambiáveis entre si; no entanto, deixa claro que o crime é matéria objeto de regulamentação punitiva e preventiva, ao passo que as más ações refletem apenas um juízo

de reprobabilidade, por prejudicarem a necessária confiança na coletividade e no mundo como um todo.

Assim, a não aceitação das diferenças humanas por parte de determinados grupos dá origem ao que Amin (1999) denomina “identidades assassinas”, ou seja, grupos ou indivíduos que adotam posturas de fanatismo, intransigência e dominação, sem a preocupação de se colocar no lugar do “outro”. Afirma o autor que tais grupos, quando sentem que sua etnia, religião e/ou nação possam estar de qualquer forma ameaçados pelos “outros”, são capazes de adotar todos os tipos de procedimentos (inclusive o massacre de outros grupos ou comunidades), com plena convicção de que os praticam licitamente, como necessários à proteção da nação e seu modo de vida.

Neste cenário, observa-se o crescimento de adesão a ideologias de extrema-direita na Europa, com incitamento ao ódio e proliferação de ambientes sujeitos à diversos tipos de violência extremista. E como visto, convicções com forte componente de nacionalismo podem dificultar o desenvolvimento das sociedades modernas, na medida em que afetam questões de extrema relevância, como direitos humanos, multiculturalismo e políticas de imigração. A “normalização” dessas crenças e atitudes atingiu novos níveis em 2020, ano em que a pandemia causada pela Covid-19 foi utilizada para provocar uma série de incidentes, por parte de movimentos radicais. Em Portugal foram relatados diversos episódios de ódio, dentre eles: manifestação de grupos utilizando máscaras brancas e tochas à porta da associação “SOS Racismo”; a pichação *grafitti* com mensagens de cunho xenofóbico em escolas, universidades e centros de refugiados; e ataque de um centro comunitário por três membros neonazistas (Fernandes & Teles, 2021).

3.2 CRIMES, INCIDENTES E DISCURSOS DE ÓDIO

Inicialmente, cabe registrar a dificuldade em apontar uma definição exaustiva dos crimes de ódio, inclusive pelo fato de que determinadas condutas podem ou não ser criminalizadas nos diversos países, como fator de construção social (Hall, 2005; Brugger, 2009). Apesar disso, é certo que preconceitos do ofensor fundamentam tais atos (que afinal podem ser tipificados como crimes, incidentes ou discursos de ódio), vindo a multiplicar os efeitos prejudiciais que causam, em qualquer de suas modalidades.

A propósito do tema, Hall (2005) destaca o fato de que não é necessariamente o ódio, mas sim o preconceito que gera tais condutas. Neste cenário, o autor ressalta a complexidade da definição do crime em si, a tornar ainda mais intrincada a conceituação dos crimes de ódio. Ao mesmo tempo, comenta a decisão da Associação dos Chefes de Polícia da Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte (ACPO) em 2005, em razão da necessidade de diferenciar crime de ódio (ato que constitui ofensa criminal) e incidente de ódio (que pode ou não constituir crime), sendo no entanto ambos percebidos pela vítima ou terceiros como motivados por ódio ou preconceito.

Já para Ehrlich (2009), essas condutas são vistas como crimes de ódio, incidente de ódio e violência étnica, sendo o primeiro tipificado como crime e os dois últimos como comportamento desviantes; no entanto, estão todos relacionados a questões de poder, ou seja, “a capacidade de um grupo dominante de manter sua autoridade por meio de modos físicos e psicológicos de opressão”. Ainda segundo o autor, o preconceito e a etnoviolência devem ser analisados à luz do contexto sócio histórico, uma vez que os indivíduos nascem e crescem em sociedade, absorvendo os estereótipos do grupo dominante e os padrões de normas de discriminação social, como parte da herança cultural.

Em suma, as definições de crimes, incidentes e discursos de ódio variam internacionalmente, conforme diferentes sistemas jurídicos (Brugger, 2009; Hitman & Harel, 2016). Apesar de possuírem alicerces em comum, não é raro existir desconhecimento da população sobre as respectivas diferenças. No entanto, e fundamentalmente, é certo que tais ações se respaldam em sentimentos de preconceito, ódio ou hostilidade; sua tipificação como crime, incidente ou discurso de ódio é que varia de acordo com o modo de exteriorização. Portanto, a população (inclusive universitária) pode ter consciência do que seja um crime de ódio, porém não compreender inteiramente o que venha a ser um incidente ou discurso de ódio (Kayali & Walters, 2020). Disso decorre a importância de clarificar tais institutos, pois em determinadas circunstâncias incidentes e discursos de ódio podem ser praticados sem total consciência por parte do ofensor.

Assim, crimes de ódio visam atingir pessoas pertencentes (real ou supostamente) a determinado grupo de “raça”, etnia, religião, orientação sexual e deficiência física ou mental (Gerstenfeld, 2018; Walters, 2012). São crimes de mensagem ideológica, utilizando a vítima como instrumento para receber e difundir avisos e ameaças de intolerância por parte do(s) ofensor(es)

(Perry, 2014), com tipificação na legislação penal de cada país, de acordo com o pertinente sistema jurídico.

No mesmo sentido, o *Manual Ódio Nunca Mais – Apoio a Vítimas de Crimes de Ódio* (2018), editado pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV, aduz que os crimes de ódio não são voltados especificamente a determinado indivíduo, mas sim contra o grupo a que este indivíduo pertença, real ou supostamente.

De acordo com Paul Iganski, *apud* Barbara Perry e Ryan Scrivens (2017), aos crimes de ódio se associam os seguintes tipos de danos: (i) à vítima inicial; (ii) ao grupo da vítima; (iii) ao grupo da vítima (fora da vizinhança); (iv) a outras comunidades-alvo; e (v) às normas e valores sociais. Esse ciclo é facilmente verificável e tem por resultado final a transgressão dos valores morais e éticos que guiam a vida em sociedade, causando danos não apenas à própria vítima, mas também à coletividade em causa e, em última análise, à sociedade em geral.

Já os **incidentes de ódio** referem-se a atos que, embora praticados com a mesma fundamentação preconceituosa, não estão expressamente previstos como crime na legislação, mas são igualmente atos que estigmatizam comunidades (Cunningham, 2017). São atos considerados como de “menor potencial ofensivo” e podem sujeitar os ofensores apenas a sanções administrativas (como pagamento de coimas). Apesar disso, tais incidentes também se caracterizam como “de mensagem”, produzindo os mesmos efeitos que o crime de ódio, em relação aos resultados que se pretende obter.

Por fim, os **discursos de ódio** incitam a discriminação, o ódio e a violência em diversas vertentes (como por exemplo nos ideais de supremacia da “raça” branca, antissemitismo, islamofobia e racismo em todas as suas formas). Tendo por referência clássica o antissemitismo que culminou com o Holocausto (vitimando aproximadamente seis milhões de pessoas dentre judeus, ciganos, homossexuais, deficientes físicos e mentais), os discursos de ódio crescem assustadoramente em relação a diversos tipos de preconceitos e intolerância às diferenças (Fernandes & Azevedo, 2017).

No âmbito da campanha *Movimento Contra o Discurso de Ódio (No Hate Speech)* o Conselho da Europa afirma que o discurso de ódio abrange todas as formas de expressão que “propaguem, incitem, promovam ou justifiquem ódio racial, xenofobia, antissemitismo e outras formas de ódio baseado na intolerância”, incluída a “intolerância expressa por nacionalismo ou

etnocentrismo agressivo, discriminação e hostilidade contra minorias, migrantes e pessoas de origem migrante”. De igual forma, enquadram-se na esfera dos discursos de ódio outras condutas geradas por preconceito ou discriminação, tais como “anticiganismo, cristianofobia, islamofobia, misoginia, sexismo e discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero”.

Nessa perspectiva, Brugger (2009) conceitua o discurso de ódio como manifestações verbais que visam “insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”, podendo levar à privação de direitos humanos bem como a diversos tipos de agressão a indivíduos e grupos sociais. Portanto, o discurso de ódio é uma posição extremista, atuando como catalisador para o cometimento dos crimes de ódio, sendo certo que “palavras matam assim como balas” (Dieng, 2019).

3.3 RACISMO, XENOFOBIA E XENO-RACISMO

Em relação ao racismo propriamente dito, há necessidade de desconstrução da antiga noção de “raça”, como hierarquização de valores e critérios de superioridade. Como leciona Cunha (2000), tais teorias já não se sustentam, tendo sido sucedidas pelo “neo-racismo”, mais refinado e sutil por substituir a “hierarquização” por “distanciamento”. Por esse raciocínio, prossegue a autora, já não haveria diferença entre as populações, “mas cada uma deveria permanecer «no seu canto» – ou «cada qual no seu país», como recentemente em Portugal defendia um membro do extinto MAN (Movimento de Acção Nacional)”. E, como afirma a autora, essa convicção leva a questões envolvendo identidade própria *versus* imigrantes, para além de todas as demais formas de discriminação, onde as diferenças são utilizadas para justificar a exclusão. Neste contexto, Cabecinhas (2002) salienta ainda que a diversificação das doutrinas e práticas racistas, entrelaçadas a fenómenos sociais e históricos, dá a alguns autores preferência pelo termo *racismos*.

Ao tratar do “neo-racismo contemporâneo”, Machado (2000) refere estudos de Taguieff, para quem as principais características dessa nova configuração seriam (i) sucessão da noção de raça pela de cultura, ou seja, “da pureza racial pela de identidade cultural autêntica”; (ii) substituição da “desigualdade pela diferença”, com menosprezo dos considerados “inferiores”; (iii) insistência no direito à diferença da maioria, no que tange à cultura das minorias; e (iv)

expressão mais “simbólica e indireta”, sucedendo as antigas posições diretas e assumidas. Ou seja, “a raça deixa de ser ‘biológica’ para se tornar ‘social’” (Cabecinhas, 2000).

Em suma, o racismo envolve atitudes baseadas na ultrapassada crença de superioridade racial, ao mesmo tempo em que alimenta ideias preconceituosas e discriminatórias em relação a determinadas etnias (comunidades definidas pela mesma origem, com afinidades culturais e linguísticas). E, como salienta Machado (2000), o racismo abrange três dimensões - *ideologia, preconceito e discriminação* – tendo sido alvo de reconfiguração ideológica para substituir a ideia de “raça” por “diferenças étnicas e culturais”.

Araujo e Maeso (2013) afirmam que, para os sistemas políticos e educativos de Portugal, a questão racial se compreende em um “jogo de in/visibilidades” baseado no Eurocentrismo, bem como no conceito de “Europeidade”, uma vez que a presença do “outro” é considerada irrelevante para formação do “espaço nacional-metropolitano”. Após algumas considerações sobre Declarações da UNESCO abordando questões raciais, as autoras referem a posição de alguns países europeus (inclusive Portugal) no sentido de associar o racismo à imigração, com “natural” reação dos nacionais aos imigrantes. Ressaltam ainda que a tendência desses países é de atribuir tal postura à opinião pública desinformada - com exclusão da responsabilidade do papel político institucional - e salientam que a educação seria o caminho ideal para sua transformação, mediante inclusão das perspectivas do “outro”.

No entanto, afirmam as autoras, a questão é abordada de forma inadequada nas instituições de ensino portuguesas - inclusive as de terceiro ciclo -, sendo (i) o negro invariavelmente associado ao escravo desde a época dos descobrimentos e escravatura; (ii) a questão apresentada apenas em seus aspectos positivos de colonização e geração de riquezas, normalizando os negros e índios como indivíduos passíveis de serem escravizados; e (iii) prevalente a ideia de que a educação deve destacar a identidade nacional, valorizando a expansão como época nobre da história. Ainda, as autoras salientam ainda que nos trabalhos empíricos que realizam em Portugal, percebem racismo e Eurocentrismo como ideias capazes de gerar divisões e perturbações sociais, bem como de prejudicar a paz e coesão da nação.

Neste prisma, vale ressaltar recente recomendação de peritos do *Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Pessoas de Ascendência Africana*, presentes em Portugal desde novembro de 2021, a convite do governo português e com previsão de término dos trabalhos em setembro de 2022. De acordo com os *experts*, “a identidade portuguesa continua a ser definida pelo seu

passado colonial e o seu envolvimento directo no tráfico de escravos”, sendo recomendada a revisão dos manuais escolares e a preparação dos professores para ensinar aos estudantes portugueses a “história exacta, incluindo referências ao colonialismo português, escravagismo e tráfico de escravos e a sua relação com as manifestações atuais de racismo sistémico”⁴⁹. Cabe salientar que tal recomendação é descrita como medida na área de Educação e Cultura *do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 – Portugal contra o racismo*, aprovado em julho de 2021⁵⁰. Entretanto, e como aduz Mbembe (2014), o negro é aquele “que vemos quando nada se vê, quando nada compreendemos e, sobretudo, quando nada queremos compreender”.

Em estudo denominado *(Anti)racismo, ciência e educação: teorias, políticas e práticas* Cabecinhas e Macedo (2019) referem estudos realizados pela primeira autora em 2002, junto a aproximadamente dois mil alunos do ensino superior português, de modo a perceber “os processos cognitivos subjacentes à discriminação racial”. Na oportunidade, foram identificados aspetos relativos a: (i) hierarquização em razão de nacionalidade ou territórios de origem, sendo atribuída posição superior aos portugueses, seguidos dos grupos de origem asiática como posição intermédia e, como posição inferior, os grupos de origem africana. Abaixo destes últimos foi citada a comunidade cigana que, mesmo sendo portuguesa há séculos, ainda é percebida como “estrangeira”; e (ii) hierarquização relativa a cor da pele, sendo a posição superior ocupada pelos brancos e a inferior pelos negros, com os mestiços na posição intermédia, porém bem próxima daquela atribuída aos negros. Ao comparar resultados da investigação, a autora salienta a atribuição de características de destaque aos portugueses como “ativos na sociedade”, ao passo que aos angolanos foram atribuídos traços que os remetem a um “papel decorativo ou lúdico”, o que indica a “permanência das representações raciais durante o período colonial”. Neste contexto, apontam as autoras que “o racismo não desapareceu, camuflou-se, complexificou-se e ressurgiu com particular virulência neste novo milénio”.

Já a xenofobia configura preconceito e atitude hostil contra pessoas ou coisas oriundas de outro país (é, portanto, e genericamente, uma forma de aversão ao “estrangeiro” ou ao “diferente”). Sendo um tipo de preconceito social cada vez mais frequente, atinge indivíduos ou grupos migrantes mediante atos de violência ou discriminação. No entanto, e como ressalta

⁴⁹ Matéria veiculada no Jornal Público de 6 de dezembro de 2021 sob o título *Peritos da ONU surpreendidos com relatos de brutalidade policial sobre pessoas africanas em Portugal*. Recuperado em 02.02.2022 de <https://www.publico.pt/2021/12/06/sociedade/noticia/peritos-onu-surpreendidos-relatos-brutalidade-policial-pessoas-africanas-portugal-1987597>.

⁵⁰ Recuperado em 02.02.2022 de <https://www.cjg.gov.pt/wp-content/uploads/2021/07/0002000072.pdf>.

Cabecinhas (2002), nem sempre é a nacionalidade que gera esse tipo de aversão, sendo por isso muitas das vezes utilizado o termo “heterofobia”, para referir pessoas ou grupos percebidos como diferentes. Para Hjern (1998) xenofobia revela a “difamação de indivíduos ou grupos com base em diferenças percebidas”. Proporciona atitudes negativas – ou mesmo medo - de determinados indivíduos ou grupos “de alguma forma diferente (real ou imaginado) de si mesmo ou do grupo(s) a que pertence”, e serve de base para o racismo e outras formas de exclusão “escondidas no discurso da sociedade”.

A conexão entre racismo e xenofobia foi inicialmente analisada por Ambalavaner Sivanandan, então diretor do *Institute of Race Relations* (Reino Unido). Ao tratar das reações da sociedade britânica frente aos movimentos migratórios, em artigo denominado *Poverty is the New Black* (2000) o autor introduziu o termo xeno-racismo, relacionando o racismo à discriminação e expondo esta última como fator de exploração económica. Em sua concepção - e no âmbito de seu estudo -, o xeno-racismo é uma forma de racismo que atinge não somente os indivíduos de pele escura e oriundos de antigos territórios colonizados, mas também os “deslocados, despossuídos e desenraizados”, que migram para a mesma Europa que anteriormente os colocou em situação precária. Atinge também os brancos pobres, na forma de um racismo “não codificado por cores”, gerando o medo do desconhecido por parte do grupo dominante, ou seja, a xenofobia. Para o autor, a “demonização” é racista, ao passo que a política de exclusão é de ordem económica: “É racismo na substância, mas xeno na forma - um racismo que é dispensado a estranhos empobrecidos, mesmo que sejam brancos. Isto é xeno-racismo”.

De acordo com Fekete (2014), essa hipótese teve origem nas crises migratórias geradas na Europa por força do aumento de requerentes de asilo, refugiados e mesmo imigrantes ilegais nos idos de 1990. Na ocasião, movimentos extremistas tiveram receptividade na imprensa, que afinal propagou o mito de que a Europa estaria ameaçada pela “imigração em massa”. Tal fato, aliado às políticas de migração adotadas pela União Europeia, fez com que tais indivíduos não fossem vistos como seres humanos com histórias e experiências diferentes, mas sim como uma “massa homogénea e indiferenciada”, objeto de tratamento e linguagem ofensivos. E, de acordo com a autora, “Foi essa desumanização de um povo que a Europa procurou excluir que sinalizou o surgimento do que Sivanandan descreveu pela primeira vez como “xeno-racismo””.

Cabe aqui registrar que a desumanização do indivíduo ou de certos grupos - como processo inerente às diversas formas de discriminação - pode ocorrer por variados meios, como

indica Cabecinhas (2020): demonização (“bruxas”, “monstros”, etc.), objetivação (“máquinas de trabalho, máquinas sexuais, robots, etc.”), animalização (“macacos, ratos, vermes, etc.”) e biologização (“vírus chinês”, “cancro gay”, “gripe espanhola”, etc.).

Para Faustino e Oliveira (2021), a proposta de Sivanandan revela que a discriminação e demonização antes voltadas ao negro, no atual contexto de capitalismo, passam a ser direcionadas também aos migrantes pobres. Ou seja, essa reificação abrange não apenas a discriminação ou aversão ao estrangeiro, mas também a rejeição “política e jurídica de sua humanidade” o que possibilita “controlar, criminalizar ou gerir o seu trânsito, a despeito de seus direitos humanos básicos e da sua contribuição para as economias nacionais que os recebem”.

De acordo com Cabecinhas (2020) as políticas de migração e asilo adotadas pela União Europeia estão fundamentalmente voltadas para o controle das fronteiras e em ações securitárias, de modo a identificar “quem é um migrante “desejável” e quem não é, sendo que o nível de instrução e a cor da pele continuam a ser critérios determinantes”. Prossegue a autora afirmando que a criminalização de grupos de migrantes, assim como outros percebidos como “estrangeiros” é reforçada pela mídia, em retratos estereotipados ou como “massa homogênea”. Sobre o tema, conclui a autora afirmando que “os média também podem desempenhar um papel central no questionamento de representações hegemônicas, oferecendo visões de mundo mais inclusivas”.

Já em recente estudo sobre o racismo frente a internacionalização do estudo superior no Reino Unido, Kemiche e Beighton (2021) aduzem que (i) o racismo e as demais práticas discriminatórias são um efeito previsível dessa internacionalização; (ii) as formas tradicionais de racismo destacadas no estudo integram um conjunto maior e mais preocupante de xeno-racismo; e (iii) o contexto analisado revela um grau de angelismo na imagem das Universidades, retratando-as como idealistas e otimistas, ao mesmo tempo que dissimulam uma forma de obter ganhos financeiros. Tais conclusões indicam a necessidade de adequado tratamento não apenas dos “estudantes internacionais”, mas da questão como um todo. Portanto, e como afirmam os autores, o tratamento do problema relativo ao racismo nos *campi* universitários deve englobar todos esses aspectos, desde a discriminação em si até o gerenciamento de processos internos, a gestão da marca e a limitação de danos à reputação.

O estudo refere ainda que os dados relativos à discriminação naqueles *campi* ultrapassam o racismo tradicional (focado na cor da pele e outros fenótipos) para revelar situações construídas em torno do “estranho empobrecido, em vez do visivelmente diferente *per se*”, em consonância

com o xeno-racismo definido por Sivanandan. Neste ponto, Kemiche e Beighton (2021) observam que, apesar da concepção daquele autor reproduzir um questionável sistema binário de preto e branco, esta permanece útil para o entendimento de algumas questões altamente complexas nas práticas racistas. Assim, os autores identificam o xeno-racismo quando o “outro” “não é necessariamente percebido como “racialmente” diferente, mas bastante empobrecido por desvantagens socioeconômicas, sociais ou culturais”.

Ainda no mesmo documento, os autores salientam que as Universidades participam ativamente desse tipo de conduta, ao rotular alunos como “Estudantes Internacionais”, “Estudantes da União Europeia”, “falantes nativos”, “falantes não nativos” e assim por diante. Tal atitude, prosseguem, reforça um senso de autoridade e distanciamento social, promove hierarquias de limites psicológicos, bem como reificação e mercantilização dos estudantes, visando o ganho financeiro e de reputação da instituição de ensino.

3.4 FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO

Inicialmente, não é demais frisar que o objeto deste estudo é inteiramente dissociado das “discriminações positivas”, que visam a “concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física” (Gomes, 2001).

Já a discriminação negativa – foco do presente trabalho, como intrínseca aos atos de extremismo, racismo e xenofobia e consequentes “crimes de ódio” em geral – atinge determinado indivíduo ou grupo de forma condenável, e como afirma Castel (2008), marca a vítima “com um defeito quase indelével”. Para o autor, a discriminação negativa, como fator de exclusão, “significa ser associado a um destino embasado numa característica que não se escolhe, mas que os outros nos incutem como uma espécie de estigma”.

De acordo com Cabecinhas (2020), a discriminação está associada a diversos fatores como etnocentrismo, nacionalismo, racismo e xenofobia. Ocorre com diferentes *modus operandi*, tais como “extermínio, perseguição, expulsão, segregação, ou exclusão simbólica”. Para o *Observatório sobre Crises e Alternativas do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra*⁵¹, a discriminação acarreta “exclusão, invisibilização, marginalização, opressão,

⁵¹ Recuperado em 09.02.2022 de https://www.ces.uc.pt/observatorios/crisalt/index.php?id=6522&pag=7714&id_lingua=1.

segregação e violência”, sendo que dentre as formas mais comuns em Portugal encontram-se “a deficientização, a discriminação por idade e classe social, a homofobia, o racismo, o sexismo, a transfobia e a xenofobia”.

Por outro lado, e como observa Gerstenfeld (2018), os “crimes de ódio” ocorrem em grandes ou pequenas cidades, com variações de intensidade: podem se materializar desde o *grafitti* ofensivo até assassinato. São cometidos em razão de “raça”, religião, etnia, orientação sexual ou a outro grupo de minoria de pertença da vítima, muito embora a definição desses grupos possa variar de acordo com o sistema vigente em cada Estado. Apesar disso, os aspectos relativos a “raça”, etnia e religião são sempre considerados nas definições de crimes de ódio.

Portanto, os crimes de ódio (em sentido amplo) têm por base o preconceito e a discriminação negativa, a qual pode ocorrer de duas formas: direta e indireta. A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV, ao tratar da discriminação racial ou étnica, recorre à Lei n.º 93/2017, de 23 de Agosto, para conceituar discriminação como (i) direta quando a um indivíduo é dado tratamento de modo menos favorável àquele que seria dispensado a outra pessoa em igualdade de condições; e (ii) indireta quando algum tipo de prática, disposição ou critério supostamente neutro venha a colocar um indivíduo em situação desfavorável, relativamente a outras pessoas, sem justificação legítima e objetiva.

Para a Comissão de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União (Brasil,2018), nos episódios envolvendo a discriminação direta, percebe-se o *animus* do ofensor, ou seja, a intenção de discriminar. Em sentido contrário, na forma indireta, a discriminação não é intencional, é dissimulada e oriunda de práticas supostamente neutras. E como afirma Gomes (2001), a discriminação indireta gera desigualdade não por atos concretos de discriminação, mas nomeadamente em razão de políticas públicas, práticas administrativas ou empresariais que, sendo teoricamente neutras, vêm a potencializar condutas discriminatórias.

Além disso, cabe ressaltar que, de acordo com a mencionada Lei n.º 93/2017, de 23 de Agosto, pode ainda haver discriminação nas seguintes formas: (i) por associação, em razão “de relação e ou associação a pessoa ou grupo de pessoas” frente à sua “origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem”; (ii) múltipla, pela combinação de dois ou mais fatores de discriminação; e (iii) assédio, nos comportamentos envolvendo os fatores retro mencionados, “com o objetivo ou o efeito de violar a dignidade de determinada pessoa ou grupo

de pessoas e de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante, desestabilizador ou ofensivo”.

No ambiente universitário, frequentemente se identificam situações de discriminação, inclusive na forma de assédio (seja ele moral, psicológico, sexual ou virtual). Em Portugal, as humilhações e constrangimentos sofridos por estudantes durante a denominada “praxe académica” foram analisadas por Oliveira, Villas-Boas e La Hera (2016), mediante aplicação de questionários a novos alunos que ingressavam na Universidade da Beira Interior. Os resultados indicam que 92,8% dos entrevistados se sentiram assediados durante a praxe, nomeadamente em relação à restrição de comunicação e ao desprestígio dos indivíduos. De acordo com o inquérito, os atos mais citados pelos novos estudantes foram: “gritar ou repreender” (91%); “obrigam a efetuar tarefas absurdas” (69,4%); “dão tarefas humilhantes” (68,5%); “impedem que expresse as suas ideias” (64%); “obrigam a efetuar tarefas humilhantes” (60,4%); “provocam para que reaja emocionalmente” (58,1%); e “exageram as suas faltas e erros” (47,3%).

Inúmeros casos de discriminação e assédio são objeto de divulgação na mídia, porém nem sempre a sociedade (ou ao menos a comunidade académica) tem informações sobre a forma que as Universidades lidam com os casos reportados. Solis (2019), ao tratar do assédio sexual nos *campi* mexicanos, refere a ausência de dados reais, inclusive em razão da discricionariedade com que são tratados pelas Universidades. Para a autora, os procedimentos adotados (ou não) pelas instituições de ensino superior reduzem a confiança das vítimas, não apenas para reportar o fato, mas também na efetividade dos respectivos códigos de conduta ou instrumentos similares.

3.5 GRUPOS-ALVO

Como visto anteriormente, o preconceito e a discriminação dão margem ao cometimento de crimes de ódio, cuja materialização pode ocorrer de diversas formas, de acordo com os grupos-alvo que se pretende atingir.

Conforme salienta o manual *ALTERNATIVAS - Agir contra o discurso de ódio através de contranarrativas* (Conselho da Europa, 2017), nos crimes de ódio se identifica uma desigualdade nas relações sociais, já que seus alvos são grupos minoritários (tais como o povo judeu, migrantes, pessoas não brancas, comunidade LGBT, muçulmanos, mulheres, ciganos, pessoas com deficiência, comunidades cristãs e outras minorias religiosas).

Em Portugal, e de acordo com informações extraídas do *Relatório Anual da Situação da Igualdade e Não Discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem - 2020* publicado pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial – CICDR, o número de queixas e denúncias recebidas pela entidade em 2020, envolvendo episódios de discriminação étnica e racial foi de 655, contra 436 em 2019 (com a ressalva de não corresponder ao universo real dos casos ocorridos), sendo 2,6% desses relativos a ambientes de educação (abrangendo desde o pré-escolar até o ensino superior). A distribuição por fator de discriminação indica a predominância da nacionalidade (31%), seguida de cor da pele (16%) origem racial e étnica (13,6%) e território de origem (3%). No quadro geral de expressão de discriminação, se destaca a nacionalidade brasileira (21,5%), seguida de “cor da pele negra/preto(a)/negro(a)/raça negra” (15,3%) e etnia cigana (13,1%).

Em relação à cor da pele/etnia, Doutor, Marques e Ambrósio (2018) analisaram alguns resultados específicos de Portugal, no âmbito de projeto de investigação intitulado *Estudantes Não-Tradicionais no Ensino Superior: investigar para guiar a mudança institucional*. Referindo particularmente a situação de estudantes oriundos de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) nas Universidades do Algarve e Aveiro, o estudo aponta que esses imigrantes são alvo de diversas atitudes discriminatórias, como racismo, “desconfianças sobre as suas competências e, ainda, representações coloniais sobre África”.

No âmbito da investigação, foram apontadas (i) dificuldades na convivência diária com os demais alunos e na integração em grupos de trabalho constituídos por colegas portugueses; (ii) a crença de que estudantes provenientes dos PALOP teriam menor conhecimento do que os portugueses; e (iii) hipóteses de discriminação - ou mesmo falta de apoio - por parte de alguns docentes (como a reação de um professor no curso de Biologia Marinha da Universidade do Algarve, ao ver entrar um grupo de estudantes negros, vindos de Moçambique: “O que é que estão aqui a fazer? Vocês vão chumbar. Estão aqui a fazer o quê?”).

No mesmo estudo, apontam-se problemas subjacentes ao racismo e discriminação desses estudantes (como dificuldades para arrendar imóveis, atendimento no comércio em geral, negativa de acesso a bares e discotecas), o que revela a problemática causada pelo racismo cotidiano da sociedade portuguesa como um todo.

Ou seja, no contexto universitário diversas são as dificuldades enfrentadas pelos grupos minoritários, envolvendo não apenas a questão racial, mas também qualquer parcela de sua

individualidade que não esteja conforme com os padrões estabelecidos pelo grupo “dominante”. Ainda, os impactos negativos da discriminação não afetam apenas a integração e o sucesso acadêmico, mas também a própria vida em sociedade.

Por outro lado, quando esse tipo de conduta engloba questões relativas à interseccionalidade, sua ocorrência e efeitos podem ser ainda mais complexos. Estudo conduzido no Brasil por Valério, Bezerra, Santos, Leite Junior, Farias e Santos (2021) indica que as mulheres negras enfrentam ainda maiores preconceitos no ensino superior, onde “construiu-se um mito de hierarquização de saberes, resultado de uma classificação racial que atribui aos negros falta de capacidade intelectual e de desempenho”. Com base em análise de entrevistas a estudantes universitárias negras, afirmam os autores que quanto mais essas mulheres afirmam sua negritude, utilizando determinado tipo de roupa ou cabelo, maior a chance de sofrerem discriminação. De igual forma, na quantidade de pigmentação da pele: quanto maior o pigmento de melanina, “maiores são os processos de exclusão e depreciação, sendo a pessoa negra mais tolerável quando a sua pele é mais clara”.

De acordo com o estudo, alunas e autores concordam que (i) não há apoio a propostas de pesquisas que tenham como objeto as questões racial e de gênero; e (ii) tal fato vem a demonstrar a negligência institucional e o despreparo dos educadores sobre o tema. Neste contexto, os autores ressaltam a necessidade de maior reflexão sobre a “importância da interseccionalidade de gênero, raça, classe, sexualidade e a universidade, como possibilidade de transformação social”.

Já em relação à discriminação e extremismo nos *campi* universitários por motivos religiosos, cabe referir a manifestação da instituição de caridade educacional inglesa *Information Network on Religious Movement – Inform*², em outubro de 2020. Em tal manifestação, a instituição observa que a União Nacional dos Estudantes britânicos (NUS) adota a política *No platform* de inadmissão de organizações fascistas ou racistas em seus eventos, sendo-lhe vedada a partilha de plataformas com organizações contra as quais haja uma *No platform* política. Porém nem todas as Uniões de Estudantes (SUs) se filiam a essa política da NUS, por alegação de violação do direito à liberdade de expressão, o que demonstra a existência de convicções extremistas entre os alunos daquelas universidades. No entanto, e como salienta a *Inform*, a adoção desse tipo de política

² A *Inform* detém mais de vinte anos de pesquisa sobre seitas e grupos religiosos minoritários e desenvolve atividades em parceria com diversas entidades e organizações, como o *King's College London*.

preventiva, por si só, não extingue o extremismo nos *campi*, apenas desloca sua discussão em termos de espaço.

No mesmo estudo, a instituição salienta a existência de um “mercado de informações” dentro dos *campi*, que pode afetar o bem-estar dos alunos (como folhetos informativos, anúncios em jornais e publicações estudantis, ofertas de trabalhos de caridade em ano sabático, associações de apoio aos alunos, aulas de meditação e relaxamento, etc.), sendo que muitos folhetos de origem controversa, sobre filosofias ou religiões, foram encontrados em “feiras de caloiros”. Destaca ainda que determinados grupos ideológicos e religiosos muitas vezes veem seu ministério nos *campi* como forma de crescimento, vindo assim a exigir tempo e lealdade por parte dos estudantes.

Por outro lado, em estudo sobre as experiências de estudantes muçulmanos em universidades britânicas, Hopkins (2010) relata opiniões contraditórias entre si. Parte dos entrevistados percebiam o *campus* como tolerante e amigável (uma vez que teoricamente o local seria frequentado por pessoas mais educadas que a sociedade em geral e, portanto, menos racistas). Para o autor, é possível que essa percepção seja verdadeira em algumas hipóteses, porém pode estar apenas mascarando algumas reações, inclusive uma “estratégia de invisibilização” através da qual os alunos tentam “evitar serem percebidos como uma ameaça, e serem colocados, como consequência, em risco” (Hopkins & Smith 2008)”.

Já os estudantes que percebiam o *campus* como discriminatório e excludente sentiam seus movimentos diários monitorados, pesquisados e criticados (tanto pelos colegas quanto pelo *staff*), em crescente sensação de vigilância. Salientaram nomeadamente a forma que as políticas globais influenciam as políticas nacionais e os *campi* universitários. Foi relatado o fato de que, após os atentados de setembro de 2011 (Nova Iorque) e julho de 2005 (Londres), os estudantes muçulmanos vivenciaram experiências negativas nos *campi*, nomeadamente em razão da publicação e ampla divulgação, pelo governo britânico, de orientações intituladas *Promovendo boas relações no campus: trabalhando com funcionários e alunos para construir a comunidade coesa e combater o extremismo violento em nome do Islão em universidades e faculdades*.

Outra questão investigada por Hopkins (2010) foi a discriminação institucional e espacial, onde se apresentaram queixas relativas à prestação de serviços específicos no *campus*, como a falta de alimentos *halal*, a localização da mesquita (fora dos espaços destinados às orações de outros grupos religiosos, acarretando maior perigo à circulação das estudantes muçulmanas) e a

não coincidência com o estereótipo do estudante que consome bebidas alcoólicas. Tais fatos, na opinião dos entrevistados, demonstram discriminação institucional e marginalização cotidiana, pela falta de entendimento e respeito pelas opiniões e opções de vida, estudo e socialização no *campus*.

Neste cenário, Hopkins (2010) indica uma evidente discriminação institucional dos estudantes muçulmanos, seja pela geografia dos *campi*, seja pelo tratamento recebido em suas atividades rotineiras. Aduz que embora uma parte dos estudantes possa ver o *campus* como tolerante, existem alguns aspectos que são “profundamente marginalizantes, culturalmente exclusivos e institucionalmente discriminatórios por natureza”. Em suas conclusões, o autor observa a conveniência de serem realizados estudos similares não apenas com outros grupos religiosos, mas também com outros grupos de estudantes que, por motivos diversos, estejam em minoria nos *campi* universitários.

De outro tanto, as questões relativas à orientação sexual e identidade de gênero se enquadram no contexto examinado por Herek (1989) que, ao tratar de crimes de ódio cometidos contra gays e lésbicas, já assinalava a necessidade de educação sobre o tema específico (assim como sobre os demais grupos minoritários) de modo a envolver a sociedade como um todo (incluindo comunidade, família, escolas e serviços sociais). Em relação às universidades, o autor ressalta a importância de seu efetivo posicionamento contra esse tipo de ofensa, inclusive mediante treinamento de seus funcionários, penalização dos ofensores, adoção e publicitação de políticas anti discriminatórias e inclusão de indivíduos pertencentes a essas comunidades em seu *staff* e corpo discente.

Neste cenário, cabe ressaltar que o *Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 – Portugal contra o racismo*⁵³, ao tratar do Ensino Superior, aprova recomendação para “Promoção de uma maior representatividade de grupos discriminados entre o pessoal docente e não docente, e pessoal dirigente”. No entanto, e como salientado anteriormente, existe a necessidade de efetivação e acompanhamento de tais medidas, como forma de avaliação de sua eficácia.

⁵³ Recuperado em 20.02.2022 de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=plano-nacional-de-combate-ao-racismo-e-a-discriminacao-2021-2025-portugalcontraoracismo->.

Já o *Relatório Anual da Associação ILGA Portugal – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo* (2019), ao divulgar dados colhidos pelo Observatório da Discriminação Contra Pessoas LGBTI+, afirma que os crimes cometidos em Portugal contra indivíduos em razão de sua orientação sexual ou identidade de género permanecem “uma realidade pouco documentada e sub-representada nos indicadores oficiais de crimes e incidentes discriminatórios”. Ao analisar dados relativos à discriminação contra a comunidade LGBT⁵⁴, o Relatório aponta que 62.69% das ofensas não foram reportadas às autoridades e que “Em 13,33% das situações, trata-se de pessoas no contexto escolar, maioritariamente colegas (9,63%), mas também professores/as ou auxiliares (3,7%)”,

Ainda sobre o tema, oportuno referir o Relatório *The EU-LGBTI II Survey – A long way to go for LGBTI equality* (2020) da *European Union Agency for Fundamental Rights – FRA*, que contém dados fornecidos *online* pela comunidade LGBT, incluindo indivíduos que vivem em 28 países membros da União Europeia. Especificamente em Portugal, a percepção dos entrevistados quanto a existência e eficácia de medidas governamentais de combate ao ódio e a discriminação contra a comunidade LGBT obteve os seguintes resultados: “12% sim, definitivamente”; “44% sim, provavelmente”; “34% não, provavelmente não”; e “9% não definitivamente não”.

No que tange às pessoas com deficiência, é desde logo oportuno ressaltar que a conceituação de deficiência é variável, em razão dos diversos contextos culturais e sistemas jurídicos vigentes. Para Sherry (2010) a definição de deficiência é uma questão essencialmente política, a depender da legislação, da jurisprudência e das próprias políticas governamentais de cada Estado. Ainda segundo o autor, muitos dos termos utilizados na legislação são por si só ofensivos e tendenciosos, como “retardado”, “mentalmente incompetente” e outros. Entretanto, e com tal ressalva, prossegue o autor observando que para o estudo académico não resta outra alternativa se não utilizar os termos previstos em leis e outros atos de manifestação política.

De seguida, Sherry (2010) salienta que nessa situação a vítima pode ou não ter sido selecionada em razão de sua deficiência (o que a tornaria um “alvo fácil”), fato que dificulta o entendimento da motivação e a apuração do caso em concreto (inclusive porque o indivíduo pode ter sido vítima em razão de múltiplos preconceitos por parte do ofensor). O autor refere ainda que a taxa de criminalidade relativa a pessoas com deficiência é bem maior que para aquelas que não

⁵⁴ Para os fins do presente estudo, a sigla LGBT abrange as diversas formas de orientação sexual e identidade de género, inclusive sua representação como LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuais e outras possibilidades de orientação sexual e identificação de género não compreendidas nas anteriores).

a possuem. Para tanto, cita estudo feito em 2009 pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, a indicar que: (i) pessoas com deficiência têm 1,5 vezes mais probabilidade de serem vítimas de crimes violentos não fatais e duas vezes mais a sofrer estupro ou outro tipo de agressão sexual; (ii) indivíduos com deficiências cognitivas são os mais suscetíveis aos atos criminosos; (iii) mulheres com deficiência são mais propensas a serem vítimas do que os homens em igual situação; e (iv) pessoas com mais de um tipo de deficiência estão particularmente expostas a esse tipo de conduta.

Na investigação, o autor analisa o banco de dados do *Federal Bureau of Investigation – FBI*, considerada a maior coleção de dados sobre crimes de ódio contra pessoas com deficiência. Ao enumerar vinte e seis locais onde foram cometidos crimes de ódio contra essas pessoas no período de 1997 a 2007, o autor aponta as residências em primeiro lugar (177 casos), estradas em segundo (74 episódios), outros locais/locais não identificados em terceiro (59 casos) e as escolas e universidades já em quarto lugar, com 41 episódios.

No âmbito do Reino Unido, Sherry (2010) salienta o abrangente guia produzido em 2002 pela Associação Internacional de Chefes de Polícia. Suas vinte e duas recomendações para o combate aos crimes de ódio reconhecem a complexidade da conduta e a necessidade de eliminar o fanatismo e o preconceito na sociedade, mediante (i) conscientização pública e envolvimento da comunidade; (ii) implantação de processos de planejamento coordenados, com forças-tarefa e quadros institucionais que possam promover a estabilidade das comunidades, a reparação de danos e o apoio às vítimas; (iii) modificação dos currículos escolares para abordar questões relativas aos crimes de ódio, diversidade e resolução de conflitos; (iv) desenvolvimento de sanções mais eficazes contra os ofensores; e (v) incentivo à cobertura responsável por parte dos meios de comunicação.

Afirma ainda o autor que uma das maiores dificuldades é a falta de notificação desses crimes - seja por vergonha, medo de retaliação ou de não ser levado a sério - e alerta para a necessidade de maior apoio a essas vítimas, encorajando-as a reconhecer que algumas situações vistas como “abuso” na realidade configuram “crimes de ódio”.

Já em Portugal, a violência contra pessoas com deficiência é analisada por Fontes (2016), a partir da ausência de definição legal específica sobre “crimes de ódio” no âmbito da comunidade europeia (sendo comum o estabelecimento de critérios e hipóteses que colocam os indivíduos em posição de vulnerabilidade, como grupos minoritários a serem protegidos). Conforme o autor,

inquérito realizado pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa – OSCE a seus 47 (quarenta e sete) países-membros indica a abordagem dos crimes de ódio *lato sensu* da seguinte forma: 19 (dezenove) países preveem questões relativas à etnia/nacionalidade; 17 (dezesete) indicam raça; 13 (treze) indicam religião e orientação sexual; e apenas 7 (sete) abordam a questão da deficiência.

No mesmo estudo, o autor comenta resultados do Censo português: não obstante a atual ausência de informações atuais sobre o tema, o Censo realizado em 2001 indicava os baixos níveis de escolaridade das pessoas com deficiência, “reveladores das limitações na operacionalização da escola inclusiva”. Observa ainda a dificuldade de intervenção nos crimes de ódio em geral, agravada pela inexistência de dados por fator de discriminação, sendo em Portugal extremamente escassos os dados relativos à violência contra pessoas com deficiência. Apesar disso, afirma o autor que esse tipo de ofensa, “não obstante a sua invisibilidade e invisibilização social, constitui um problema incontornável em Portugal.”

Por fim, importa salientar que a discriminação nos *campi* universitários pode atingir não apenas os estudantes, mas também professores e demais membros do corpo administrativo. Em estudo realizado em universidade pública brasileira, envolvendo cinquenta e quatro professores, Caran, Secco, Barbosa e Robazzi (2010) observam que as universidades, ao mesmo tempo em que são vistas como “centros de excelência de ensino e de pesquisa”, também podem abrigar situações de assédio moral envolvendo indivíduos ou grupos. Neste contexto, prosseguem as autoras, “pode haver carência em relação aos canais de comunicação, ausência de comunicação entre chefias e subordinados, corpo docente e discente, sendo o trabalho do professor geralmente solitário”, em ambiente marcado por competitividade. Em 27,8% das respostas ao inquérito, os “professores/docentes/orientadores” foram mencionados ora como assediadores, ora como assediados. Como perpetradores do assédio, foram referidas situações como imposição de tarefas aos menos titulados, pressão sobre os orientados, comentários sobre particularidades de outros colegas e beneficiamento do trabalho alheio em proveito próprio.

Na posição de assediados, foram obtidas as seguintes respostas do corpo docente: (i) já foi vítima de assédio moral: sim (40,7%), não (40,7%), talvez (18,6%); (ii) já presenciou assédio moral entre colegas: sim (59,3%), não (25,9%), sem resposta (14,8%); e (iii) o assédio moral é um problema comum na universidade: sim (70,4%), não (13%), sem resposta (16,6%). Dentre as mais citadas formas de assédio se encontram: pressão da chefia para que os docentes não adiram a

reformas académicas; situações de doenças e reformas de colegas causadas por assédio moral; ameaças quanto à permanência no cargo; imposição de tarefas e funções; e desistência de concursos por intimidação de membro da banca julgadora.

3.6 IMPRENSA E REDES SOCIAIS

Os meios de comunicação social contribuem para criação, legitimação e disseminação de estereótipos, inclusive por “correlações ilusórias”, que estabelecem relações inexistentes entre certas variáveis, ou fazem com que estas pareçam mais fortes do que realmente são, expandindo, deste modo, as possibilidades de difusão de mensagens discriminatórias e racistas (Cabecinhas & Durán, 2014; Paterson, Brown & Walters, 2018).

Ao analisar artigos publicados na imprensa portuguesa de 1993 a 1995, sob o tema *Africanos em Portugal*, Cunha (1997) afirma que Portugal mantém um discurso de tolerância e compreensão do “outro”, apesar de claramente executar políticas de exclusão e repressão. Para a autora, e no que se refere a imigrantes lusófonos, os artigos analisados evidenciam complexas questões sobre a necessidade de modificação do discurso colonialista – que reflete o fortalecimento da identidade nacional portuguesa como “autocontemplação narcisística e histórica” e reforça o “outro” como exótico, carente e marginal – para sua adaptação à modernização e globalização da economia.

Aduz ainda a autora que, com a massificação dos meios de comunicação a causar dificuldades económicas à imprensa tradicional, seus administradores lançaram mão de estratégias de comunicação/informação para atrair e manter os leitores mediante publicações que privilegiam o consumo rápido, “a diagramação atractiva, a linguagem imagética, a fotografia, os títulos espectaculares e a informação simplificada”. Ainda, diversos fatores inerentes a essas empresas (como relações de mercado e mecanismo de seleção e valoração das informações) vêm a ditar o destaque a ser dado a fatos e acontecimentos. Com isso, e segundo a autora, ocorrerá uma modificação da concepção da opinião pública, “vinculada às saliências temáticas definidas pelas redacções (as *Agendas* dos meios de comunicação) e aos processos de sugestão de temas (*Tematização*)”.

A propósito do tema, vale ressaltar o conceito de opinião pública delineado por Lippmann (1921), a apontar o poder dos meios de comunicação em massa como formadores de opinião, a

partir de ideias difundidas em grandes grupos. Assim, e no âmbito da mídia, haveria uma relevante atuação (ainda que sutil ou indireta) visando a condução da opinião pública em determinado sentido. Com base nesse entendimento, a teoria da agenda (*agenda-setting*) proposta por McCombs (2009) sustenta a influência da mídia sobre os indivíduos, que consideram determinado tema como relevante na medida da frequência e destaque de sua cobertura midiática e assim passam a incorporar tais opiniões em sua vida rotineira. De acordo com o autor, a principal ideia a embasar tal teoria é no sentido de que “os elementos proeminentes na imagem da mídia tornam-se proeminentes na imagem da audiência. Aqueles elementos enfatizados na agenda da mídia acabam tornando-se igualmente importantes para o público.”

Neste contexto, e *mutatis mutandis*, é cabível a lição de Machado e Santos (2009) ao analisar a relação entre justiça e mídia (julgamentos midiáticos). Afirmam os autores que tanto a justiça quanto a mídia acabam por projetar novas morais sociais e políticas no mundo. No caso da mídia, essas projeções se subordinam às respectivas estruturas culturais e económicas de suporte, podendo muitas das vezes operar em razão de lucros obtidos na veiculação de matérias de cunho sensacionalista. E assim parece ocorrer, na medida em que Portugal atualmente é maioritariamente um país de imigração (ao invés de emigração), dando margem a práticas racistas e xenófobas, muitas vezes noticiadas de forma sensacionalista e superficial (ou sem a correta identificação dos fatos), a amplificar o alcance da conduta reprovável.

Porém, e apesar de todas essas dificuldades, os meios de comunicação podem ser também excelentes facilitadores da visibilidade das minorias, visando a difusão da informação, a assimilação de conhecimentos e o necessário diálogo para transformação da sociedade (Cabecinhas, 2009).

Por sua vez, o ciberespaço intensifica conflitos entre comunidades ao mesmo tempo que potencializa a proliferação de crimes de ódio, extremismo e intolerância. Contudo, é bastante complexo o estudo desses ataques e ações (Cabecinhas *et al.*, 2013; Perry & Scrivens, 2017), especialmente pela instantaneidade, anonimato e alcance das mensagens (Brown, 2018). No caso de grupos extremistas, facilita a adesão de integrantes e fortalece movimentos em identidades coletivas internacionais que podem gerar uma “subcultura racista global” (Perry & Olsson, 2009).

Ainda, a disseminação da propaganda do ódio, aliada ao grande nível de desinformação presente nas redes sociais, maximiza a visibilidade e aceitação de convicções extremistas. Pode

igualmente possibilitar a criação de novos movimentos radicais, aumentando a posição da extrema-direita no país (Fernandes & Teles, 2021).

Ao prefaciar a obra *Referências - Manual para o combate do discurso de ódio online através da Educação para os Direitos Humanos* (2016), o Secretário-Geral do Conselho da Europa Thorbjørn Jagland destaca o preocupante aumento do discurso de ódio na Europa, nomeadamente por meio de intolerância e xenofobia, em frontal ameaça aos direitos humanos. Afirma que (i) a liberdade de expressão é direito sujeito a deveres e responsabilidades, não podendo ser utilizada para “naturalizar” o discurso de ódio; e (ii) são extremamente relevantes as medidas legais implementadas pelo Conselho da Europa para eliminação do racismo e xenofobia *online*, porém a longo prazo a educação é a única solução para enfrentar o problema e promover a solidariedade para com as vítimas.

O referido Manual aborda a problemática do discurso de ódio a partir dos direitos humanos, com incentivo ao exercício da cidadania digital, mediante observância dos princípios democráticos também no ambiente virtual. Ressalta que não é suficiente apagar as mensagens ofensivas, sendo necessário trabalhar as causas subjacentes e entender de que forma é possível lidar com o problema.

Em relação ao assédio cibernético e o impacto destrutivo que este possa vir a ter na vida da vítima, Citron (2015) discorre sobre as possibilidades e limitações no âmbito legislativo (inclusive sobre a falta de familiaridade com a tecnologia e a legislação em si), as alterações nas políticas das mídias sociais e a subjacente questão da liberdade de expressão. Além dos danos já referidos, outra possível consequência destacada pela autora é o prejuízo de ordem profissional, já que muitos empregadores utilizam pesquisas *online* sobre os candidatos a suas vagas, podendo não dar continuidade à seleção de um indivíduo que tenha seu nome associado ao assédio ou discriminação *online*.

Para a autora, o assédio cibernético deve ser visto como uma violação aos direitos civis, quando interferir com as oportunidades vitais do indivíduo, como trabalhar ou simplesmente se expressar (visto que são direitos fundamentais). As empresas de mídia social têm verificado a conveniência de exclusão de publicações que possam ser ofensivas, e com isso vêm a atualizar suas políticas de cidadania digital. Com exemplo, a autora cita a política então adotada pelo *Twitter* ao expandir seu contrato de utilização (para vedar a publicação de ameaças, assédio e divulgação de informações privadas), referindo que para a plataforma a segurança *online* é “uma

responsabilidade compartilhada, e a cidadania digital é essencial para promover um ambiente seguro para todos”. Ainda como aduz a autora, os usuários devem ser informados do significado de suas condutas e respetivas consequências, como forma de educação, conscientização e autogovernança. Ou seja, o uso da *Internet* deve ser consciente, de modo a equilibrar a liberdade de expressão, a privacidade e os direitos fundamentais a todos assegurados, como medida de transformação da sociedade.

Entretanto, as estratégias de combate aos discursos de ódio publicados via *Facebook*, *Twitter* e *Youtube* evoluíram mais no sentido de recebimento de denúncias do que propriamente nas atividades de moderação, contenção e remoção de tais conteúdos. Sobre o tema, executivos dessas redes sociais confessam “a ineficiência de seus recursos (humanos e tecnológicos) na tentativa de controlar o escalonamento, duração, difusão e circunspeção de crimes e discursos odiosos” (Silva, Botelho-Francisco, Oliveira & Pontes, 2019). E, nessas circunstâncias, há inclusive espaço para discutir a liberdade de expressão, indagando até que ponto é lícito os indivíduos manifestarem livremente suas convicções, quando estas possam ferir princípios elementares de direitos humanos.

Já em relação à pandemia causada por Covid-19, o artigo subscrito por Safya Khan-Ruf para o Relatório *State of Hate: Far-Right Extremism in Europe (2021)* indica a disseminação de ideias responsabilizando os imigrantes e grupos minoritários (como ciganos, judeus e muçulmanos) pela propagação do vírus, dando por exemplo a seguinte postagem no *Facebook*: “E se [eles] estão tentando matar o maior número de pessoas possível”. Alguns comentários citados foram no sentido de que “Eventualmente, essa escória vai liberar algo realmente desagradável para acabar com todos nós, mas primeiro eles têm que nos treinar para sermos escravos obedientes” e “O Coronavírus é a mais nova arma islâmica”. Ainda, por meio de artigo redigido por Joe Mulhall, o Relatório salienta que o movimento *Black lives matter*, ao provocar discussões sobre “raça” e colonialismo, foi aproveitado pela extrema-direita europeia para reforçar ideias de exclusão e superioridade racial, por parte de ativistas e organizações nacionalistas radicais.

Em Portugal, o *Relatório sobre Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-racial em Portugal*, de 16.07.2019⁵⁵ (Relatora Deputada Catarina Marcelino) reconhece o aumento do

⁵⁵ Recuperado em 02.02.2022 de <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a464451554e455445637655306c4f5243394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e76>

discurso do ódio, nomeadamente nas redes sociais, onde “temos vindo a assistir a uma escalada de ódio no discurso racista contra pessoas imigrantes, refugiados, afrodescendentes e, muito em particular, contra as pessoas das comunidades ciganas” De acordo com a Ministra Do Estado e da Presidência, em audiência para a elaboração do citado Relatório, esse é “Um problema que já existia e está agora mais visível, mas também um problema que vemos crescer” .

3.7 ESTRUTURA E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DAS UNIVERSIDADES

As estruturas e processos internos das instituições de ensino, designadamente de nível universitário, desempenham papel fundamental na identificação e prevenção dos comportamentos envolvendo crimes, incidentes e discursos de ódio (Hopkins, 2010). Torna-se, então, necessário definir a atuação dessas instituições, mediante políticas educativas e medidas de proteção e segurança junto às vítimas e grupos mais vulneráveis (Fisher, 1995).

Se, por um lado, as Constituições habitualmente garantem o direito à liberdade de expressão, por outro lado também são protegidos os direitos das vítimas de crimes de ódio. Como salienta Ebel (1993), a posição da Justiça, quando chamada a analisar esse tipo de questão, é geralmente no sentido de que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, devendo ser sopesado em relação aos demais bens jurídicos protegidos. Torna-se então necessário equilibrar a solução do impasse, não apenas mediante instituição de códigos de conduta ética e moral, mas também com incentivo à multiculturalidade e conscientização dos indivíduos, para mudanças de atitude em relação a grupos minoritários. Compete, portanto, aos administradores abordar a questão de acordo com a lei e de modo a propiciar igualdade de condições educativas a todos os estudantes. Nesta perspectiva, as práticas restaurativas centradas na transformação de relações beneficiam estudantes e *staff*, podem ser mais eficazes que a reparação judicial e reduzir o número de novas ocorrências (Kayali & Walters, 2020; Neumeister, 2017; Walters, 2012).

Estudo realizado por Kayali e Walters (2020) no período de 2014 a 2019 indica que o Reino Unido assistiu a um aumento de mais de 100% nos crimes de ódio, sendo a área de educação superior igualmente atingida: em quatro relatórios publicados pela União Nacional dos Estudantes, foi identificado o percentual de 16% de estudantes a sofrerem pelo menos uma forma

[62576c7a633246764c7a45335a6a637a4d4455784c574d305a5759744e47497a4e5331684e7a67314c574d78596a63355a6a526d595442684d6935775a47593d&fich=17f73051-c4ef-4b35-a785-c1b79f4fa0a2.pdf&InLine=true..](#)

de incidente de ódio, sendo ainda noticiado pela imprensa um aumento nesse tipo de prática. O estudo afirma ainda que a relevância da questão levou inclusive as Universidades do Reino Unido a criar uma força tarefa para identificar as melhores formas no devido combate.

Os autores analisaram as perspectivas dos alunos e funcionários de duas universidades, aquando do estabelecimento do projeto *Restore Respect*, como iniciativa de combate aos crimes, incidentes discursos de ódio naqueles *campi*. Após esclarecimentos e conceituação dessas condutas, os estudantes se sentiram capacitados a identificar os tipos de práticas de que foram vítimas ou oportunidades em que testemunharam sua ocorrência (incluindo ataques verbais homofóbicos e racistas, *grafitti* ofensivo, cânticos misóginos, antissemitismo, abuso transfóbico e vandalismo islamofóbico). Ao mesmo tempo, os estudantes afirmaram que os maiores impactos desses incidentes se refletiam na violação de sua identidade como indivíduo, a reduzir imenso sua sensação de segurança no *campus* e na própria cidade. Outros problemas relatados foram ansiedade, vergonha, raiva, depressão, exclusão, isolamento e exaustão emocional. Neste prisma, cabe ressaltar que, de acordo com Iganski e Lagou (2009), os efeitos pós-vitimização vivenciados pelas vítimas de crimes de ódio são maiores que os identificados em crimes similares, praticados sem esse tipo de motivação. Outro fator a ser considerado, conforme indicam Ehrlich, Pincus e Morton (1987) é que a violência e a discriminação no *campus* prejudicam seriamente o desempenho do aluno em seu percurso acadêmico

Ao analisar o baixo número de casos oficialmente relatados, o mencionado estudo (Kayali & Walters, 2020) indica que na maior parte das vezes os estudantes não sabiam a quem se reportar nem como funcionaria o procedimento administrativo da Universidade. De igual forma, sentiam receio de não serem levados a sério e do que poderia acontecer com as suas informações pessoais. Para além disso, percebiam as respostas administrativas como padronizadas e impessoais, lentas, burocráticas e sem avaliação adequada do incidente relatado (a potencializar o risco de revitimização). Em suma, ou os estudantes afetados pelo ódio em suas diversas vertentes não sabiam que tipo de apoio a Universidade poderia oferecer, ou não confiavam em uma solução que atendesse suas necessidades, quanto aos danos sofridos.

Já em relação aos funcionários da Universidade, os alunos percebiam claramente a diferença entre aqueles que realmente se importaram com a queixa e os que apenas desempenhavam friamente seu trabalho, sem um mínimo de empatia ou sensibilidade. Neste

contexto, ficou patente a necessidade de que as Universidades adotassem procedimentos claros e objetivos, com a indispensável capacitação dos funcionários designados para o trato da questão.

Ainda como forma de incremento da confiança dos alunos e melhor tratamento das queixas recebidas, foram discutidas entre os estudantes e o *staff* daquelas Universidades as práticas de justiça restaurativa, que se preocupa nomeadamente “com o engajamento das pessoas afetadas por irregularidades em um processo dialógico que visa à reparação – seja emocional, material, ou às relações” (Walters, 2014). Após treinamento dos funcionários e esclarecimentos à toda a comunidade envolvida, a conclusão foi unânime quanto aos benefícios desse tipo de procedimento.

No entanto, a equipe do projeto em questão identificou alguns desafios na implantação e manutenção do programa, tais como recursos para qualificação dos funcionários e incentivo ao engajamento dos alunos, eventual resistência dos ofensores e até mesmo um certo receio das Universidades, no que tange a sua reputação pela tentativa de adoção de soluções inovadoras (o que daria maior destaque às questões de ódio existentes dentro do *campus*).

Por outro lado, e ao analisar as respostas legislativas e administrativas à vitimização em *campi* universitários americanos, Fisher (1995) referiu não apenas os crimes de ódio, mas também a existência de fatores de risco e medo dos estudantes em relação a esses atos dentro ou nas imediações dos *campi* universitários (sendo que um percentual de 80% dos eventos danosos havia sido provocado por alunos da própria Universidade). Neste cenário, as Universidades se propuseram a adotar medidas preventivas, com programas de educação, prevenção e segurança (para alunos e funcionários), serviços de assistência (inclusive legal) às vítimas, alterações em seus regulamentos e respectiva forma de aplicação, mudanças em determinados espaços físicos para reduzir as oportunidades de vitimização, inclusão de telefones de emergência e alarmes (inclusive nas residências universitárias) e ampla divulgação do tema nos *campi*. No entanto, e como afirma a autora, é necessário acompanhamento e avaliação da eficácia dos programas e medidas adotados, em conjunto com relatórios oficiais e pesquisas de vitimização. Sem isso, os administradores podem ter dificuldades na compreensão do problema, vindo a adotar medidas inadequadas para sua solução e deixando de proteger os *campi* e a si mesmo, em relação a eventuais litígios.

Para Neumeister (2017), os processos disciplinares adotados pelas Universidades ainda têm impacto mínimo sobre os alunos e essa ineficácia pode ser parcialmente atribuída à

inexistência de um sistema conceitual que reúna teoria, prática e resultados, para orientação dos administradores responsáveis pelo tema. O autor analisa o modelo de mudança transformacional para a ação moral (*model of transformational change for moral action - MTC*), que direciona as necessidades dos alunos, utiliza a desarmonia para promover mudanças positivas e, em última instância, transforma ofensores e funcionários administrativos em agentes morais. Ressalta que os funcionários responsáveis pelo assunto devem equilibrar objetivos supostamente concorrentes, sendo necessário seu treinamento, para que possam compreender os problemas, avaliar as necessidades dos alunos e criar ambiente propício ao seu desenvolvimento, possibilitando assim que os estudantes sejam agentes de sua própria transformação. Em suma, e conforme o autor, trata-se de abandonar o antigo modelo onde o responsável administrativo apenas (e nem sempre) julga friamente a questão e atribui a sanção prevista nos regulamentos acadêmicos.

Para tanto, e ainda segundo Neumeister (2017) é necessário também o engajamento dos estudantes, inclusive mediante mentorias para construção de motivação moral e práticas de justiça restaurativa (com apoio ao ofensor para o reconhecimento dos danos causados por seu ato, identificação de modos de reparação e sua reintegração à comunidade estudantil). Ainda, e em consonância com Kayali e Walters (2020) e Walters (2012), o autor refere pesquisas no sentido de que as práticas de justiça restaurativa nos *campi* universitários demonstram impacto positivo nos ofensores, inclusive com melhor senso de responsabilidade e capacidade interpessoal. Outros aspectos positivos indicados são a prevenção de reincidência; a promoção de aprendizagem; e a variedade de questões que podem ser submetidas a essa prática, mediante processos específicos ou incorporação a procedimentos já tradicionalmente utilizados pelas Universidades.

PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO

2.1 METODOLOGIA

Para desenvolvimento da parte empírica, foi realizada pesquisa na imprensa e na rede social *Facebook*, de acordo com os diversos tipos de discriminação em destaque. A recolha documental ocorreu no período de 02 de fevereiro a 27 de abril de 2022 e, por razões de objeto e limitação à extensão do presente estudo, foram prioritariamente selecionadas para análise as publicações de maior repercussão em questões envolvendo extremismo, racismo e xenofobia.

Na recolha de notícias publicadas na imprensa nacional portuguesa, foram selecionados principalmente os seguintes jornais: *Público*, *Jornal de Notícias*, *Diário de Notícias*, *Observador* e *Expresso*, em versões disponíveis *online*. Foram também utilizadas outras fontes midiáticas, nacionais e estrangeiras (especialmente do Brasil, país que representa a maior comunidade estrangeira em Portugal, conforme atesta o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – SEF⁵⁶). Estas últimas fontes contêm menor número de publicações, mas envolvem igualmente condutas objeto desta investigação e refletem a repercussão da notícia no exterior. Foram ainda considerados os comentários dos leitores, quando disponíveis para consulta e pertinentes ao tema do presente trabalho.

Paralelamente, foram realizadas pesquisas para identificação e análise de publicações e eventuais comentários no *Facebook*, especialmente os referentes a casos identificados na etapa anterior (pesquisa de notícias de imprensa). Cabe aqui salientar que (i) em muitas das situações, as publicações no *Facebook* se limitam a “republicar” matérias jornalísticas, não sendo raro ocorrer apenas a reação de “curtir”, por parte dos usuários daquela rede social; e (ii) comentários de cunho discriminatório podem ter sido apagados pelos administradores da plataforma, em razão das políticas adotadas pela rede social.

Sobre esse último aspecto, é oportuno esclarecer que, considerando a necessidade de eliminar os discursos de ódio e *posts* discriminatórios na *Internet*, em 2016 a União Europeia e as empresas *Facebook*, *Microsoft*, *Twitter* e *YouTube* apresentaram um *Código de Conduta para combater os discursos ilegais de ódio online*⁵⁷. Em 2018 as plataformas *Instagram*, *Snapchat* e

⁵⁶ Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2020. Recuperado em 22.04.2022 de <https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2020.pdf>.

⁵⁷ Recuperado em 24.01.2022 de https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/combating-discrimination/racism-and-xenophobia/eu-code-conduct-countering-illegal-hate-speech-online_en.

Dailymotion aderiram ao mencionado Código, o mesmo acontecendo com a *Jeuxvideo.com* em janeiro de 2019 e *TikTok* em setembro de 2020. Por fim, em 25 de junho de 2021, o *LinkedIn* também anunciou sua adesão àquele Código de Conduta.

Por outro lado, cientes da complexidade e dificuldade de administração do tema e mediante cooperação mútua, a Comissão Europeia, as plataformas de Tecnologia da Informação (TI), as organizações da sociedade civil (OSC) e as autoridades nacionais se reúnem periodicamente para avaliação dos desafios ainda existentes, dos progressos obtidos e das estratégias a serem implementadas. De acordo com recente matéria veiculada na imprensa portuguesa (*Público*, 22.04.2022)⁵⁸, a União Europeia pretende editar novo pacote legislativo para coibir a disseminação de conteúdos ilegais via *Internet* (Lei de Serviços Digitais), que “obrigará as plataformas *online* a moderar os conteúdos e a tornar os algoritmos mais transparentes, sob risco de pagamento de multas milionárias”. De acordo com a reportagem, tal diploma legal “entrará em vigor 15 meses após a sua publicação no diário oficial da UE ou a 1 de Janeiro de 2024”.

Ultrapassado esse ponto, e considerando o objeto da presente investigação, optou-se pela análise direta de publicações, de modo a perceber (i) o sentido das mensagens difundidas pelos sujeitos ativos das práticas em estudo, (ii) a forma pela qual essas condutas são publicitadas e, ainda, (iii) a reação da sociedade aos fatos divulgados. O principal critério adotado para escolha das notícias foi a sua repercussão (número de publicações, incluindo o respectivo tratamento e/ou comentários tornados públicos nas fontes pesquisadas).

Assim, o *corpus* de análise explora o tema a partir da pertinência e relevância das matérias pesquisadas, com os seguintes esclarecimentos: (i) por imprensa entende-se os jornais propriamente ditos, além de portais de notícias e outras informações jornalísticas disponíveis *online* e com exceção de artigos de opinião; e (ii) para fins de investigação, e quando cabível, foram consideradas na mesma rubrica as publicações sobre o desenvolvimento e tratamento de determinados episódios.

Neste sentido, oportuno ressaltar que grande parte das notícias pesquisadas não tem continuidade na cobertura midiática, o que pode ocorrer inclusive pela falta de divulgação das

⁵⁸ Recuperado em 25.04.2022 de <https://www.publico.pt/2022/04/23/tecnologia/noticia/ue-alcanca-acordo-obrigar-gigantes-digitais-controlar-conteudos:2003587>.

providências efetivamente adotadas pelas Universidades (fazendo com que os episódios percam o interesse para a imprensa, de acordo com a já referida teoria do agendamento).

Visto isso, o Anexo II deste estudo apresenta os Quadros 1 e 2 que contêm, respectivamente, notícias e publicações na imprensa e no *Facebook* e que direta ou indiretamente são pertinentes ao tema em exame, bem como os respectivos *links* de acesso. Ou seja, estão relacionadas no citado Anexo não apenas as publicações objeto de análise direta, mas também publicações relativas a outros tipos de discriminação em *campi* universitários portugueses, como por orientação sexual, gênero, assédio e assim por diante (uma vez que integram o objeto deste estudo a nível macro).

De igual modo, o referido Anexo II indica outras publicações consideradas de interesse geral sobre o tema, como por exemplo aquelas que tratam especificamente de eventuais providências adotadas a respeito de determinada ocorrência. Com isso pretende-se fornecer uma visão global das ações envolvendo práticas discriminatórias em ambientes universitários portugueses.

Neste cenário, a metodologia mais adequada para tratamento dos dados empíricos é a de índole qualitativa e interpretativa, direcionada à compreensão de fenômenos sociais, em detrimento dos números e estatísticas utilizados na investigação quantitativa. Tal metodologia é prioritariamente orientada pelos princípios da “teoria enraizada no terreno” ou “teoria fundamentada” (*the grounded theory*, Glaser & Strauss, 1967), que se baseia especialmente no interacionismo simbólico, com uma vertente compreensiva e interpretativa. É, portanto, metodologia de pesquisa que enfatiza a coleta de dados, sua comparação e codificação, visando a compreensão do fenômeno e a elaboração de teorias a partir dos resultados obtidos. Ou seja, os resultados esperados não se traduzem em números, mas sim em interpretações descritivas, baseadas em atribuições de sentido e neutralidade empática.

Neste ponto, não é demais salientar que as representações coletivas são vistas como processo e como produto social, refletindo a forma de pensar da comunidade em relação a determinadas circunstâncias. De acordo com Durkheim (1978):

“As representações coletivas traduzem a maneira como o grupo pensa nas suas relações com os objetos que o afetam. Para compreender como a sociedade se representa a si própria e ao mundo que a rodeia, precisamos considerar a

natureza da sociedade e não dos indivíduos. Os símbolos com que ela pensa mudam de acordo com sua natureza (...). É preciso saber atingir a realidade que eles figuram e que lhe dá sua verdadeira significação. Constituem objeto de estudo tanto quanto as estruturas e as instituições: são todas elas maneiras de agir, pensar e sentir, exteriores ao indivíduo e dotadas de um poder coercitivo em virtude do qual se lhes impõe”.

De outro tanto, a forma de abordagem das notícias por parte da mídia se mostra extremamente relevante, por influenciar diretamente a formação da opinião pública acerca de determinado tema. De acordo com Leal e Carvalho (2009):

“Os veículos jornalísticos, mais que reprodutores da vida social, constituem-se como instâncias de construção da realidade, que dialogam, com maior ou menor poder, com outras instituições, como o Estado, a família e a Universidade... Quanto maior a familiaridade e o contato com esses veículos, mais o leitor/espectador terá esse (s) mundo (s) como a realidade, parâmetro para suas relações no cotidiano ... Esse saber o mundo que as narrativas jornalísticas põem em circulação, portanto, é decisivo para o modo como os diversos grupos sociais constroem sua realidade e elaboram sua percepção do cotidiano.”

Por fim, o material empírico recolhido foi sujeito a técnicas de análise de discurso, que buscam interpretar os significados ocultos nas diversas formas de manifestação, mediante descrição detalhada com base na perspectiva dos envolvidos em determinado contexto. De acordo com Caregnato e Mutti (2006), tais pronunciamentos contêm mensagens que vão além de sua materialidade, revelando um *corpus* composto por “ideologia, história + linguagem”, equivalente à crença do indivíduo a respeito do tema, o contexto sócio histórico envolvido e o sentido que se pretendeu atribuir ao texto (ou outra forma de manifestação).

Na busca do entendimento sobre valores sociais e representações coletivas em tornos dessas situações, foi ainda (i) observada a questão da interseccionalidade, presente em grande parte das ocorrências; (ii) considerada a relevância do papel desempenhado pela mídia como meio de construção/desconstrução do comportamento social, de acordo com a forma de abordagem do “outro” e (iii) identificadas eventuais medidas administrativas tendentes à solução das questões noticiadas.

2.2 PUBLICAÇÕES OBJETO DO ESTUDO EMPÍRICO E SUAS REPRESENTAÇÕES COLETIVAS

Como anteriormente salientado, a relação das publicações em análise está contida no Anexo II do presente estudo. Cabe ainda ressaltar que a quase totalidade dessas ocorrências envolve estudantes de origem brasileira e africana, o que será adiante analisado. Entretanto, e numericamente, tal fato poderia ser explicado pelos últimos dados divulgados pela Direção Geral do Ensino Superior – DGES: atualmente os alunos estrangeiros que frequentam universidades portuguesas são em sua maioria oriundos do Brasil ou dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), conforme a seguinte tabela:

Tabela 1. “Origem geográfica dos novos estudantes internacionais matriculados no Ensino Superior (1º Ano, 1ª vez)”⁵⁹:

	2014/15	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20
África	303	661	892	1 101	1 409	2415
América do Norte	-	7	15	9	19	20
América do Sul	198	418	838	1 809	2 430	2945
Ásia	18	47	86	97	88	71
Europa	4	39	11	19	6	26
Oceânia	-	-	-	-	2	-
NS/NR				47	14	-
TOTAL	523	1 172	1 842	3 082	3 968	5 477

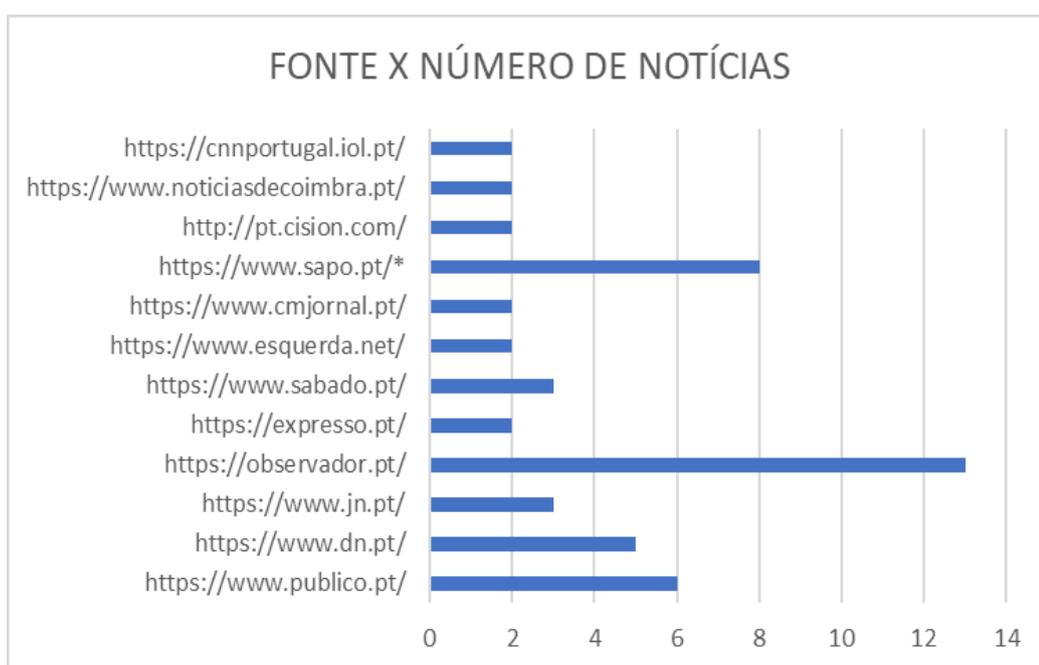
Fonte: Direção Geral do Ensino Superior. Documento recuperado em 29.04.2022 de <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/nota-comunicacao-social-estatuto-de-estudante-internacional..>

⁵⁹ De acordo com a DGES, com destaque do original: “Quanto ao país de origem, cerca de **52% dos novos matriculados em 2019/20 são oriundos de Brasil** (2.838 novos estudantes), 17% são de Cabo Verde (926 novos estudantes), 13% da Guiné-Bissau (708 novos estudantes), 10% de Angola (521 novos estudantes) e 2% de São Tomé e Príncipe (111 novos estudantes)”.

Corroborando essa circunstância, cabe ainda mencionar o Conselho Pedagógico da Universidade de Lisboa, que emitiu a 31 de março de 2022 Relatório sobre práticas discriminatórias ocorridas naquela instituição. Ao analisar as situações objeto de denúncia por parte dos estudantes, afirma o citado documento que: “No caso da xenofobia/racismo, os testemunhos referem-se a alunos brasileiros, negros ou originários de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa”⁶⁰.

Visto isso, e considerando a multiplicidade de jornais e similares publicados *online*, é oportuno salientar que o quadro geral das principais fontes pesquisadas⁶¹ no âmbito desta investigação é representado pelo seguinte gráfico:

Gráfico 1. Principais fontes pesquisadas



* as matérias indicadas na rubrica www.sapo.pt compreendem os seguintes *links*: <https://24.sapo.pt/>, <https://ionline.sapo.pt/> e <https://sol.sapo.pt/>.

Fonte: Elaboração própria.

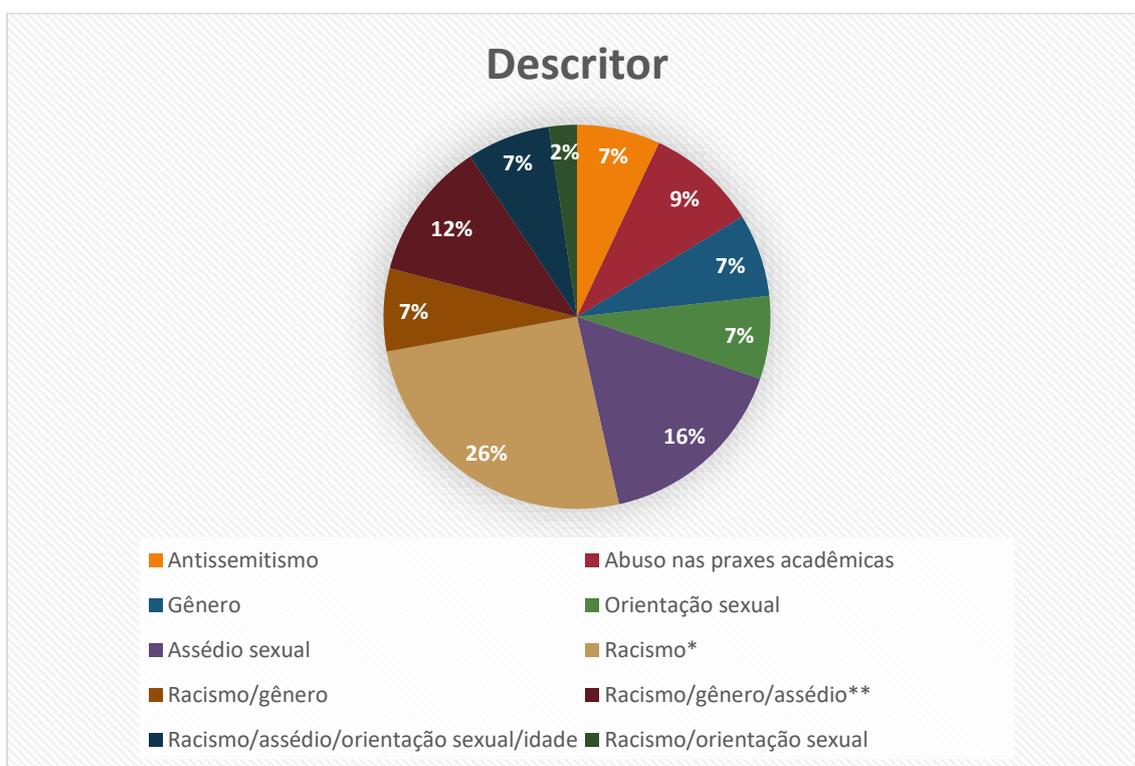
⁶⁰ Relatório elaborado em razão das recentes denúncias sobre assédio, ocorridas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Recuperado em 28.04.2022 de <https://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2022/04/Relatorio.pdf>.

⁶¹ Adicionalmente, foram consideradas fontes com publicações únicas, conforme a seguir identificadas: <https://www.cm-tv.pt/>, <https://zap.uei.pt/>, <https://dezanove.pt/>, <https://canalportugal.pt/>, <https://www.noticiasominuto.com/>, <http://headtopics.com.pt/>, <https://www.rtp.pt/>, <https://www.noticiasmagazine.pt/>, <https://www.tsf.pt/>, <https://www.msn.com/pt-pt>, <https://maisguimaraes.pt/>, <https://www.comumonline.com/>, <https://www.educare.pt/>, <https://ardina.news/>, <https://www.asbeiras.pt/>, <https://www.cartacapital.com.br/>, <https://www.otempo.com.br/>, <https://www.ib.com.br/>, <https://www.folha.uol.com.br/>, <https://www.gazetadopovo.com.br/>, e <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/>.

Também como já referido, o foco da presente investigação é a prática de crimes, incidentes e discursos de ódio em *campi* universitários, nas vertentes de extremismo, racismo e xenofobia. Sendo assim, é importante reforçar o entendimento de que o preconceito é base desse tipo de conduta (Hall,2005⁶²), vindo a refletir convicções radicais que amparam o extremismo e as diversas formas de discriminação, pela não aceitação do “outro” (Perry & Scrivens,2016⁶³; Amin,1999⁶⁴).

Tais convicções se manifestam de formas diversas e, de acordo com a análise realizada, os episódios divulgados com maior frequência na mídia foram os seguintes:

Gráfico 2. Tipos de manifestação - imprensa



* O Descritor **Racismo** abrange xenofobia e xeno-racismo.

* O Descritor **Assédio**, quando genericamente apontado, compreende assédio de ordem moral ou moral e sexual.

Fonte: elaboração própria.

Neste cenário, e isoladamente considerado, o racismo (incluindo xenofobia e xeno-racismo) se destaca como prática mais recorrente nos *campi* universitários portugueses (26%),

⁶² Ibid.

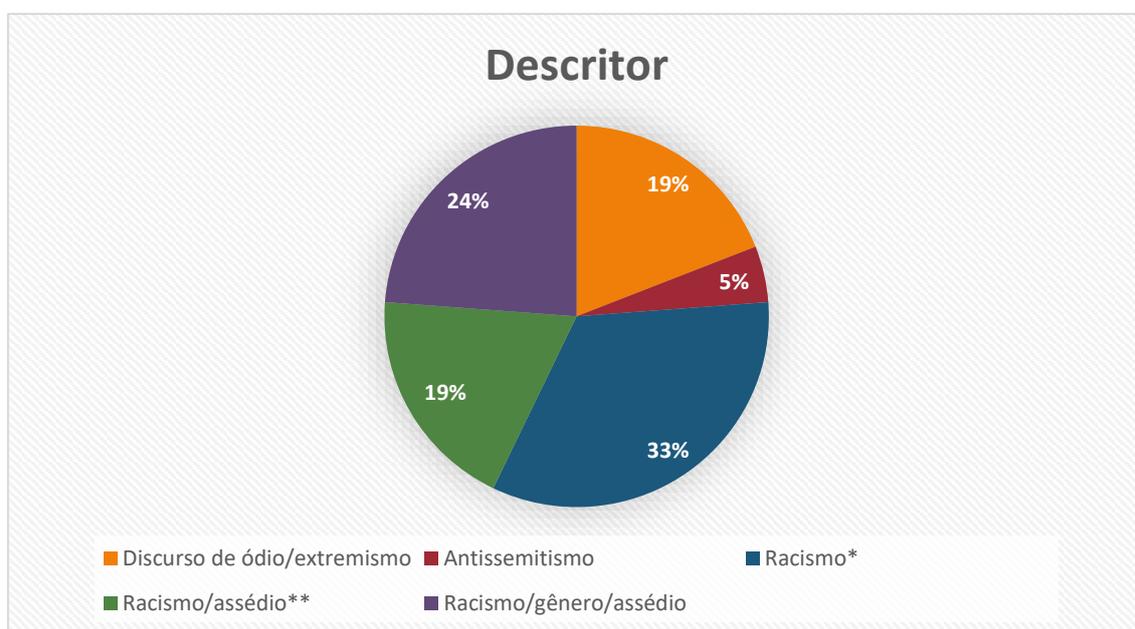
⁶³ Ibid.

⁶⁴ Ibid.

seguido de assédio sexual (16%). Todavia, se consideradas também as situações de interseccionalidade (28%), as condutas envolvendo racismo alcançam o percentual de 54%. Caso sejam consideradas também as práticas abusivas ocorridas nas praxes acadêmicas, o percentual relativo ao racismo como um todo poderá atingir o percentual de 63% dos casos divulgados pela mídia. Já a discriminação envolvendo racismo e orientação sexual corresponde ao menor número de notícias encontradas (2% do universo pesquisado).

Por outro lado, as publicações identificadas na rede social *Facebook* podem ser classificadas de acordo com o seguinte gráfico:

Gráfico 3 Tipos de manifestação - Facebook



* O Descritor **Racismo** abrange xenofobia e xeno-racismo.

** O Descritor **Assédio**, quando individualmente apontado, compreende assédio de ordem moral ou moral e sexual.

Fonte: elaboração própria.

A exemplo das situações divulgadas pela imprensa, também no *Facebook* o racismo (incluindo xenofobia e xeno-racismo) se destaca como conduta de maior prática isolada nos *campi* universitários portugueses (33%). A discriminação por racismo/gênero/assédio aparece em segundo lugar (24%), seguida de episódios de racismo/assédio (19%), estes últimos nos mesmos percentuais que o discurso de ódio/extremismo (19%). No entanto, e se computadas as hipóteses

de interseccionalidade, as condutas envolvendo também o racismo alcançam o percentual de 76%. E por fim, os incidentes envolvendo antissemitismo totalizam 5% das publicações identificadas.

Os dados contidos nos gráficos acima permitem concluir que o racismo ocupa a primeira posição no *ranking* discriminatório português, seja em sua configuração pura e simples, seja como forma de associação à xenofobia ou xeno-racismo ou ainda, em condutas correlacionadas a outros tipos de preconceito e discriminação (interseccionalidade). Cabe ressaltar que tal conclusão deflui unicamente do universo de notícias pesquisadas, sendo claro que em Portugal não existem estatísticas oficiais relativas à cor da pele ou grupo étnico-racial (não obstante já terem ocorrido frustradas tentativas de sua inclusão nos censos populacionais).

Visto isso, passa-se ao exame de matérias publicadas, selecionadas em razão de seu impacto social e concentradas nas seguintes vertentes: (i) extremismo, representado pelo antissemitismo; (ii) racismo, xenofobia e xeno-racismo; e (iii) racismo e interseccionalidade.

2.2.1 O *ALCOHOLOCAUSTO*

O antissemitismo – conduta clássica de referência ao extremismo – foi objeto de notícias no ano de 2019, quando estudantes finalistas do curso de História da Universidade de Coimbra pretenderam desfilar em carro alegórico denominado *Alcoholocausto* (*sabado.pt*, 07.05.2019)⁶⁵. De acordo com a mídia, após diversos protestos e intervenção da direção da Universidade, a faixa que daria nome ao carro alegórico foi retirada, mas os reflexos dessa pretensão não passaram em branco.

Por um lado, os estudantes finalistas se queixaram da existência de censura e de “polícia acadêmica” e, durante o cortejo, chegaram a distribuir panfletos se referindo ao Holocausto como uma forma de extermínio “com o intuito de desembaraçar a sociedade alemã e a Europa de inúmeras comunidades sociais”.

De outro lado, mais de setenta professores daquela Faculdade subscreveram abaixo-assinado condenando veementemente a situação e afirmando ser (i) “imperativo de consciência, em nome do princípio fundamental de humanidade imposto pela memória das vítimas, trazer a público uma firme posição de inteiro repúdio e total rejeição” e (ii) particularmente grave o fato de

⁶⁵ Recuperado em 08.03.2022 de <https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/docentes-repudiam-carro-na-queima-das-fitas-de-coimbra-alusivo-ao-holocausto>.

serem alunos do curso de História, “a colaborar numa lógica de banalização que os aproxima, objetivamente, do negacionismo”.

Em outra matéria sobre o mesmo fato (*observador.pt*, 03.05.2019)⁶⁶, surgiram ainda as posições adotadas (i) pela “Comissão de Tradição” da faculdade, que ao final teria se omitido sobre o assunto; (ii) por alunos que criaram uma petição pública, com mais de seiscentas assinaturas, exigindo a retirada do nome ou impedimento do carro de participar do cortejo; e (iii) o testemunho de docente, afirmando ter conversado com alguns dos alunos envolvidos na questão e que “alguns são e reproduzem um discurso antissemita”, o que caracteriza não apenas falta de respeito para com as vítimas do Holocausto, mas também “uma falta de noção do que é a responsabilidade implicada no conceito de liberdade de expressão”

Por fim, os alunos finalistas publicaram comunicado em sua página do *Facebook* (*Novos Fitados de História 2018/2019*)⁶⁷, negando qualquer intenção de desrespeitar as vítimas do Holocausto ou outro tipo de conduta antissemita. Além disso, fizeram duras críticas pessoais aos professores e demais envolvidos no movimento, que afinal culminou com a retirada do nome do citado carro alegórico.

Dos quarenta e nove comentários ao comunicado, a maior parte se referia a (i) apoio a esses finalistas, por alegado “equivoco” na interpretação do nome *Alcoholocausto* ou mesmo por refletir direito à liberdade de expressão⁶⁸; ou (ii) repúdio quanto ao comportamento de tais alunos, nomeadamente por frequentarem o curso de História e poderem estar na futura posição de professor.

Para muitos indivíduos, o comunicado postado no *Facebook* pelos alunos finalistas, ao pretender uma analogia como o consumo de álcool, vem a banalizar o fato histórico mundialmente condenado. Diversos comentários condenando a comparação entre tais situações foram postados na rede social⁶⁹, e de mérito não foram retrucados pelos estudantes ou por outros indivíduos que os apoiavam.

⁶⁶ Recuperado em 08.03.2022 de <https://observador.pt/2019/05/03/alcoholocausto-carro-alusivo-ao-holocausto-lanca-polemica-na-queima-das-fitas/>.

⁶⁷ Recuperado em 08.03.2022 de https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=398172507699522&id=158458381670937&_tn_=-K-R (post de 06.05.2019, acesso a 08.03.2022).

⁶⁸ Comentário recuperado de https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=398172507699522&id=158458381670937&_tn_=-K-R (post de 06.05.2019, acesso a 08.03.2022): “VIVA A LIBERDADE, parabéns aos membros da comissão do carro de história, correu tudo muito bem” (destaque do original).

⁶⁹ Comentários recuperados em 08.03.2022 de https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=398172507699522&id=158458381670937&_tn_=-K-R (post de 06.05.2019):.

O mencionado comunicado foi ainda divulgado no jornal local (*asbeiras.pt*, 06.05.2019)⁷⁰ sendo objeto de seis comentários, todos eles censurando a conduta dos estudantes em questão. Neste sentido, e exemplificativamente⁷¹:

“Pior a emenda que o soneto. Quando finalistas do curso de História não compreendem as justas críticas de que são alvo, por quererem deturpar o sentido histórico das coisas ao banalizar um acontecimento horrendo satirizando-o, eu só posso concluir que quem os foi passando de ano, nos diversos anos que levaram a fazer cruces em testes, também tem alguma responsabilidade nisto. Se calhar todos temos, por sermos tão permissivos que só agora, que a questão toma estas proporções, é que acordamos. Misturar "Holocausto" e "álcool" numa metáfora que dá nome a um carro alegórico é não só sinal de falta de respeito pelos milhões de mortos, como também um tiro ao lado. Que mensagem pretendiam passar? Por que foram tão mal sucedidos em fazerem-se entender? Por que escolheram um tema que gera tanto horror para criticarem o ensino ou o abuso de álcool? (abstiveram-se na queima??) Ah, e já agora por que, depois da mensagem não ter conseguido passar, teimam em dizer que desfilaram com os mesmos intuitos que tinham? (será masoquismo?)”, e

“Deturpar o sentido das coisas é uma estratégia conhecida de quem quer fazer valer a sua opinião, neste caso mostrando que não foram sensíveis aos argumentos dos que se opuseram a essa ofensa às vítimas do holocausto. Estes alunos que continuam a defender esta forma de se mostrar no cortejo da Queima não são "brincalhões" são criaturas que relembram, gozando, esse crime contra a humanidade. Não se pode escamotear esta realidade: há alunos defensores do nazismo aqui, em Coimbra, aqui em Portugal. E o que é mais tenebroso é que são alunos de História! A breve prazo estarão a ensinar crianças e jovens. São perigosos!”

⁷⁰É que não há, por muito que tentem, nenhuma semelhança entre uma coisa e a outra. É isso que não conseguem ver, é isso de que são acusados: ao tentar tornar semelhante, estão a banalizar um dos atos mais horrendos que se cometeram contra a humanidade”.

⁷¹... o álcool mata, mas também o tabaco, a má alimentação, o sedentarismo... tudo maus hábitos Vamos chamar a todos holocausto? O que tem isto a ver com o extermínio planeado de milhões de pessoas com base numa política racial "eugenismo"? Nada”.

“Quando finalistas do curso de História não conseguem compreender as justas críticas de que são alvo, insistindo em denegrir, com recurso à sátira, um acontecimento que só nos inspira horror ...”.

⁷⁰Recuperado em 08.03.2022 de <https://www.asbeiras.pt/2019/05/estudantes-dizem-que-alcoholocausto-saiu-e-desfilou-no-cortejo/>.

⁷¹ Id.

Do exposto, verifica-se que (i) os fatos foram publicitados de forma meramente descritiva pela imprensa, com ênfase nos acontecimentos e personalidades envolvidas; (ii) muitos dos comentários de apoio no *Facebook* foram presumivelmente postados por alunos da Universidade (por fazerem referência a aspectos particulares do curso e seus professores); e (iii) os comentários de repúdio em ambas as fontes (imprensa e *Facebook*) indicam consciência sobre a gravidade do Holocausto, a necessidade de respeito às suas vítimas e a preocupação quanto ao ressurgimento dessa ideologia extremista.

Especificamente no que tange aos estudantes envolvidos, os comentários de rejeição ao episódio refletem ainda preocupação por se tratar de alunos do curso de História (com possibilidade de se tornarem futuros professores, vindo a repassar esse tipo de pensamento extremista aos seus alunos). Nota-se também a não aceitação da alegação de que tudo não seria uma “brincadeira”, pela gravidade da conduta em questão.

Ao mesmo tempo, a questão de liberdade de expressão invocada pelos estudantes protagonistas do episódio *Alcoholocausto* esbarra na proteção dos direitos fundamentais, sendo inclusive objeto de comentário por docente daquela Universidade, como anteriormente visto (no que concerne a “responsabilidade implicada no conceito de liberdade de expressão”).

Sobre o tema, cabe repetir que a liberdade de expressão não é absoluta. Deve ser sopesada em relação a outros direitos fundamentais que asseguram a dignidade humana. Como assevera Brugger (2009)⁷², “O direito internacional e a maioria dos ordenamentos jurídicos não-americanos atribuem maior proteção à dignidade, honra e igualdade dos destinatários do discurso do ódio”, em um sistema de legítima restrição à liberdade de expressão. Ainda, prossegue o autor, em caso de conflito entre tais direitos, sua solução deverá observar o princípio da proporcionalidade, com prevalência da proteção da igualdade, honra e dignidade dos ofendidos.

De igual forma, cabe ressaltar que a negação ou banalização do Holocausto, de acordo com os tribunais alemães caracteriza “difamação de grupos e incitamento de ódio” (Brugger,2009)⁷³, sendo também condenada por Resolução da Organização das Nações Unidas – ONU⁷⁴ e por leis e tribunais internacionais. Em Portugal a negação ou banalização grosseira de

⁷² Ibid.

⁷³ Ibid.

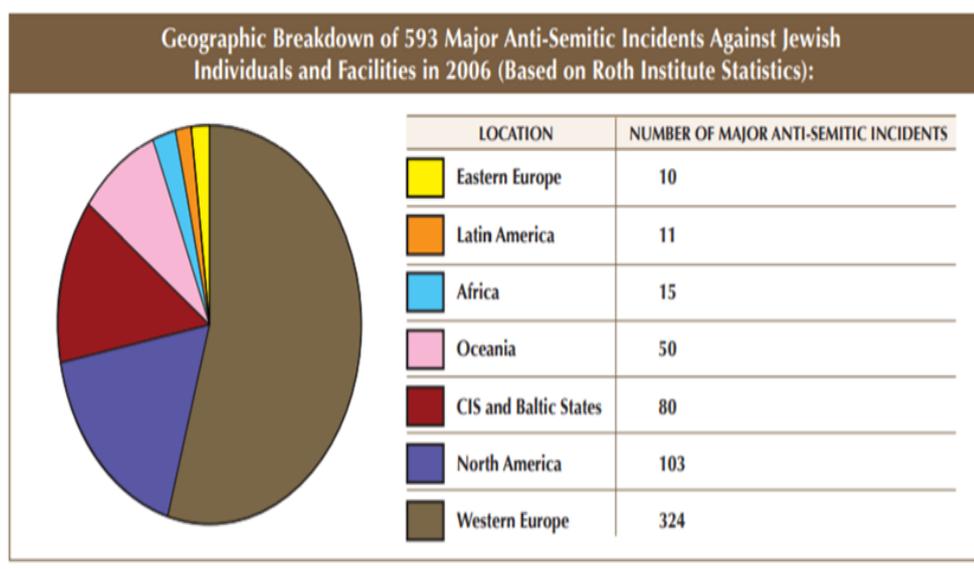
⁷⁴ Recuperado em 03.04.2022 de <https://news.un.org/pt/story/2007/01/1274231-onu-contra-negacao-do-holocausto...>

genocídio caracteriza crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, nos termos do artigo 240º, nº 2, do Código Penal.

Entretanto, e mesmo com o reconhecimento do caráter criminoso de tais atos, verifica-se que o antissemitismo resiste em diversos movimentos discriminatórios, cujo crescimento vem sendo observado com preocupação não apenas pelo povo judeu, como também pelos governos a nível europeu e internacional.

O Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, utilizando dados coletados no período de 2000 a 2006 pela Universidade *Stephen Roth Institute* (Tel Aviv), concluiu pelo expressivo aumento de casos em incidentes graves contra a comunidade judaica (incluindo sua vida e patrimônio). Dos dados então divulgados, nota-se que a maior parte dos incidentes ocorreu na Europa Ocidental:

Gráfico 4. Incidentes contra a comunidade judaica



Fonte: *Contemporary Global Anti-Semitism: A Report Provided to the United States Congress*⁷⁵-

Neste cenário, o Relatório *State of Hate: Far-Right Extremism in Europe* (2021)⁷⁶ destaca episódios envolvendo a extrema-direita europeia em 2020, dentre eles o julgamento e condenação da liderança do partido neonazista grego Aurora Dourada (*Golden Dawn*), envolvido em

⁷⁵ Recuperado em 02.04.2022 de <https://2009-2017.state.gov/documents/organization/102301.pdf>.

⁷⁶ Recuperado em 27.01.2022 de <https://www.amadeu-antonio-stiftung.de/wp-content/uploads/2021/02/ESOH-LOCKED-FINAL.pdf>.

organizações criminosas, conspirações e assassinatos. Afirma o Relatório que, apesar de tal condenação ter desfalcado uma das maiores organizações neonazistas do continente europeu, a ameaça de extrema-direita ainda permanece no país.

Já em relação à pandemia causada por Covid-19, o artigo subscrito por Safya Khan-Ruf para o citado Relatório⁷⁷ indica a disseminação de ideias responsabilizando os imigrantes e outros grupos minoritários (como ciganos, judeus e muçulmanos) pela propagação do vírus, dando por exemplo a seguinte postagem no Facebook: “E se [eles] estão tentando matar o maior número de pessoas possível?”. Alguns comentários citados no texto foram no sentido de que “Eventualmente, essa escória vai liberar algo realmente desagradável para acabar com todos nós, mas primeiro eles têm que nos treinar para sermos escravos obedientes”. Ainda, por meio de artigo redigido por Joe Mulhall, o Relatório salienta que o movimento *Black lives matter*, ao provocar discussões sobre “raça” e colonialismo, foi aproveitado pela extrema-direita europeia para reforçar ideias de exclusão e superioridade racial, por parte de ativistas e organizações nacionalistas radicais⁷⁸.

Nota-se, portanto, que o (já existente) cenário de intolerância foi efetivamente agravado pela pandemia: realçou a ideia de confronto entre o “bem” (valores próprios dos grupos dominantes) e o “mal” (valores distintos, oriundos das minorias), o que pode inclusive gerar o massacre de comunidades ou grupos minoritários, como bem apontam Amim (1999)⁷⁹ e Rösen (2009)⁸⁰. Neste contexto é que o fanatismo e a intransigência dão origem às “identidades assassinas” (Amim, 1999)⁸¹, que expõem a situações de perigo não apenas os indivíduos que não se enquadrariam nos padrões tidos como ideais, mas também a sociedade em geral.

Por fim, cabe salientar uma das frases do já mencionado comunicado dos estudantes finalistas por meio do *Facebook*: “Referir o holocausto é algo que só deve acontecer em ambiente acadêmico ou sagrado?”. Um dos comentários afirma: “Com o dinheiro que estão a gastar façam uma visita de estudo a Auschwitz e vejam. Mais nada.”⁸².

Tal comentário parece estar em consonância com o programa adotado por universidades inglesas, mediante financiamento governamental, visando o combate ao antissemitismo. De

⁷⁷ Ibid.

⁷⁸ Ibid.

⁷⁹ Ibid.

⁸⁰ Ibid.

⁸¹ Ibid.

⁸² Comentário recuperado em 08.03.2022 de https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=398172507699522&id=158458381670937&_tn=K-R (post de 06.05.2019)..

acordo com matéria veiculada na imprensa (*dn.pt*, 17.01.2018)⁸³ o programa em questão tem por mote a frase "aqueles que não se lembram do passado estão condenados a repeti-lo (George Santayana)" e os alunos "vão visitar os campos e participar em seminários que visam explicar como identificar o antissemitismo nas universidades, para depois transmitirem aos colegas as experiências.", como exemplo da utilização dos estudantes como multiplicadores da educação.

2.2.2 RACISMO, XENOFOBIA E XENO-RACISMO

Preliminarmente à análise de notícias relacionadas a este tópico, faz-se necessário breve esclarecimento sobre a abordagem empírica do tema. Isso porque, como exposto na discussão acadêmica desta investigação, a ideia de racismo atualmente possui conotação diversa da primitiva (concentrada esta última em conceitos de "pureza racial" como critérios de valores e superioridade).

Ou seja, a concepção contemporânea do racismo, sem desconsiderar a cor de pele e origem étnica, passa também por outros aspectos, como a não aceitação das diversas identidades culturais, dos economicamente mais fracos e de todas as minorias consideradas "diferentes" pelo grupo dominante. Como muito bem definido por Cabecinhas (2002), "a raça deixa de ser 'biológica' para se tornar 'social'". Portanto, sob o manto do racismo também se incluem a aversão ao estrangeiro, ao imigrante e ao branco pobre - na forma de racismo "não codificado por cores", a gerar receio da diversidade e, por conseguinte, a xenofobia e o xeno-racismo (Sivanandan, 2000).

Ultrapassado esse ponto, passa-se ao exame de algumas publicações indicativas dessas práticas, individualizadas por subtópicos para maior clareza do presente estudo.

2.2.2.1 *BLACKFACE*

De acordo com as pesquisas realizadas, uma das condutas de grande repercussão envolvendo racismo, em suas diversas vertentes, ficou conhecida como "*Blackface* na Universidade do Minho". Tal episódio, com grande representação na imprensa (*sol.sapo.pt*,

⁸³ Recuperado em 21.02.2022 de <https://www.dn.pt/mundo/universidades-vaio-levar-alunos-a-auschwitz-para-combater-antissemitismo-9053836.html>...

10.12.2020)⁸⁴ e *Facebook (Quarentena Acadêmica, 09.12.2020)*⁸⁵ teve início com a circulação de um vídeo produzido em 2020 por alunos do curso de Biologia e Geologia daquela Universidade, no qual os caloiros foram filmados com o corpo e rosto pintados de preto, vestidos com indumentárias rudimentares e entoando frases como “somos conhecidos por canibais”.

O impacto negativo da conduta se revelou em pronunciamentos de Associações Acadêmicas de diversas universidades portuguesas e da Reitoria da Universidade do Minho, que emitiu comunicado condenando a ação como “ofensiva à dignidade humana” e informando sobre a adoção de medidas administrativas para apuração dos fatos (*sol.sapo.pt, 17.12.2020*)⁸⁶.

Em resposta o Cabido de Cardeais (órgão de sustentáculo das praxes acadêmicas) publicou comunicado no *Facebook* a 17.12.2020⁸⁷, afirmando que não houve qualquer intenção de discriminação, mas apenas a “inocente representação de um povo tribal”, com recurso à “paródia e à sátira social da atualidade do nosso país.”, o que acabou por gerar tal “mal-entendido”. Os comentários⁸⁸ são de integral rejeição ao teor do comunicado, como exemplificativamente:

“O retrato cultural que vocês fizeram não foi de diferentes povos, mas de menorização entre povos; ou seja, racismo. pouco importante (nesta altura) é a intenção dos praxantes e praxados de biologia e geologia, mas importa sim essa merda de tradição. Que união é essa? que integração é essa? que merda de justiça é essa? vocês acham que isto é uma brincadeira de palavras? vocês, por acaso, não sabem que a génese do blackface é um estilo de gozo racista, e que a sátira não é nem vai ser o bode expiatório para a imbecilidade que fizeram? saúde mental é o que vos falta, ao tentarem homenagear tal acto.”;

“Esse comunicado é um completo absurdo. Vocês deviam se desculpar publicamente, que os praxantes se desculpassem publicamente, bem como os praxados que se submeteram à prática do ato racista. Em alegada ignorância do quão racista é a blackface, que diante da informação se envergonhassem e se desculpassem. Que piada tem em se pintar de negro? Em ser negro? Que merda

⁸⁴ Recuperado em 08.03.2022 de <https://sol.sapo.pt/artigo/717750/praxe-da-universidade-do-minho-apelidada-de-racista-e-discriminatoria>.

⁸⁵ Recuperado em 11.03.2022 de <https://www.facebook.com/quarentena.academica/posts/208053754181466>.

⁸⁶ Recuperado em 08.03.2022 de <https://sol.sapo.pt/artigo/718370/praxe-na-universidade-do-minho-nunca-a-vontade-dos-alunos-de-biologia-e-geologia-foi-de-discriminacao-racial>.

⁸⁷ Recuperado em 08.03.2022 de <https://www.facebook.com/389948313972/posts/d41d8cd9/10160955611628973/>.

⁸⁸ Ibid.

é essa? Se houvesse um aluno negro entre os praxados, ele faria o quê? Não precisaria se pintar, porque sua cor já é cor de canibal? O canibalismo é o que então, uma questão de cor, de raça? Já deu pra entender o absurdo dessa prática? ... O racismo e a exclusão não podem ser o aparato unificador desses estudantes. O racismo não é e não pode ser visto como normal, porque é pra isso que ele serve, pra conferir normalidade às desigualdades. E é esse papelão que vocês estão passando, dando normalidade a uma prática vexatória, discriminatória. Acordem!"; e

"É grave e um imensurável absurdo reforçarem o ocorrido ao invés de repudiarem e retratarem-se como órgão máximo da Praxe. Chamar 'blackface' de inocente e a tentativa de justificação de uma prática tão ofensiva é o que mancha essas tais "tradições". VERGONHOSO!"

Tais comentários demonstram a não aceitação de práticas discriminatórias como “meio de integração”, ainda que disfarçadas de “sátira ou paródia”, em comportamento que não se pode entender como “inocente”. Indicam que não há justificativa para a conduta, desaprovando por consequência (i) o papel “decorativo ou lúdico” atribuído aos negros (Cabecinhas e Macedo (2019); e (ii) as representações coloniais sobre a África (Doutor, Marques e Ambrósio, 2018), com a “permanência das representações raciais durante o período colonial” (Cabecinhas e Macedo (2019). Neste contexto, cabe ainda salientar que a designação de “canibais” reflete a desumanização desse grupo populacional, como processo inerente à discriminação (Cabecinhas, 2020).

Dito comunicado foi também condenado no *Facebook* pela Associação *Quarentena Acadêmica* a 12.12.2020⁸⁹, a lamentar que a posição do Cabido de Cardeais tenha sido apenas no sentido de “... justificar o sucedido, desculpabilizando o que está em causa e não assumindo os graves erros cometidos.” Do único comentário a essa publicação de repúdio, evidencia-se também a condenação do *Blackface* em questão: "A praxe trata-se de “integração”, certo, colocando a integridade dos outros em causa. Uma vergonha.”⁹⁰.

⁸⁹ Recuperado em 11.03.2022 de <https://www.facebook.com/quarentena.academica/posts/214426273544214>.

⁹⁰ Ibid.

Cabe aqui ressaltar que a origem do *Blackface* envolve antigo hábito de pintar o corpo e o rosto de preto, como necessidade de caracterização teatral; isso ocorria nos séculos passados, quando os negros não podiam atuar em artes como teatro e cinema (o que por si só já é uma clara forma de racismo).

Assim, o sentido ofensivo do *Blackface* é a utilização de estereótipos com a intenção de humilhar e menosprezar pessoas negras e suas identidades culturais. De acordo com matéria veiculada pela rede *BBC News*⁹¹ essa prática surgiu por volta de 1830 em Nova Iorque, “na qual pessoas negras eram ridicularizadas para o entretenimento de brancos. Estereótipos negativos vinham associados às piadas, principalmente nos Estados Unidos e na Europa”. É, portanto, um tipo de “humor racista”, com representações negativas e estereotipadas da população negra, a contribuir para naturalizar formas de hierarquia e discriminação étnica.

A reportagem da *BBC News* refere que, mesmo atualmente, existem pessoas brancas que veem tal prática como “forma aceitável de entretenimento” e, sobre o tema, cita o pronunciamento de Kehinde Andrews (autor e professor de Estudos Negros da *Birmingham City University*, no Reino Unido): “O *blackface* tem raízes no racismo, que está ligado ao medo de pessoas negras e à ridicularização delas”.

Já a 05.01.2021 foi publicada matéria (*observador.pt*)⁹² informando que o Reitor da Universidade do Minho, em audiência formal na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, afirmou que a investigação sobre o *Blackface* continuava em curso e apelou à “não diabolização” dos estudantes envolvidos, nos seguintes termos:

“Naturalmente que, em algum momento, vai ter de haver uma intervenção, quando ela se justificar, de **natureza sancionatória**, mas nós não podemos, a este propósito, **diabolizar os estudantes**. Os estudantes são sujeitos que estão em construção e cabe à universidade apoiar essa **construção pessoal**, dotando-os dos instrumentos adequados” (destaques do original).

Apesar de exaustiva pesquisa, não foram encontradas notícias sobre o desfecho do processo que teria sido instaurado pela Universidade, para apuração dos fatos e adoção das

⁹¹ Recuperado em 27.04.2022 de <https://www.bbc.com/portuguese/geral-49769321>.

⁹² Recuperado em 08.03.2022 de <https://observador.pt/2021/01/05/praxe-racista-na-universidade-do-minho-em-investigacao-reitor-recusa-diabolizar-estudantes/>.

medidas cabíveis. Sendo assim, não foi possível averiguar se o discurso de “construção pessoal” dos estudantes foi objeto de alguma ação concreta e objetiva por parte daquela Universidade.

Entretanto, chama atenção o fato de que, a exemplo do ocorrido no *Alcoholocausto*, aqui se identifica o mesmo tipo de “justificativa” por parte dos estudantes envolvidos no episódio: seria uma paródia/sátira, um ato inocente, sem a intenção de discriminar outras etnias e identidades culturais. No entanto, e de acordo com a repercussão do incidente, tais explicações não foram bem aceitas pela sociedade (pelo entendimento de que a dignidade humana foi colocada em risco, com a prática de atos ofensivos e discriminatórios).

Por fim, cabe salientar que os fatos acima ocorreram em plena *Década Internacional de Afrodescendentes* (2015-2024), proclamada a 23 de dezembro de 2013 pela Assembleia Geral da ONU com o tema *Afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento*. Ou seja, e de acordo com o discurso de Ban Ki-moon, Secretário-Geral das Nações Unidas:

“Em todo o mundo, africanos e a diáspora africana continuam a sofrer desigualdade e desvantagem em razão do legado da escravidão e do colonialismo. Libertar-se da violência, do preconceito e da discriminação é um sonho distante para muitos”.⁹³.

A esse respeito, parece oportuna a reflexão sobre questão posta por Grada Kilomba a 29 de abril de 2022 no *Facebook* da *Djass – Associação de Afrodescendentes* (grupo que busca a proteção dos direitos dos negros e afrodescendentes em Portugal, bem como o combate ao racismo)⁹⁴:

“Em vez de fazer a clássica pergunta moral “Eu sou racista?” e esperar uma resposta confortável, o sujeito branco deveria se perguntar: “Como eu posso dismantelar meu próprio racismo?” Tal pergunta, por si só, já inicia o processo”.
(grifos originais)

⁹³ Recuperado em 25.05.2022 de https://nacoesunidas486780792.wpcostaging.com/wp-content/uploads/2016/05/WEB_BookletDecadaAfro_portugues.pdf.

⁹⁴ Recuperado em 25.05.2022 de <https://www.facebook.com/associacao.djass/>.

2.2.2.2 FORA COM OS PRETOS, OS “ZUCAS” E OS CIGANOS

Em 2020 ocorreram episódios de discriminação em Lisboa, direcionados aos negros, ciganos e brasileiros. Os muros de universidades e escolas secundárias foram pichados com frases de teor racista e xenófobo como “Fora com os pretos! Por uma escola branca!”; “Portugal é branco. Pretos, voltem para África!”; “Zucas, voltem para as favelas! Não vos queremos aqui!”; “Morte aos ciganos”; e “Portugueses, digam sim ao racismo” (*observador.pt*, 30.10.2020)⁹⁵. Os alvos foram a Universidade Católica Portuguesa, o Instituto Universitário de Lisboa, a Escola Secundária Eça de Queirós, a Escola Secundária de Sacavém, a Escola Secundária António Damásio e o Centro de Acolhimento para Refugiados

A mencionada reportagem afirma que em todas as mensagens foi encontrado um tipo de “assinatura” que tem sido usada “por um grupo de extrema-direita, que se auto intitula de Movimento Identitário, e acredita que a cultura e territórios europeus pertencem, exclusivamente, a pessoas de descendência europeia”. Desta forma, transparece aqui a existência de comunidades extremistas em Portugal, com forte componente de nacionalismo e rejeição de outras etnias e suas respectivas identidades culturais. Tais condutas caracterizam crime de ódio e foram veementemente condenadas pelas entidades vandalizadas.

Ainda de acordo com a notícia, os episódios foram denunciados pelos próprios alunos na rede social *Twitter*, o que indica a não aceitação dessa discriminação por grande parte dos estudantes (a ponto de darem publicidade ao fato em suas próprias redes sociais). Já a Reitoria da Universidade Católica Portuguesa informou ter denunciado o crime ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis. Entretanto, não foram encontradas notícias sobre o desenvolvimento do caso, quer a nível institucional, quer no âmbito judiciário.

Já em termos de comentários⁹⁶ ao noticiado, percebe-se que grande parte dos utilizadores foram removidos pelo próprio sistema de mídia (o que pode ter ocorrido em razão de publicações de cunho ilegal). Dentre os 36 comentários restantes, existem aqueles condenando o episódio, como exemplificativamente: “Espero que alguma câmara de segurança os tenha filmado ou que estes idiotas postem um vídeo qualquer a vanglorizar os seus decrépitos actos e a PSP os consiga identificar”.

⁹⁵ Recuperado em 04.03.2022 de <https://observador.pt/2020/10/30/instituicoes-em-lisboa-vandalizadas-com-mensagens-racistas-e-xenofobas-diretores-repudiam-este-tipo-de-intervencoes/>.

⁹⁶ *Ibid.*

Entretanto, foi ainda possível encontrar alguns comentários que claramente refletem o posicionamento extremista, racista e xenófobo:

“Pois é, aguentem-se. É aquilo que os políticos e jornalistas tem vindo a construir nos últimos anos com a constante beneficiação e vitimização dos estrangeiros enquanto a vida dos portugueses é cada vez pior pelos sacrifícios que impõem a quem sustenta o sistema. Em breve começaremos a ver passar das palavras aos actos. Mas não se iludam, os jornaleiros deste país têm inúmeras culpas no cartório, e as políticas inúteis, profundamente injustas e sectárias de esquerda também ...” (Utilizador banido);

“diariamente os negros vandalizam as paredes e comboios na linha de Sintra com tags e rabiscos a que chamam grafitis, chamam nomes aos brancos, mas isso não importa, uns palermas escreveram umas porcarias, já anda tudo aos saltos e indignados.

estas situações só vão piorar com o aumento da população negra, é preciso divulgar os problemas que existem provocados por esta comunidade, mas continuamos a assobiar para o lado, continuamos a achar que jovens nascidos em Portugal, e que estão sempre a reivindicar a sua nacionalidade portuguesa e depois não falam português entre eles, auto isolam-se, não assumem as regras portuguesas de viver em sociedade e comportam-se segundo a cultura africana ...

Infelizmente é mais fácil chamar nomes a quem tenta falar nestes problemas do que fazer alguma coisa”;

e a propósito deste último comentário,

“já anda tudo aos saltos e indignados

Não, os únicos indignados de forma irracional, são a escumalha de esquerda e extrema-esquerda que o Observador faz publicidade nesta notícia. Basta ver o histórico de tweets da ... por exemplo, uma acéfala de extrema-esquerda que, com os seus seguidores igualmente acéfalos, pintam um país inteiro de racista porque uma ou outra pessoa escreveu estas barbaridades numas paredes...

Mas claro que não tem comentários sobre os selvagens muçulmanos a decapitar pessoas ou o facto de quase nenhum muçulmano condenar tais barbaridades, ou vandalismo e crimes cometidos pelas "minorias" que tanto protegem. Esses não merecem indignação para esta corja da sociedade portuguesa...aliás corja do mundo ...”

As publicações acima demonstram claramente a opinião de seus autores, no sentido de que (i) os estrangeiros são vitimizados e beneficiados, em prejuízo dos portugueses, que se sacrificam para sustentar o “sistema”, ou seja, a sociedade; (ii) a população negra não é bem vinda a Portugal, na medida em que não se comporta de acordo com os padrões sociais portugueses, mas sim “segundo a cultura africana”; e (iii) simpatizantes ou afiliados a partidos de esquerda e extrema-esquerda são não apenas a “corja da sociedade portuguesa”, mas sim a “corja do mundo”.

Tais convicções se identificam com a definição de extrema-direita traçada por Perry e Scrivens (2016), como organização escorada pelo nacionalismo exercido pelo “poder branco”, fundamentado em valores xenófobos e tendente à exclusão de grupos não brancos, judeus, imigrantes, homossexuais e feministas, como forma de preservação de sua “terra natal” e património.

Também neste cenário, a rejeição da diferença de identidades – onde a afirmação de uma implica a não aceitação de outra – equivale a uma luta entre o “bem” e o “mal” (Amim, 1999). Assim, as posturas de intransigência, fanatismo e dominação, sem qualquer parcela de alteridade, caracterizam as “identidades assassinas” referidas por Amim (1999). Isso porque, como visto, os autores dos comentários acreditam piamente na licitude de seus comportamentos, como meio de proteção a Portugal e seu modo de vida.

Já no *Facebook* os episódios foram igualmente alvo de repúdio (*Quarentena Académica*, 30.10.2020)⁹⁷, sendo aqui considerados como especialmente relevantes comentários no sentido de que “O Ensino, seja ele de que nível for, tem de ser um espaço plural e agregador. Narrativas racistas e xenófobas têm que ser expulsas das nossas escolas, Instituições de Ensino Superior e, de modo geral, da nossa sociedade”⁹⁸. Não foram localizados comentários a favor das práticas em questão. Depreende-se, portanto, que tais atos foram condenados não apenas pelas instituições

⁹⁷ Recuperado em 11.03.2022 de <https://www.facebook.com/quarentena.academica/posts/186713996315442>.

⁹⁸ Ibid.

depredadas e parte de seus estudantes, mas também por parcela da sociedade, em um apelo para a coexistência de ambientes saudáveis e não discriminatórios.

Entretanto, e de acordo com o *Plano de Ação da União Europeia Contra o Racismo 2020-2025* (elaborado com base em Relatório da Comissão Europeia de 18.09.2020)⁹⁹, as práticas de racismo continuam a ocorrer em elevado nível. Por conseguinte, tal plano de ação pretende intensificar o trabalho nessa área - dando voz às minorias étnicas ou raciais - e estimular o esforço comum para combater o racismo de forma mais eficaz.

Cabe aqui um parêntesis para ressaltar o fato de que, conforme dados extraídos do mencionado Plano de Ação, a nível macro o percentual de indivíduos que se sentem alvo de discriminação por origem racial ou étnica é sintetizado da seguinte forma: 45% da comunidade de ascendência norte-africana, 41% de etnia cigana e 39% de ascendência da África subsariana.

Em Portugal o já referido *Relatório sobre Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-racial em Portugal*, de 16.07.2019 (Relatora Deputada Catarina Marcelino) reconhece o aumento do discurso do ódio, nomeadamente nas redes sociais, onde “temos vindo a assistir a uma escalada de ódio no discurso racista contra pessoas imigrantes, refugiados, afrodescendentes e, muito em particular, contra as pessoas das comunidades ciganas” De acordo com o pronunciamento da Ministra do Estado e da Presidência no citado Relatório, esse é “Um problema que já existia e está agora mais visível, mas também um problema que vemos crescer” .

2.2.2.3 PEDRAS GRÁTIS PARA ATIRAR A UM “ZUCA”

Outro caso que obteve grande destaque na mídia ocorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2019 (*cmjornal.pt*, 29.04.2019)¹⁰⁰. Conforme amplamente divulgado, no átrio da faculdade foi colocada uma caixa contendo pedras e cartaz com o seguinte texto: "Grátis se for para atirar a um zuca (que passou à frente no mestrado)".

Tal mensagem, diretamente dirigida aos alunos brasileiros (os “zucas”), caracteriza xenofobia em sentido estrito, porém também se encaixa nas definições de racismo e xeno-racismo

⁹⁹ Recuperado em 25.05.2022 de https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/stepping_up_action_for_a_union_of_equality_-_factsheet_pt.pdf.

¹⁰⁰ Recuperado em 04.03.2022 de <https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/universidade-de-lisboa-abre-processo-disciplinar-em-caso-de-xenofobia-na-faculdade-de-direito>.

(ou ainda, nos “racismos” oriundos de práticas racistas, entrelaçadas a fenômenos sociais e históricos, como refere Cabecinhas, 2002).

Novamente, chama atenção o fato de que a conduta foi atribuída a um grupo de sátira e humor daquela Faculdade. A esse respeito, oportuno transcrever o relato de uma estudante brasileira¹⁰¹:

“Quando eu fui questionar disseram que era uma piada. E eu respondi que piada é só quando todos riem. Eles falaram que é normal, que 'mexem' com todo o mundo, que o ano passado foram os muçulmanos o alvo das piadas. Para mim é muito estranho a faculdade permitir que um grupo que faz sátira desse tipo se reúna dentro da faculdade ou que monte um 'stand' no átrio, dado o momento que estamos a viver. Acho que esse tipo de piada não é tolerável, pode ser uma faísca para uma coisa muito maior. Estamos a viver tempos de extremos”.

A postura dos alunos integrantes do citado grupo de sátira e humor demonstra a intenção de humilhar e discriminar grupos minoritários (inclusive os muçulmanos alvo de piadas no ano anterior), podendo ser, como acima narrado, “uma faísca para uma coisa muito maior”. Fica ainda patente a reincidência da conduta, dando a impressão de que a cada ano uma minoria é escolhida pelo referido grupo como alvo de práticas discriminatórias, sem que tenham sido identificadas notícias sobre qualquer instauração de processos internos pela Universidade (fato esse que pode servir de incentivo à continuidade de tais condutas, pela ausência de apuração de responsabilidades).

O episódio foi também notícia no Brasil, onde reportagem sobre o tema (*cartacapital.com.br*, 01.05.2019)¹⁰² acrescenta depoimento de brasileiro professor de Literatura Portuguesa, que concluiu partes de seu mestrado e doutorado em Portugal. De acordo com o professor, o preconceito contra brasileiros tanto pode ser explícito como no caso em exame, como ocorrer rotineiramente em situações de “microviolência”:

“Nas oportunidades que tive de viver em Portugal, era impossível não respirar uma violência, quando não explícita, insinuada em microssituações cotidianas. É

¹⁰¹ Ibid.

¹⁰² Recuperado em 01.03.2022 de <https://www.cartacapital.com.br/mundo/brasileiros-relatam-discriminacao-em-universidades-portuguesas/>.

por isso que digo e repito: como doutor justamente em Literatura Portuguesa, é mais que óbvia minha admiração pela cultura do país, mas não dá, NÃO DÁ...pra nós, brasileiros pensarmos Portugal ainda na chave de uma certa romantização ... Adoro a paisagem do país, admiro muita coisa da cultura portuguesa – sobretudo a literatura, a poesia -, mas é um pouco cansativo você respirar esse ambiente de microviolências diariamente, você ser submetido com muita frequência a broncas e chamadas de atenção que não se aplicam tanto a qualquer pessoa” (destaque do original).

Já no *Facebook*, em 30.04.2019 o grupo público denominado *Olhar Brasileiro em Portugal: Braga*¹⁰³ compartilhou matéria publicada na mídia (*dn.pt*, 29.04.2019)¹⁰⁴, contendo declarações de alunos brasileiros no sentido de que “xenofobia não é piada” e, ainda, do grupo de estudantes responsáveis pela ação, no sentido de que “... fomos mal-entendidos e a coisa tomou proporções que não esperávamos”.

A exemplo do ocorrido nos episódios *Alcoholocausto* e *Blackface*, nota-se que a “explicação” dos estudantes ofensores é mais uma vez no sentido de que sua conduta teria sido “brincadeira”, “mal-entendido” ou “piada”, sem intenção de insultar ou discriminar qualquer indivíduo ou comunidade. Portanto, e aparentemente, atos extremistas e discriminatórios ocorrem nos *campi* universitários, sob o manto da “brincadeira inocente, sem intenção de ofender” (como se tal “justificativa” pudesse eliminar qualquer caráter ilícito do ato, bem como os diversos tipos de abalos sofridos pelos ofendidos).

Ainda segundo as notícias¹⁰⁵, o Reitor da Universidade afirmou pretender instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, ao passo que a direção da Faculdade apenas emitiu comunicado informando que ““não serão toleradas quaisquer ações ofensivas relativamente a alunos da Faculdade”. Novamente, não foram encontradas atualizações sobre o tratamento dado pela Universidade ao sucedido.

Os fatos ora descritos se enquadram no cenário descrito por Kemiche e Beighton (2021), no sentido de que (i) as práticas discriminatórias – incluindo o racismo - em *campi* universitários são eventos previsíveis em razão da internacionalização do estudo superior e integram um

¹⁰³ Recuperado em 27.04.2022 de <https://m.facebook.com/groups/olharbrasileiro/permalink/2260896464162784/>.

¹⁰⁴ Recuperado em 27.04.2022 de <https://www.dn.pt/pais/lisboa-uma-piada-sobre-brasileiros-poe-a-faculdade-de-direito-em-polvorosa-10845576.html>.

¹⁰⁵ Ibid.

alarmante quadro de xeno-racismo e (ii) por diversas vezes, as Universidades tentam mascarar essas situações, com projeções de idealismo, frases retóricas de conteúdo otimista e escassas providências reais.

Assim, a aversão dos estudantes portugueses aos seus pares brasileiros pode ser considerada em duas vertentes: a primeira, pelo fato de que últimos compõem o maior contingente de alunos estrangeiros matriculados no ensino superior de Portugal, como anteriormente referido; a segunda, por ser a nacionalidade - e dentre todas elas a brasileira - o fator que mais motiva apresentação de queixas e denúncias por discriminação étnica e racial, conforme Relatório 2020 da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial – CICDR¹⁰⁶. De toda forma, essa não aceitação envolve questões subjacentes ao xeno-racismo, como bem apontam, dentre outros, Kemiche e Beighton (2021), Hjerm (1998) e (Sivanandan, 2000), submetendo tais estudantes a ambientes “profundamente marginalizantes, culturalmente exclusivos e institucionalmente discriminatórios por natureza” (Hopkins, 2010).

2.2.2.4 OS “MACACOS” ACUSADOS DE ESPALHAR COVID-19

Ainda em 2020, estudantes estrangeiros - principalmente brasileiros - denunciaram estarem sendo vítimas de racismo e xenofobia por parte de outros alunos e de professores da Faculdade de Engenharia e Letras da Universidade do Porto. De acordo com as notícias (*publico.pt*, 26.10.2020)¹⁰⁷, em publicações nas redes sociais *Facebook* e *Instagram*, os brasileiros estariam sendo “retratados como macacos e acusados de espalhar a Covid-19 na Universidade do Porto”, sendo também comum os ataques diretos nas salas de aula, para além de outras exigências “mais silenciosas” como na realização de trabalhos e atribuição de notas.

Neste cenário, destaca-se logo a desumanização do grupo como forma de discriminação (Cabecinhas, 2020): os “macacos” correspondem à animalização dos indivíduos, em clara tentativa de inferiorização dos estudantes brasileiros por parte dos colegas da Universidade do Porto. Além disso, também foram narrados episódios discriminatórios praticados por alunos e docentes daquela Universidade, abrangendo comentários machistas e xenófobos. Já as

¹⁰⁶ Recuperado em 27.04.2022 de <https://www.cicdr.pt/documents/57891/0/Relat%C3%B3rio+Anual+2020+-+CICDR.pdf/522f2ed5-9ca6-468e-b05d-f71e8711eb12>.

¹⁰⁷ Recuperado em 02.03.2022 de <https://www.publico.pt/2020/10/26/p3/noticia/brasileiros-denunciam-xenofobia-universidade-porto-pondera-processos-disciplinares-1936775>.

“exigências silenciosas” relativas à realização de trabalhos e concessão de notas serão objeto de análise no tópico a seguir (“Fala português!”).

Ainda segundo as notícias, os estudantes denunciaram os fatos à Reitoria da Universidade a qual, apesar de se posicionar pela inadmissibilidade de tais condutas, não instaurou processo interno para apuração dos fatos, informando necessitar de uma “denúncia formal”. Por outro lado, a Associação *Quarentena Acadêmica* aduz que “já houve várias queixas formais feitas a directores de curso, faculdades e à própria reitoria, mesmo antes desta polémica” e que “Os estudantes deixaram de fazer porque nunca deu em nada”.

As medidas então adotadas pela Universidade foram: (i) denúncia das contas às redes sociais, com apelo aos estudantes para idênticas providências; e (ii) denúncia do ocorrido à Comissão Para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial - CICDR. Entretanto, não há indicação de abertura de processos internos para averiguação dos fatos, o que corrobora o desalento dos estudantes no que se refere à formalização de denúncias.

No *Facebook*, o fato foi divulgado em publicação datada de 25.10.2020¹⁰⁸, a qual apela à denuncia ao *Instagram* da página denominada *Confissões da FEUP* e alerta a comunidade sobre a “crescente onda de ataques a comunidades de estudantes internacionais”. O único comentário (com aplausos) informa que a citada página já havia sido retirada do *Instagram*.

Já em 28.10.2020 a mesma Associação *Quarentena Acadêmica* publicou vídeo que reproduz reportagem concedida à TVI¹⁰⁹, na qual acrescenta considerações sobre a discriminação por gênero, ocorrida na mesma faculdade. As declarações à reportagem não apenas confirmam o fechamento da conta *Confissões da FEUP* no *Instagram*, mas destacam a existência de diversas práticas discriminatórias naquele *campus*, inclusive por parte de docentes.

Na mesma oportunidade, aquela Associação discorda da posição adotada pela Universidade, deixando claro seu entendimento sobre a necessidade de abertura de inquérito interno para apuração das denúncias. Sugere ainda a abertura de canal de atendimento aos estudantes estrangeiros, para que possam se sentir mais seguros na formalização de queixas e denúncias relativas a qualquer forma de discriminação. Por fim, cabe salientar que essas circunstâncias estão ligadas a episódios similares na mesma instituição de ensino, com o

¹⁰⁸ Recuperado em 11.03.2022 de <https://www.facebook.com/quarentena.academica/posts/185383816448460>.

¹⁰⁹ Recuperado em 11.03.2022 de <https://www.facebook.com/quarentena.academica/videos/2816537338561279/>.

agravante de discriminação por gênero e assédio, como será adiante referido, na análise sobre interseccionalidade.

Do exposto na imprensa e no *Facebook*, evidencia-se que os estudantes não se deram por satisfeitos com a postura passiva adotada pela Universidade (que se limitou a emitir comunicados retóricos e denunciar o fato à Comissão Para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial). Neste ponto, cabe ressaltar que tal Comissão não tem prerrogativas legais para instaurar ou mesmo se imiscuir nos processos disciplinares no âmbito das Universidades. Sua atuação se limita à apuração do fato para fins de eventual sanção ao infrator, no âmbito estatal. Ou seja, qualquer sanção que venha a ser aplicada pela Comissão não produz efeitos nos *campi*, sendo assim praticamente inócua para fins de reflexão e educação dos estudantes, em ambiente universitário.

Tais circunstâncias corroboram as constatações do estudo conduzido por Kayali e Walters (2020), no que tange às dificuldades enfrentadas pelas estudantes vítimas de discriminação, inclusive pela (i) falta de conhecimento dos mecanismos a serem utilizados pelas Universidades e (ii) percepção das respostas administrativas como padronizadas e impessoais, lentas, burocráticas e sem avaliação adequada dos incidentes relatados.

De igual modo, refletem o baixo impacto e a ineficácia das medidas adotadas pelas Universidades no âmbito dos processos disciplinares, o que se pode atribuir não apenas à falta de envolvimento e conscientização da comunidade estudantil, mas também à inexistência de um sistema eficiente para orientação dos administradores responsáveis pela matéria (Neumeister, 2017).

Finalmente, reforçam o entendimento de Solis (2019), no sentido de inexistência de dados reais sobre o tema, inclusive pelo tratamento discricionário adotado pelas Universidades (o que reduz a motivação e confiança das vítimas, no que tange à apresentação de denúncias, bem como a confiabilidade quanto ao trato da questão). Demonstram, assim, a “cegueira institucional” referida por Kemiche e Beighton (2021), a prejudicar o conhecimento e solução dos problemas ocorridos nos *campi*, não obstante as políticas idealistas visando maior captação de alunos estrangeiros.

2.2.2.5 FALA PORTUGUÊS!

A questão do idioma se refere a não aceitação do português falado no Brasil (“brasileiro”), no Timor-Leste e em outros países lusófonos. Segundo a mídia, em Portugal existe uma clara discriminação dos estudantes oriundos desses países, nomeadamente por parte de alguns docentes portugueses (*observador.pt*, 08.12.2019)¹¹⁰.

A reportagem em questão apresenta conclusões das pesquisadoras Juliana Chatti Iorio (Universidade de Lisboa) e Silvia Garcia Nogueira (Universidade Estadual da Paraíba – Brasil) em artigo denominado *O acolhimento de estudantes internacionais: brasileiros e timorenses em Portugal* (2018)¹¹¹, no sentido de que:

“... ainda há muito a ser feito, como uma maior atenção às dificuldades de brasileiros e timorenses com o Português de Portugal, mais sensibilização dos professores para com os estudantes provenientes de sistemas educacionais distintos...

...

Não me refiro só a logística, mas sobretudo a compreensão das diferentes culturas que pretendem receber. Se estão abertas para receberem estudantes de diferentes culturas, os professores, funcionários, enfim, a comunidade docente e discente tem que estar aberta para conhecer e procurar entender estas diferentes culturas.

...

... a não aceitação da língua portuguesa falada e escrita por esses estudantes, bem como **os casos de discriminação sofridos em sala de aula por parte de alguns professores**, evidenciou que ainda muito trabalho deverá ser feito para desconstruir a representação de que o português é imune ao racismo e possui uma pré-disposição para o convívio com outros povos e culturas.”

(destaques do original).

¹¹⁰ Recuperado em 05.03.2022 de <https://observador.pt/2019/12/08/fala-portugues-artigo-cientifico-falal-em-discriminacao-de-brasileiros-e-timorenses-nas-universidades-portuguesas/>.

¹¹¹ Recuperado em 30.04.2022 de <https://www.scielo.br/i/remhu/a/JKv9GkGkFVmjhbVNd6TwHcM/?lang=pt..>

Em 22 (vinte e dois) comentários alguns poucos afirmam que, quando no Brasil, os portugueses também sofrem discriminação por sua forma de falar. Outros chegam a questionar o caráter científico do estudo, realizado por uma “brasileira de sociologia marxista”¹¹². No entanto, a maioria dos comentários defende a não aceitação do denominado “português brasileiro”, assim como a ofensiva visão de que os brasileiros são “inferiores” aos portugueses, por não dominarem o “português europeu” e necessitarem de reeducação (inclusive no que tange à cultura e mentalidade portuguesas):

“Mas quando é que os brazucas ignorantes e analfabetos deixam de assassinar a Língua Portuguesa ou pelo menos deixam ou são proibidos de chamar ao seu linguajar primário e bastardo Português?”;

“Efectivamente a vida nas universidades portuguesas é muito difícil para quem não fala português ... como os brasileiros! Tem dias que não deviam fazer "estudos" ...”;

“então os alunos portugueses que passaram anos a se preparar para a Universidade vão ser discriminados, para favorecer quem não fala, compreende ou escreve português direito...”;

“Parece-me que os estudantes estrangeiros é que têm de fazer um esforço para se adaptar, e não o inverso. Imagino o que será um português a tirar um curso no Brasil, quando eles não percebem uma única palavra em português europeu.”;

“Simples: quem chega que se adapte. Se não consegue volte à casa da partida. Não é a cultura e mentalidade portuguesa que tem de se adaptar às outras.”; e

“estao em portugal, falam portugues de portugal, um pouco de reeducação faz muito bem...mete nojo ouvir um gajo a falar em alta voz a sua lingua para todos ouvirem, que é diferente e estrangeiro e mete pinta.

nao aprende o basico= rua” (*sic*).

¹¹² “Artigo científico?! Meu deus ao que chegámos!!! Uma brasileira da "sociologia" marxista, em Portugal, acha mal e insulta os portugueses com o habitual "racismo" se se atrevem a falar e a solicitar que em Portugal se fale e respeite a Língua Portuguesa!” (*sic*).

Chama atenção o fato de que, apesar de a matéria jornalística se referir à falta de aceitação do português falado no Brasil e demais países lusófonos, os comentários discriminatórios se referem especificamente ao Brasil, não sendo feitas observações particularmente dirigidas aos timorenses e outros falantes da língua portuguesa. A esses últimos, parece se aplicar a opinião geral no sentido de que, como estrangeiros, têm a obrigação de se adaptar à cultura e mentalidade portuguesas (as quais “não tem de se adaptar às outras”).

Destaca-se, portanto – e novamente –, o caráter eurocêntrico da sociedade portuguesa, como organização sistemática de (i) representação e confronto das diferenças existentes entre os “europeus” e os “outros” (Araújo & Maeso, 2010); e (ii) reprodução de estereótipos que decididamente prejudicam a integração de comunidades (Cabecinhas, 2007), gerando expressivos problemas sociais. Esse tipo de convicção, com a não aceitação da diversidade, atrai práticas discriminatórias subjacentes à “identidade própria *versus* imigrantes”, onde as diferenças são utilizadas para justificar a exclusão (Cunha, 2000), na denominada luta entre o “bem” e o “mal” (Amim, 1999; Rösen, 2009; Neiman, 2003).

Ainda sobre o tema, matéria publicada a 03 de maio de 2021 pelo jornal brasileiro *Folha de São Paulo*¹¹³ (i) confirma a existência de discriminação de estudantes brasileiros e africanos por parte das escolas e universidades portuguesas; e (ii) divulga o entendimento do então Secretário de Estado de Educação e atual Ministro da Educação em Portugal (João Costa, Professor Catedrático de Linguística na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa):

“... os documentos orientadores para o ensino da língua portuguesa preveem o domínio do português europeu padrão, integrando também a consciência da diversidade de registros e de características das variantes faladas pelo mundo.

Não posso deixar de comentar que uma imposição destas (avaliações mais baixas devido ao português do Brasil) não passa de um preconceito linguístico, que denota uma grande falta de conhecimento da própria língua. As diferenças entre variantes dialetais também são grandes dentro de Portugal. O português é uma língua pluricêntrica, e isso não pode ser ignorado na planificação de seu estudo”.

¹¹³ Recuperado em 05.03.2022 de <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/05/portugues-brasileiro-rende-nota-menor-e-discriminacao-em-escolas-e-universidades-de-portugal.shtml>.

Além das situações de discriminação como acima citadas pela imprensa, tal prática foi também denunciada no *Facebook*. O grupo aberto *Brasileiras não se calam*¹¹⁴ publica no *Facebook* e *Instagram* inúmeras denúncias sobre discriminação de brasileiras em todo o mundo. Queixas sobre prática e racismo e xenofobia em *campi* universitários portugueses, especificamente no que tange à não aceitação do português do Brasil, foram publicadas na página do grupo¹¹⁵.

Já a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra foi envolvida em questão relativa a prática reiterada de comentários racistas e xenófobos por parte de determinada docente, que vinha a discriminar alunos açorianos e estrangeiros, sob alegação de que os mesmos “não falam português corretamente” (*jn.pt*, 23.02.2022)¹¹⁶. De acordo com a matéria (sem qualquer comentário) a docente em questão marcou falta a estudante açoriana (presente na sala de aula) simplesmente por considerar que o indivíduo “não fala português”. Já o Núcleo de Estudantes da Universidade informou estar investigando o assunto, apesar de ter recebido apenas denúncias informais. Consta ainda que teriam sido apresentadas queixas ao Conselho Pedagógico da Faculdade e ao Conselho de Escolas Médicas Portuguesas, porém a reportagem não obteve qualquer resposta desses colegiados.

Neste cenário, depreende-se que a não aceitação das variações linguísticas diatópicas (ou geográficas) de um mesmo idioma faz com que tais estudantes sejam alvo de “piadas”, humilhações, exigências específicas e notas mais baixas em trabalhos e testes. Chama atenção o fato de que na maioria dos casos esse tipo de discriminação se origina do corpo docente (embora existam situações criadas por estudantes e também por outros funcionários administrativos das universidades). A análise da situação, em cotejo com o discurso do Sr. Secretário de Estado de Educação João Costa, indica igual necessidade de investimentos em capacitação e formação do corpo docente, a respeito das diferenças culturais existentes em ambientes universitários, bem como sobre a necessidade de sua compreensão e aceitação, sem preconceitos ou discriminação. Ou seja, e como bem afirmam Juliana Chatti Iorio e Silvia Garcia Nogueira (2018) a respeito das Universidades portuguesas:

¹¹⁴ Grupo de apoio a brasileiras imigrantes em todo o mundo, que recebe denúncias sobre qualquer tipo de discriminação e as publica de forma anônima, para garantir a segurança das vítimas. Neste sentido, o Quadro II, *link* n° 24 apresenta síntese dos relatos e denúncias recebidas, estando Portugal em primeiro lugar (541 casos), seguido de Estados Unidos da América com 38 casos e Alemanha com 29.

¹¹⁵ Recuperados em 11.03.2022 de <https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/343751680756229>; <https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/353907283074002021>; e <https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/347445350386862>.

¹¹⁶ Recuperado em 04.03.2022 de <https://www.jn.pt/local/noticias/coimbra/coimbra/professora-acusada-de-insultar-alunos-na-universidade-de-coimbra-14618088.html>.

“Se estão abertas para receberem estudantes de diferentes culturas, os professores, funcionários, enfim, a comunidade docente e discente tem que estar aberta para conhecer e procurar entender estas diferentes culturas”.

2.2.2.6 O XENO-RACISMO POR EXCELENCIA

Em 2018, na Universidade de Coimbra foram relatados casos que configuram particularmente o xeno-racismo (*gazetadopovo.com*, 06.08.2018)¹¹⁷, para além de outras práticas discriminatórias que serão analisadas no tópico adiante (interseccionalidade). A reportagem em questão relata que grupos de estudantes se organizaram em campanha no *Facebook*, para denunciar diversas condutas preconceituosas e intolerantes ocorridas naquele ambiente universitário. Especificamente no que tange à segregação e marginalização de brasileiros, cabe transcrever o testemunho de estudante belga, que deu apoio à citada campanha:

“(X) afirma nunca ter sofrido preconceito por sua nacionalidade. No entanto, diz ter presenciado várias discriminações em relação aos seus amigos brasileiros. “Lembro-me de falar que estava a viver com dois rapazes do Brasil e ouvir se eu tinha certeza que queria morar com eles porque eu poderia ser roubado em casa.”

Nesta situação, chama atenção o fato de um estudante belga – portanto “estrangeiro” – não ser alvo de qualquer discriminação em razão de sua nacionalidade. Provavelmente, não é considerado “diferente” pelos estudantes portugueses por ser fenotipicamente europeu, oriundo de um país desenvolvido e economicamente próspero, conhecido inclusive como centro da União Europeia. Está, portanto, em “posição de igualdade” com o imaginário português, por se enquadrar no conceito de “Europeidade” (Maeso & Araujo, 2013). Conforme declara o estudante belga, os brasileiros são alvo de constantes práticas discriminatórias no mesmo ambiente universitário e a campanha de sensibilização por meio do *Facebook* não surtiu os efeitos desejados:

¹¹⁷Recuperado em 27.02.2022 de <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/paraiso-brasileiros-relatam-historias-de-preconceito-em-universidades-portuguesas-07g5tbz612c69t65pdnfb8h7q/>.

“Tínhamos reivindicações para que fizessem uma campanha generalizada na universidade para conscientizar os professores sobre essas discriminações, mas o mesmo tipo de história e atitude ocorre hoje em dia”

Outro estudante brasileiro da mesma Universidade afirma ser alvo de discriminação, por não falar o “português genuíno”, escutando ainda “gracejos de mau gosto em relação ao seu *black power* e seus traços físicos” (o que corrobora as conclusões anteriores, no que tange aos estereótipos subjacentes ao xeno-racismo)¹¹⁸. Na mesma reportagem, a socióloga Beatriz Padilla (pesquisadora principal do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia – CIES/IUL - do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE), assegura que:

“A maneira que os brasileiros são vistos em Portugal surge de um imaginário colonial que ainda é muito presente e que apresenta a sociedade portuguesa como aberta e multicultural quando, na realidade, há muitos preconceitos, especialmente em relação aos povos colonizados pelos portugueses”.

A afirmação acima é também inteiramente aplicável aos estudantes negros ou oriundos de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa – PALOP, ainda marcados pela pobreza, fome, violência e exclusão social. Tal fato indica a “permanência das representações raciais durante o período colonial” (Cabecinhas & Macedo, 2019). Ou seja, o “imaginário colonial” e o grande número de estudantes brasileiros e africanos nos *campi* universitários portugueses fazem com que essas comunidades sejam os maiores alvos de crimes, incidentes e discursos de ódio naqueles ambientes. Comprova-se, portanto, e como afirmado pelas autoras, que “o racismo não desapareceu, camuflou-se, complexificou-se e ressurgiu com particular virulência neste novo milénio”.

Ainda na mesma matéria jornalística Thais França, pesquisadora associada do CIES-IUL do ISCTE, destaca que:

“Mas o que adianta as universidades portuguesas criarem estratégias para atrair estudantes brasileiros se não há uma política de sensibilidade dentro daquele ambiente? Mudar estereótipos presentes em um imaginário social de um país não

¹¹⁸ Ibid.

é algo que aconteça do dia pra noite e se não houver debate as pessoas vão continuar tirando sarro dos brasileiros”.

Também de acordo com a publicação, a Assessoria de Imprensa da Universidade apenas informou que o ambiente na instituição é “acolhedor e estimulante” e que “apesar da existência de múltiplos canais para veicular essas situações, as queixas específicas e concretas [sobre comportamentos xenófobos] são extremamente raras”. Tal conduta reforça o já anteriormente mencionado, no sentido de que muitas das vezes as Universidades não reconhecem a existência de práticas discriminatórias, ou não adotam medidas objetivas para seu controle e prevenção, permanecendo em discurso retórico e idealista, com o objetivo de captar o maior número possível de estudantes estrangeiros (cujas propinas são extremamente mais elevadas que aquelas pagas pelos portugueses e demais nacionais da União Europeia)..

3. RACISMO, XENOFOBIA, XENO-RACISMO E INTERSECCIONALIDADE

Como indicado no gráfico n° 2, é de 26% o percentual das notícias publicadas na imprensa, relativas a condutas envolvendo racismo, xenofobia e xeno-racismo nas universidades portuguesas. Se consideradas também as situações de interseccionalidade (28%), o racismo está presente em 54% das práticas em questão. Já no *Facebook* (gráfico n° 3) essas ações estão representadas por 33% (racismo, xenofobia e xeno-racismo), alcançando o total de 76% se computadas as situações identificadas como interseccionalidade (43%). Desta forma fica tal característica evidenciada como fator recorrente nos crimes e incidentes de ódio, sendo oportuna a análise de alguns exemplos, conforme a seguir.

Em 06.08.2018, o jornal brasileiro *Gazeta do povo* publicou reportagem sob o título *Paraíso? Brasileiros relatam histórias de preconceito em universidades portuguesas*¹¹⁹, a qual bem demonstra a interseccionalidade (racismo, xenofobia, xeno-racismo, gênero, assédio sexual e moral) presente em atitudes discriminatórias ocorridas nas Universidades de Coimbra, de Lisboa, do Algarve e do Minho, assim como no Instituto Politécnico de Leiria.

¹¹⁹ Recuperado em 27.02.2022 de <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/paraíso-brasileiros-relatam-historias-de-preconceito-em-universidades-portuguesas-07g5tbz612c69t65pdfnb8h7q/>.

A referida publicação narra diversas experiências que, especificamente na Universidade de Coimbra, deram origem a campanha no *Facebook*, criada pelos próprios alunos com objetivo de denunciar os preconceitos e atos discriminatórios sofridos pelos estudantes estrangeiros (como já anteriormente exposto no tema “O xeno-racismo por excelência”). Particularmente no que interessa ao presente item, ressalta-se que no âmbito daquela campanha foram tiradas fotografias de cartazes reproduzindo frases ouvidas no ambiente acadêmico, tais como: “Os brasileiros e os pretos deviam todos morrer”, “A vós o que cabe é voltarem para o vosso país” e “Burro! Aprenda a falar/escrever o português direito”.

Ao mesmo tempo¹²⁰, foram relatados diversos episódios envolvendo assédio (sexual e moral) de docentes a alunas brasileiras, contribuindo para a manutenção da ideia preconcebida e preconceituosa de que a mulher brasileira está sexualmente disponível (“As alunas brasileiras precisam cuidar o comportamento, caso contrário, reforçarão o estereótipo de prostitutas, putas ou fáceis”), ao passo que o homem brasileiro é tido por “preguiçoso”, “malandro” ou “ladrão”. Portanto, e como afirma a socióloga Beatriz Padilla na mesma reportagem,

“... se os homens do Brasil são vistos como malandros e preguiçosos em Portugal, as mulheres enfrentam comentários sobre sua aparência e sexualidade. Ou seja, é a velha história da brasileira como garota de programa. Afinal, Portugal é também um país muito machista.”

Também como anteriormente referido, a Universidade de Coimbra apenas informou que “fornece um ambiente acolhedor e estimulante” e que “apesar da existência de múltiplos canais para veicular essas situações, as queixas específicas e concretas [sobre comportamentos xenófobos] são extremamente raras”.

Entretanto, e segundo a mesma reportagem, o principal problema é o medo que acomete as vítimas, no que tange à possibilidade de retaliação por parte dos demais alunos, professores e outros membros integrantes do *staff* universitário. Neste contexto, a socióloga Beatriz Padilla destacou a vulnerável posição dos estudantes nas relações acadêmicas, indagando: “Como um aluno, que é o elo mais fraco, vai fazer uma queixa se todos os outros professores são portugueses e não se fala abertamente sobre essas questões nas universidades?”.

¹²⁰ Ibid.

Já a Universidade do Porto, por meio de suas Faculdades de Economia e Letras, em 2021 foi alvo denúncia formalizada por 129 (cento e vinte e nove) alunos, em relação a condutas discriminatórias e de incitamento ao ódio praticadas por determinado docente.

Assim como em Portugal, o episódio teve grande repercussão no Brasil, onde um dos principais jornais de âmbito nacional publicou matéria a 06.03.2021¹²¹ detalhando condutas de incitamento ao ódio, de cunho racista e xenófobo, além de discriminação por gênero e assédio, traduzidas nas seguintes frases proferidas pelo docente (conforme relação elaborada e divulgada pelos próprios alunos da Faculdade):

“As mulheres brasileiras são uma mercadoria”;

"A pretalhada que atravessa o Mediterrâneo devia ser abatida a tiro";

"Se se fizesse o abate sanitário de todos os infectados com Sida [Aids], a doença desapareceria da face da Terra";

“Sabem o que é uma caçadeira? Aquela arma que os homens usam para matar as mulheres”;

“Os homens casam-se porque não querem comer ‘sandés’ [sanduíches]”; "

A minha casa estava tão desarrumada, que eu disse a um cigano que a minha casa parecia um acampamento cigano”; e

"Ao entrar na sala e ver tantas mulheres presentes, perguntou se não tinham ‘loíça’ [louça] para lavar”.

O desfecho do processo culminou com a demissão do docente, conforme noticiado na imprensa¹²² e no *Facebook*¹²³. De se notar que o referido docente já havia sido anteriormente suspenso, por reincidência nesse tipo de comportamento (*observador.pt*, 25.02.2021)¹²⁴. Tal demissão caracteriza providência bastante rara, pois como visto neste estudo, as denúncias –

¹²¹ Recuperado em 02.03.2022 de <https://www.ib.com.br/internacional/2021/03/1028757-universidade-portuguesa-suspende-professor-que-disse-que-mulheres-brasileiras-sao-uma-mercadoria.html>.

¹²² Recuperado em 02.03.2022 de <https://headtopics.com/pt/universidade-do-porto-despede-professor-por-sexismo-discriminac-o-e-xenofobia-h-segundo-a-ser-24353169..>

¹²³ Recuperado em 14.04.2022 de <https://www.facebook.com/100641095067290/posts/505304034600992/>.

¹²⁴ Recuperado em 02.03.2022 de <https://observador.pt/2021/02/25/professor-da-universidade-do-porto-suspenso-por-comentarios-machistas-e-xenofobos-nas-aulas/>.

quando formalizadas - raramente têm um desfecho concreto e objetivo. Ainda conforme a reportagem, os estudantes ficaram positivamente surpresos com a rapidez das medidas adotadas pela Universidade (que em menos de quarenta e oito horas do recebimento da denúncia, suspendeu o docente e instaurou processo de averiguação).

Também é importante ressaltar a informação de que muitos alunos já haviam deixado de assistir as aulas do docente, por se sentirem “enojados” com os comentários deste, em uma “clara falta de responsabilidade social”. Tal fato demonstra que grande parte dos estudantes não compactua com esse tipo de conduta, de resto coibida pela Universidade.

O episódio acima pode ser utilizado para destacar algumas situações referidas por Neumeister (2017), Solis (2019) e Kayali e Walters (2020), como exemplificativamente: (i) a necessidade de capacitação do corpo docente e demais membros do *staff* administrativo; (ii) a importância de conscientização e mobilização dos estudantes para repúdio a todas as formas de discriminação; e (iii) a ideia de que quando a Universidade efetivamente se posiciona e adota medidas concretas na apuração de responsabilidades, os estudantes se sentem mais confiantes e motivados, no que tange à apresentação de denúncias relativas à práticas discriminatórias ocorridas nos *campi* universitários.

Neste contexto, e ao analisar dados contidos em Relatório produzido pela Comissão de Igualdade e Direitos Humanos do Reino Unido (*Equality and Human Rights Commission -EHRC*) em 2019, Kemiche e Beighton (2021) ressaltam a “cegueira institucional” apontada pelo citado Relatório, no sentido de que as Universidades não possuem exato conhecimento das práticas racistas ocorridas nos respectivos *campi* nem do impacto causado por suas políticas institucionais. Tais fatores podem interferir negativamente não apenas no conhecimento da dimensão do problema, mas também na eficácia das formas de reação utilizadas.

De igual forma, percebe-se ainda a carência de ações nos *campi* universitários – a nível de quadro funcional ou dos próprios estudantes - que tenham por objetivo a formação de uma comunidade mais tolerante e inclusiva, no que tange aos alunos vítimas dessas práticas discriminatórias. Exemplificando: a comunidade LGBT vem se integrando progressivamente mediante conscientização da população acadêmica para as questões de orientação sexual e identidade de gênero. Existem atualmente alguns movimentos estudantis em universidades, com

o objetivo de eliminar esse tipo de discriminação nos *campi*¹²⁵. Também algumas universidades promovem discussões sobre a temática¹²⁶.

Entretanto, não foram identificadas iniciativas similares, para coibir os crimes e incidentes de ódio, nas vertentes de extremismo, racismo e xenofobia. A campanha promovida por estudantes da Universidade de Coimbra não surtiu os efeitos necessários, como afirma o mencionado estudante belga. As declarações da Associação *Quarentena Acadêmica* também ressaltam a inércia das Universidades no trato desse tipo de questão. A formação e engajamento da comunidade acadêmica, assim como a legítima instauração de processos para apuração de responsabilidades seriam de extrema relevância para maior aceitação das diferenças étnicas, sociais e culturais naturalmente existentes nos *campi* universitários.

¹²⁵ Como grupos que fomentam o respeito às diversas formas de orientação sexual e identidade de gênero:(recuperado em 01.02.2022 de <https://rede.com.pt/sociedade/movimentos-estudantis-lgbt-a-luta-contra-a-lgbt-fobia-na-universidade/>.) assim como o recém-criado grupo da Universidade do Minho, denominado Clube Rainbow (Instagram @cluberainbow).

¹²⁶A Universidade do Minho promove atualmente o Mestrado em Sociologia do Gênero e Sexualidade que possui, dentre outros objetivos, o desenvolvimento de estratégias de promoção de respeito à diversidade, ao "exercício de uma cidadania plena e, em particular, a eliminação da discriminação baseada no gênero e na orientação sexual nos mais diversos contextos. Recuperado em 01.02.2022 de <https://www.ics.uminho.pt/pt/Ensino/Mestrados/SociologiaGeneroSexualidade/>.

CONCLUSÃO

Do exposto verifica-se que a questão relativa aos crimes, incidentes e discursos de ódio em *campi* universitários deve ser analisada não apenas no viés criminal, mas também como fenómeno social. Isso porque a tarefa de combate ao ódio, em todas as suas vertentes, exige conscientização não somente daqueles diretamente envolvidos, mas também da população universitária e da sociedade em geral. De igual modo, necessita de integração com perspectivas de políticas públicas sociais e de prevenção, de forma a minimizar a insegurança urbana e preservar a ordem social (Machado, 2008). Assim, a presente investigação visa contribuir para o debate académico, identificando os fundamentos dos crimes, incidentes e discursos de ódio em *campi* universitários e apresentando propostas para instituir e/ou aprimorar medidas de combate a tais comportamentos.

Pois bem. A resistência, ou não aceitação das diferenças inerentes aos seres humanos pode dar margem a atos extremistas, racistas e xenófobos. Condutas discriminatórias podem dificultar o desenvolvimento das sociedades modernas, na medida em que afetam questões de extrema relevância, como direitos humanos, multiculturalismo e políticas de imigração. Tais condutas estão enraizadas no etnocentrismo e, no que diz respeito ao presente estudo, no Eurocentrismo. Esse tipo de concepção acarreta choques entre distintas identidades culturais, com distribuição desigual de valores próprios e de “outros”, vistos respectivamente como positivo e negativo, ou “entre o bem e o mal” (Rüsen, 2009; Amim, 1999) e, ainda, entre os “europeus” e os “outros” (Araujo & Maeso, 2010). Pode até mesmo incentivar o massacre de grupos ou comunidades minoritárias, quando os grupos “dominantes” se sentirem ameaçados em questões relativas à etnia, nacionalidade, religião e assim por diante (Amim, 1999).

Neste cenário, e de forma preocupante, observa-se o crescimento da adesão a ideologias de extrema-direita na Europa, com incitamento ao ódio e proliferação de ambientes sujeitos à diversos tipos de violência extremista. A “normalização” dessas crenças e atitudes atingiu novos níveis em 2020, ano em que a pandemia foi utilizada para provocar uma série de incidentes, por parte de movimentos radicais. Em Portugal foram relatados diversos episódios de ódio, dentre eles: manifestação de grupos utilizando máscaras brancas e tochas à porta da associação “SOS Racismo”; a pichação *grafitti* com mensagens de cunho xenofóbico em escolas, universidades e centros de refugiados; e ataque de um centro comunitário por três membros neonazistas

(Fernandes & Teles, 2021). De acordo com os autores, Portugal esteve por quarenta e cinco anos sem representatividade de partidos de extrema-direita no Parlamento. Com a eleição de André Ventura (líder do partido Chega) em 2019, o discurso de ódio contra minorias (tais como ciganos, imigrantes e população LGBT) atingiu “níveis nunca vistos antes no sistema democrático português, criando um ambiente propenso à violência racista e de extrema-direita sem precedentes”.

Atos de extremismo envolvendo crimes, incidentes e discursos de ódio prejudicam a inclusão social, ao mesmo tempo em que encorajam o preconceito e o abuso, em inúmeras formas de manifestação. Contribuem para exclusão social, sofrimento físico e mental, redução do desempenho ou mesmo abandono da educação, desigualdade nas oportunidades de vida e dificultam a manutenção da paz pública. De igual forma, violam os ordenamentos jurídicos internacional, da União Europeia e de Portugal, baseados que são na proteção dos direitos humanos – os quais têm como pedra basilar o princípio de que todos os indivíduos nascem livres, iguais em dignidade e direitos, sendo dever do Estado garantir a proteção dos direitos fundamentais.

Neste contexto, verifica-se a existência de ampla legislação sobre o tema, em busca do ideal de convivência harmônica entre os povos e nações, mediante políticas de ensino e educação, bem como adoção de medidas que assegurem o respeito dos direitos e liberdades fundamentais. Em Portugal, a matéria é tratada a partir da Constituição da República Portuguesa, com sucinto detalhamento no Código Penal Português e, a partir de então, em leis específicas. Porém – e lamentavelmente – por diversas vezes tal legislação não é cumprida com rigor, como se evidencia na parte empírica desta investigação.

De igual forma, os Códigos de Conduta Ética e Regulamentos Disciplinares de Estudantes das Universidades analisadas contém ampla previsão dos direitos e deveres dos estudantes e demais membros da comunidade acadêmica, bem como dos processos a serem instaurados em caso de sua inobservância. Existem definições similares quanto a valores como ética e moral, respeito, responsabilidade e justiça, bem como a tipificação de práticas discriminatórias como infração e os respectivos processos de apuração e responsabilização dos ofensores.

Todavia – e novamente como se verifica no estudo empírico que integra o presente trabalho – muitas das vezes tais dispositivos são simplesmente ignorados, tanto pelos estudantes, quanto pelos responsáveis administrativos, docentes e demais membros do *staff* universitário. Ou

seja, não há mérito em sua elaboração se as respectivas disposições não forem cumpridas. No dizer de Vera e Pimenta (2012), “Há que se cultivar a coerência entre a teoria, os princípios que se elege e a prática diária”. E para o correto funcionamento desse sistema, para que tais códigos e regulamentos possam incentivar modificações de comportamentos éticos, as autoras asseveram que as Universidades devem (i) diariamente, informar, participar e agir de acordo com os princípios vigentes, de modo que esses instrumentos sejam atuantes e eficazes, ao invés de mero conjunto de regras escritas; e (ii) exigir o contínuo e sistemático comportamento ético de toda a comunidade acadêmica, para fins de torna-lo um hábito geral, e não apenas uma forma possível de comportamento.

Adicionalmente, cabe salientar a dificuldade de localização de Códigos de Conduta Ética e Regulamentos Disciplinares nos *websites* da maioria das diversas universidades pesquisadas. E, como visto, tais instrumentos são de extrema relevância para toda a comunidade acadêmica, uma vez que visam assegurar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, reduzindo as possibilidades de tratamento subjetivo dos incidentes e propiciando a criação de ambientes éticos e igualitários. Além disso, podem trazer benefícios transversais, como incentivar reflexões sobre a vida pessoal, desenvolver senso crítico sobre atitudes próprias e alheias e contribuir para a educação do indivíduo como cidadão, em busca de uma sociedade mais ética e justa (Vieira e Pimenta, 2012). Fica, portanto, a recomendação de ampla divulgação desses documentos pelas Universidades, não só por meios físicos nos *campi*, mas também de forma destacada nos respectivos *websites*.

Visto isso, salienta-se que a definição de crimes de ódio é extremamente complexa, particularmente em razão das distintas tipificações legais em cada país, como fator de construção social (Hall, 2005; Brugger, 2009), o mesmo ocorrendo no que tange aos incidentes e discursos de ódio (Brugger, 2009; Hitman & Harel, 2016). Porém todas essas condutas têm origem no preconceito e na intolerância, sendo muitas vezes de difícil identificação por parte da população, inclusive a universitária (Kayali & Walters, 2020). Basicamente crimes, discursos e incidentes de ódio têm origem no preconceito e na intolerância às diferenças existentes entre os seres humanos. São atos de mensagem ideológica e visam atingir determinado indivíduo ou minoria, em razão de sua (real ou suposta) pertença a grupo de “raça”, etnia, religião, orientação sexual e deficiência física ou mental (Brugger, 2009; Cunningham, 2017; Gerstenfeld, 2018; Walters, 2012).

Racismo, xenofobia e xeno-racismo se entrelaçam na atual concepção da matéria, podendo ser entendidos como “racismos” (Cabecinhas, 2002). Como bem assevera Machado (2000), no racismo se encontram as dimensões de ideologia, preconceito e discriminação, com a substituição da ideia de “raça” por “diferenças étnicas e culturais”. Por sua vez, a xenofobia atinge grupos migrantes, como forma de preconceito social e aversão ao “diferente” (Cabecinhas, 2002; Hjern, 1998). Como xeno-racismo, alcança os “deslocados, despossuídos e desenraizados”, bem como os brancos pobres, na forma de um racismo “não codificado por cores” (Sivanandam, 2000). Porém, em qualquer de suas vertentes, é fator de exclusão em diversos aspectos (como social, econômico ou cultural), marcando a vítima “com um defeito quase indelével” Castel (2008). Ou seja, “a raça deixa de ser ‘biológica’ para se tornar ‘social’” (Cabecinhas, 2000).

Por outro lado, as condutas objeto desta investigação podem ocorrer por meio de discriminação direta (que demonstra o *animus* do ofensor) ou indireta (baseada em prática supostamente neutra), não importando o local da prática ou a intensidade de sua materialização (desde *graffiti* ofensivo até assassinato – Gerstenfeld, 2018). Neste ponto, cabe ressaltar que o assédio é, para todos os fins, equiparado à discriminação.

Os grupos-alvo são normalmente comunidades minoritárias (tais como o povo judeu, migrantes, pessoas não brancas, comunidade LGBT, muçulmanos, mulheres, ciganos, pessoas com deficiência, comunidades cristãs e outras minorias religiosas), sendo clara a prevalência de incidentes envolvendo pessoas negras e/ou oriundas de países colonizados por Portugal. Essa prevalência se faz presente inclusive nos *campi* universitários (Cabecinhas & Macedo, 2019; Doutor, Marques e Ambrósio, 2018; Valério, Bezerra, Santos, Leite Junior, Farias e Santos, 2021), mesmo considerando a ausência de dados reais relativos a tais ambientes Solis (2019). De outro tanto, os atos discriminatórios em ambientes universitários podem atingir não apenas os estudantes, mas também o corpo docente e demais funcionários administrativos.

Já os meios de comunicação podem trabalhar contra a criação e manutenção de estereótipos, quando produzem múltiplas informações oriundas de ambientes compostos pela diversidade. De forma contrária, quando a comunicação traduz desigualdade social, ao propagar “informações e visões homogêneas que confirmam as perspectivas dominantes”, pode vir a

contribuir para a reprodução de estereótipos “que justificam ou são uma espécie de ‘caldo de cultura’ da própria dominação” (Biroli: 2011; Cabecinhas, 2009).

Desta forma, as matérias veiculadas pelas mídias sociais devem ter o cuidado de bem situar o incidente no real contexto de pertença, para que possam elucidar a população com o fornecimento de informações claras, corretas e objetivas. Para tanto, é inclusive necessário reforçar a educação dos profissionais do jornalismo no que tange aos Direitos Humanos, destacando a ética e o entendimento da diversidade, como forma de eliminação de estereótipos e preconceitos.

Em relação às redes sociais, é de se ressaltar que a Organização das Nações Unidas reconhece e apoia a universalização do direito de acesso à *Internet*, como primordial para a promoção dos direitos fundamentais, inclusive liberdade de expressão e de informação¹²⁷. Neste sentido, a Internet se mostrou indispensável no contexto da pandemia, vindo a possibilitar a continuidade do ensino em seus diversos níveis, de teletrabalho, de consultas médicas e outros procedimentos que não pudessem ocorrer presencialmente.

Por outro lado, as publicações via *Internet* encerram maiores dificuldades em relação à prevenção e controle de seus conteúdos. Especialmente por questões de anonimato, alcance e instantaneidade, determinadas publicações acirram conflitos entre comunidades e estimulam a prática de atos discriminatórios (Brown, 2018; Cabecinhas *et al.*, 2013; Perry & Scrivens, 2017)), podendo vir a gerar uma “subcultura racista global” (Perry & Olsson, 2009). Todavia, os administradores das plataformas de redes sociais reconhecem “a ineficiência de seus recursos (humanos e tecnológicos) na tentativa de controlar o escalonamento, duração, difusão e circunspeção de crimes e discursos odientos” (Silva, Botelho-Francisco, Oliveira & Pontes, 2019).

Apesar das diversas iniciativas existentes entre empresas de tecnologia e entidades governamentais, e considerando o direito de liberdade de expressão, como devem (ou podem) reagir o Estado e a sociedade, se de publicações em redes sociais surgirem danos a outros direitos fundamentais? Como regular a matéria, nas esferas política, legal e social? No caso da *Internet*, e dada a rapidez de transmissão, alcance e eventual anonimato desse tipo de mensagem, como podem os provedores, os Estados e as sociedades agir em prol da cidadania digital? Qual o papel

¹²⁷ Relatório sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão - Resolução A/HRC/17/27, de 2011; Resoluções A/HRC/20/L.1331 e A/HRC/32/L.20, de 2012; Resolução A/RES/68/167, de 2013; e *General Conference* 38 C/53, de 2015, por meio da qual a Unesco veio a apoiar a universalização da internet

a ser desempenhado pelas Universidades, como agentes de transformação social no ambiente *online*? Trata-se de tema complexo, nomeadamente por abordar diversos institutos em áreas de conhecimento que fogem do escopo do presente estudo. No entanto, seu desenvolvimento permanece como de extrema relevância para a educação e conscientização da sociedade, no que tange à igualdade e não discriminação.

Já a parte final do estudo teórico diz respeito às estruturas e processos internos das universidades, aspectos que exercem relevante papel na identificação e prevenção dos comportamentos envolvendo crimes, incidentes e discursos de ódio (Hopkins, 2010). Sendo assim, importa definir sua atuação, mediante políticas educativas e medidas de proteção e segurança direcionadas às vítimas e grupos-alvo (Fisher, 1995).

Pois bem. A internacionalização do estudo superior pode trazer consequências como exacerbação do racismo e xeno-racismo, em contraste com a postura adotada pelas Universidades (que geralmente se retratam como idealistas e otimistas, ao mesmo tempo em que dissimulam uma forma de obter ganhos financeiros - Kemiche & Beighton, 2021). Neste sentido, a análise empírica confirma que geralmente ou as Universidades portuguesas negam a existência desse tipo de problema em seus *campi*, ou se limitam a emitir declarações no sentido de que “será instaurado processo para apuração de responsabilidades”. Eventual omissão dos responsáveis pela apuração dos fatos, além de flagrante desrespeito aos direitos fundamentais, para Kemiche e Beighton (2021) pode funcionar como meio de proteção à imagem institucional e continuidade na captação de alunos estrangeiros (cujas propinas são extremamente mais elevadas).

Por sua vez, os modelos de processos disciplinares utilizados pelas Universidades não têm grande impacto junto aos estudantes (Neumeister, 2017). Parte desse resultado negativo pode ser atribuído à ausência de uma trilogia - *teoria, prática e resultados* – que possa orientar os responsáveis pela matéria. Afirma o autor que esses responsáveis devem harmonizar objetivos aparentemente distintos, mediante treinamento que os capacite à (i) compreensão dos incidentes; (ii) análise das necessidades dos estudantes; e (iii) geração de ambiente favorável ao seu desenvolvimento, de modo que os estudantes sejam sujeitos ativos de sua própria transformação. Ou seja, trata-se de abandonar o antigo modelo onde o responsável administrativo apenas (e nem sempre) julga friamente a questão e atribui a sanção prevista nos regulamentos académicos, passando-se à adoção de procedimentos inovadores e dotados de maior eficácia. Tais conclusões

estão em consonância com o preconizado por Vera e Pimenta (2012), na já mencionada análise dos códigos de conduta ética.

De outro tanto, estudos demonstram resultados benéficos a toda a comunidade acadêmica, quando promovido o engajamento de estudantes e *staff* universitário em discussões sobre conhecimento e práticas restaurativas, que visam a “reparação – seja emocional, material, ou às relações” (Walters, 2012). Em consonância com o proposto por Kayali e Walters (2020) e Walters (2012), Neumeister (2017) reporta estudos comprovativos de que práticas de justiça restaurativa nos *campi* universitários causam impacto positivo nos ofensores, previnem a reincidência; promovem aprendizagens e diversificam as questões que podem ser submetidas a esse tipo de procedimento (seja mediante processos específicos ou por incorporação a procedimentos já tradicionalmente utilizados pelas Universidades).

Os estudos de Walters (2012) também identificam desafios na implantação e manutenção desse tipo de programa (tais como recursos institucionais para qualificação dos funcionários e incentivo ao engajamento dos alunos, além de eventual relutância por parte dos ofensores). Ainda, salienta o autor, pode haver até mesmo certa hesitação das Universidades, no que tange a sua reputação pela adesão a soluções transformadoras (o que daria maior destaque às questões de ódio existentes dentro dos respectivos *campi*).

Outra aspecto a ser abordado diz respeito a distintos fatores de risco, dentro dos *campi* universitários ou nas imediações desses locais. Em benefício de estudantes e *staff* administrativo, Fisher (1995) sugere a adoção de medidas preventivas por parte das Universidades, tais como: programas de educação, prevenção e segurança; serviços de assistência (inclusive legal) às vítimas; atualização e efetiva aplicação de seus regulamentos; modificações em determinados espaços físicos para reduzir as oportunidades de vitimização; inclusão de telefones de emergência e alarmes (inclusive nas residências universitárias); e vasta divulgação do tema nos *campi*.

Todavia, e como bem assevera a autora, é imprescindível haver acompanhamento e análise da eficácia de tais programas e medidas, em conjunto com relatórios oficiais e pesquisas de vitimização. Sem isso, os administradores correm o risco de (i) não ter a exata compreensão dos problemas ocorridos; (ii) por consequência, adotar medidas inadequadas para sua solução; e (iii) deixar de proteger os *campi* e a si mesmo, em relação a eventuais litígios.

No que tange à parte empírica deste estudo, a coleta, o tratamento e a interpretação de dados pertinentes ao fenômeno social em exame evidenciaram situações que se coadunam com o exposto na discussão acadêmica. Dentre outras questões, a análise de discurso identifica convicções extremistas, racistas e xenófobas, tanto por via de mensagens e comportamentos diretos quanto por outros mais velados, caracterizando um *corpus* composto por “ideologia, história + linguagem”, equivalente às convicções do indivíduo a respeito do tema, o contexto sócio histórico envolvido e o sentido que se pretendeu atribuir ao texto (Caregnato e Mutti, 2006).

Cabe salientar que, no contexto universitário, diversas são as dificuldades enfrentadas pelos grupos minoritários, envolvendo não apenas a questão racial, mas também qualquer parcela de sua individualidade que não esteja conforme com os padrões estabelecidos pelo grupo “dominante”. Os impactos negativos da discriminação não afetam apenas a integração e o sucesso acadêmico, mas também a própria vida em sociedade, como dificuldades para arrendar imóveis, atendimento no comércio em geral e negativa de acesso a bares e discotecas.

A quase totalidade dos episódios recuperados da imprensa e no *Facebook* envolve estudantes de origem brasileira e africana. Tal fato poderia ser numericamente explicado pelos dados divulgados pela Direção Geral do Ensino Superior – DGES (no sentido de que atualmente os alunos estrangeiros que frequentam universidades portuguesas são em sua maioria brasileiros, seguidos dos oriundos de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa - PALOP), a corroborar Relatório da Universidade de Lisboa emitido a 31 de março de 2022: “No caso da xenofobia/racismo, os testemunhos referem-se a alunos brasileiros, negros ou originários de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa”.

Entretanto, tais dados consolidam as representações coletivas expostas neste estudo, demonstrando a existência de convicções extremistas, racistas e xenófobas nas universidades portuguesas (nomeadamente no que tange aos estudantes oriundos de países colonizados por Portugal). Tais convicções, amparadas na ideia de “Europeidade” (Araujo & Maeso, 2013), dão margem à prática de atos discriminatórios, praticados pela crença de existência de diferença entre “o bem e o mal” (Rüsen, 2009; Amim, 1999) e os “europeus” e os “outros” (Araújo & Maeso, 2010). Evocam, ainda, a definição de extrema-direita traçada por Perry e Scrivens (2016), como organização escorada pelo nacionalismo exercido pelo “poder branco”, fundamentado em valores xenófobos e tendente à exclusão de grupos não brancos, judeus, imigrantes, homossexuais e feministas, como forma de preservação de sua “terra natal” e património.

Por outro lado, manifestações de cunho antisemita podem se caracterizar como crime, discurso ou incidente de ódio e seu crescimento vem sendo observado com preocupação não apenas pelo povo judeu, como também pelos governos a nível europeu e internacional. Episódio ocorrido em contexto universitário português causou repúdio à maior parte da sociedade, embora uma minoria viesse a defender direito à liberdade de expressão. Todavia, a liberdade de expressão não é absoluta, devendo ser sopesada frente a outros direitos fundamentais que asseguram a dignidade humana. Em caso de conflito entre tais direitos, sua solução deverá observar o princípio da proporcionalidade, com prevalência da proteção da igualdade, honra e dignidade dos ofendidos (Brugger, 2019).

Já os dados contidos nos gráficos n.ºs 2 e 3 (Tipos de manifestação – Imprensa e Facebook) evidenciam o racismo ocupa a primeira posição no *ranking* discriminatório português, seja em sua configuração pura e simples, seja como forma de associação à xenofobia ou xenoracismo ou ainda, em condutas envolvendo interseccionalidade. No entanto, deve-se salientar que dita conclusão se aplica especificamente ao leque de notícias analisadas, sendo claro que em Portugal ainda não existem estatísticas oficiais relativas à cor da pele ou grupo étnico-racial..

Em relação à cor da pele e etnia, Cabecinhas e Macedo (2019) referem estudos realizados pela primeira autora em 2002 junto a estudantes do ensino superior português, de modo a perceber “os processos cognitivos subjacentes à discriminação racial”. Em conclusão, foram identificados aspetos relativos a: (i) hierarquização em razão de nacionalidade ou territórios de origem, sendo atribuída posição superior aos portugueses, seguidos dos grupos de origem asiática como posição intermédia e, como posição inferior, os grupos de origem africana. Abaixo destes últimos foi citada a comunidade cigana que, mesmo sendo portuguesa há séculos, ainda é percebida como “estrangeira”; e (ii) hierarquização relativa a cor da pele, sendo a posição superior ocupada pelos brancos e a inferior pelos negros, como os mestiços na posição intermédia, porém bem próxima daquela atribuída aos negros.

Entretanto, a comunidade académica opina pela necessidade de reformulação do ensino em Portugal – *inclusive o de nível superior* – de modo a desconstruir as ideias que dão origem ao preconceito e discriminação daquelas minorias. Para Araujo e Maeso e Araujo (2013) há necessidade de revisão dos manuais escolares (que revelam apenas aspectos positivos dos descobrimentos e colonizações portuguesas e continuam a associar os negros e índios à sua “natural” condição de escravo).

De fato, o colonialismo continua presente na identidade imaginária de Portugal, que mantém um discurso de tolerância e compreensão do “outro”, apesar de claramente executar políticas de exclusão e repressão (Cunha, 1997). Por conseguinte, os grupos oriundos de países que foram colonizados por Portugal são efetivamente as maiores vítimas de discriminação, inclusive nos *campi* universitários. A invariável associação do negro à condição de escravo (Araujo & Maeso, 2013), a quem compete um o papel “decorativo ou lúdico” (Cabecinhas & Macedo (2019) evidencia as representações coloniais sobre a África (Doutor, Marques e Ambrósio, 2018), com a “permanência das representações raciais durante o período colonial” (Cabecinhas e Macedo (2019). Comprova-se, portanto, e como afirmado pelas autoras, que “o racismo não desapareceu, camuflou-se, complexificou-se e ressurgiu com particular virulência neste novo milênio” (Cabecinhas e Macedo, 2019).

Já a nacionalidade - e dentre todas elas a brasileira - é o fator que mais motiva apresentação de queixas e denúncias por discriminação étnica e racial (Relatório 2020 da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial – CICDR). A animalização do grupo dentro de *campus* universitário (“os macacos”) corresponde à discriminação por desumanização (Cabecinhas, 2020): A não aceitação do português falado no Brasil indica clara discriminação por parte do corpo docente de algumas Universidades portuguesas. A ideia de que as mulheres brasileiras estão sexualmente disponíveis, ao passo que os brasileiros são vistos como malandros reproduz estereótipos que decididamente prejudicam a integração de comunidades (Cabecinhas, 2007), gerando expressivos problemas sociais .

As formas de intolerância expostas na parte empírica alcançam os brancos pobres e os “deslocados, despossuídos e desenraizados” na forma de um racismo “não codificado por cores” (Sivanandam, 2000), refletindo questões subjacentes ao xeno-racismo (Kemiche e Beighton, 2021; Hjerm, 1998; Sivanandan, 2000) e submetendo tais estudantes a ambientes “profundamente marginalizantes, culturalmente exclusivos e institucionalmente discriminatórios por natureza” (Hopkins, 2010).

Releva salientar que, na quase totalidade dos casos analisados, os ofensores pretendem justificar suas condutas como “brincadeira” ou “mal-entendido”, “sem intenção de discriminar” pessoas ou situações específicas. Tal postura (i) pode caracterizar apenas uma forma de fugir à responsabilidade, de modo a garantir impunidade pela prática de atos discriminatórios; e (ii) reflete carência de educação para o tema, em prejuízo da dignidade humana, da tolerância e inclusão

social nos *campi* universitários. Além disso, tais tentativas de justificar, naturalizar ou banalizar as práticas discriminatórias; se admitidas, podem possibilitar a repetição de tais atos, com a manutenção e reprodução de estereótipos intrínsecos à não aceitação das diferenças humanas e os respectivos conseqüências.

Assim, a análise das notícias leva às seguintes indagações: até onde os estudantes – e alguns docentes e membros do *staff* universitário - têm consciência do caráter de seus atos? Têm eles o conhecimento de que a liberdade de expressão não é absoluta, sendo limitada quando atinge outros direitos humanos fundamentais? Caso positivo, assumem o risco para logo após alegarem falta de intenção ou apenas a ocorrência de um “mal-entendido”? Em qualquer das hipóteses é papel da sociedade, por via da educação, clarificar tais condutas e instruir os indivíduos, habilitando-os para uma convivência pacífica, com aceitação da diversidade e sem qualquer tipo de discriminação.

Revela-se, portanto, de suma importância a denúncia de situações envolvendo crimes e incidentes de ódio, bem como outras condutas que revelem discriminação e intolerância a diferenças existentes entre os seres humanos. No entanto, não basta denunciar. Tem que haver a correspondente ação por parte das Universidades, ou a denúncia se perderá no vazio, servindo apenas de exemplo desalentador aos demais estudantes que venham a ser ofendidos. Já o correto e eficiente tratamento dos incidentes poderá servir de incentivo aos estudantes, para formalização de denúncias e acompanhamento das providências efetivamente adotadas (além de reprimir novas e potenciais agressões). Neste cenário, cabe destacar que de todos os episódios investigados, apenas um culminou com efetiva atuação da Universidade, sujeitando o ofensor à processo de investigação e aplicando a pena prevista (demissão do docente).

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV, por meio do *Manual Ódio Nunca Mais – Apoio a Vítimas de Crimes de Ódio* (2018) ressalta que a ausência de denúncias por parte das vítimas de crimes, discursos e incidentes de ódio acarreta a invisibilidade do fenômeno. Ao mesmo tempo, cita informações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), no sentido de que o reduzido número de denúncias formalizadas – inclusive junto a órgãos oficiais – deve-se a diversos fatores, dentre eles:

“a falta de informação ou compreensão por parte da vítima acerca do que são incidentes ou violência discriminatória; a falta de informação acerca dos seus direitos e dos serviços de apoio disponíveis; desconhecimento de onde ir e/ou

como proceder à denúncia do episódio de violência / discriminação; falta de conhecimento das vítimas sobre legislação ou sobre o processo penal; barreiras linguísticas; desconfiança face ao sistema de apoio (polícia, etc.); falta de formas alternativas de proceder anonimamente à denúncia; desvalorização da gravidade do incidente/ato violento; especificamente para vítimas migrantes ou requerentes de asilo, problemas com a autorização de residência”.

Neste contexto, torna-se ainda oportuno salientar algumas situações referidas por Neumeister (2017), Solis (2019) e Kayali e Walters (2020), como exemplificativamente: (i) a necessidade de capacitação do corpo docente e demais membros do *staff* administrativo; (ii) a importância da educação, conscientização e mobilização dos estudantes, para repúdio a todas as formas de discriminação; e (iii) a ideia de que quando a Universidade efetivamente se posiciona e adota medidas concretas na apuração de responsabilidades, os estudantes se sentem mais confiantes e motivados, no que tange à apresentação de denúncias relativas à práticas discriminatórias ocorridas nos *campi* universitários.

Nota-se ainda a relevância e conveniência da identificação e adoção de práticas de justiça restaurativa e medidas preventivas, por parte das Universidades portuguesas. Para tanto, é fundamental o envolvimento de toda a comunidade académica, com treinamento dos responsáveis administrativos e ampla divulgação das informações nos *campi* (inclusive no que se refere aos Códigos de Conduta Ética e Regulamentos Disciplinares). Neste cenário, os envolvidos podem também ser usados como multiplicadores de boas práticas, de modo a fomentar e multiplicar a consciência sobre a necessidade de aniquilar ações e discursos preconceituosos e discriminatórios. Por fim, releva observar que tais benefícios não se limitam apenas à comunidade académica, mas à sociedade em geral, uma vez que potencialmente reduzem a insegurança urbana e preservam a ordem social (Machado, 2008).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alaminos, Antonio, Lopez, Cristina & Santacreu, Oscar. *Etnocentrismo, xenofobia y migraciones internacionales en una perspectiva comparada*. Convergencia [online]. 2010, vol.17, n.53, pp.91-124. ISSN 2448-5799.

Amim, Maalouf (1999). *Les identités meurtrières* versão espanhola de Fernando Villaverde, *Identidades Asesinas*, Alianza Editorial, ISBN: 84-206-4485-4. Recuperado em 18.03.2021 de https://centroderecursos.cultura.pe/sites/default/files/rb/pdf/s_identidades_Asesinas.pdf.

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV (2018) *Manual Ódio Nunca Mais – Apoio a Vítimas de Crimes de Ódio*. ISBN: 978-972-8852-91-7. Recuperado em 02.12.2021 de https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/Hate_No_More_Procedures_Handbook_PT.pdf.

Araújo, Marta & Maeso, Silvia Rodrigues (2010). *Explorando o Eurocentrismo nos Manuais Portugueses De História*. Artigo publicado na revista “Estudos de Sociologia, Araraquara, v.15, n.28, pp.239-270. Recuperado em 21.03.2021 de <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/42619/1/>

Araujo, Marta & Maeso, Silvia Rodriguez (2013). *A presença ausente do racial: discursos políticos e pedagógicos sobre História, “Portugal” e (pós-)colonialismo*. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 47, p. 145-171, jan./mar. 2013, Editora UFPR. Recuperado em 02.02.2022 de <https://www.scielo.br/j/er/a/fYFNwDhXgxbZq6H6tbNWWfK/?format=pdf&lang=pt>.

Biroli, Flávia (2011). *Mídia, tipificação e exercícios de poder: a reprodução dos estereótipos no discurso jornalístico*. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília. Recuperado em 24.03.2022 de <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/ZfDzKkixRqhx5J9xRqzsbhF/?format=pdf&lang=pt>.

Brown, Alexander (2018). *What is so special about online (as compared to offline) hate speech?* Ethnicities, 18(3), 297-326. DOI: 10.1177 / 1468796817709846.

Brugguer, Winfried (2009). *Proibição ou Proteção do Discurso do Ódio? Algumas Observações sobre o Direito Alemão e o Americano*. Direito Público, v. 4, n. 15, fev. 2010. ISSN 2236-1766. Recuperado em 30.03.2021 de <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418/884>.

Cabecinhas, Rosa (2002). *Racismo e Etnicidade em Portugal Uma análise psicossociológica da homogeneização das minorias*. Recuperado em 02.02.2022 de https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/25/1/TESE_RC_FINAL.pdf.

Cabecinhas, Rosa (2007). *Preto e branco – a naturalização da discriminação racial*. Coleção Comunicação e Sociedade 11, Campo das Letras S.A. Edição 2007 ISBN 878-989-625-262-5.

Cabecinhas, Rosa (2009), *Investigar representações sociais: metodologias e níveis de análise* in Baptista, M.M. (ed.) *Cultura: Metodologias e Investigação*. Lisboa. Recuperado em 26.01.2022 de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/9644>.

Cabecinhas, Rosa (2020). *Crise, migrações e desumanização*. Recuperado em 03.02.2022 de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/68325>.

Cabecinhas, Rosa & Durán, Mercedes (2014). *Actitudes y estereotipos sociales en la comunicación*. Ediciones Pirámide, ISBN 978-84-368-3133-7. Recuperado em 05.04.2021 de <http://hdl.handle.net/1822/29436>

Cabecinhas, Rosa & Macedo, Isabel (2019). *(Anti)racismo, ciência e educação: teorias, políticas e práticas*. Mediações – Revista Online da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, Vol. 7 – n.º 2 – 2019.

Cabecinhas, Rosa, Macedo, Isabel, Macedo, Lurdes & Martins, Moisés de Lemos (2013). *Narratives and social memory: theoretical and methodological approaches*. Braga: University of Minho, ISBN: 978-989-8600-04-2.

Caran, Vania Claudia Spoti, Secco, Iara Aparecida de Oliveira, Barbosa, Dulce Aparecida & Robazzi, Maria Lucia do Carmo Cruz (2010). *Assédio moral entre docentes de instituição pública de ensino superior do Brasil*. Acta Paul Enferm 2010;23(6):737-44. Recuperado em 09.02.2022 de <https://www.scielo.br/j/ape/a/4H7JZDDzgV7wz8bkvJmMwTP/?format=pdf&lang=pt>.

Caregnato, Rita Catalina Aquino & Mutti, Regina (2006). *Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo*. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, Out-Dez; 15(4). Recuperado em 13.05.2021 de <https://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17>.

Castel, Robert (2008). *A Discriminação Negativa: Cidadãos ou autóctones?* Editora Vozes, ISBN: 9788532637017

Citron, Danielle Keats (2015), *Addressing Cyber Harassment: An Overview Of Hate Crimes In Cyberspace*, Journal of Law, Technology & the Internet · Vol. 6 · 2015, Boston University School of Law. Recuperado em 24.01.2022 de https://scholarship.law.bu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1634&context=faculty_scholarship.

Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial – CICDR (2020). *Relatório Anual da Situação da Igualdade e Não Discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem 2020*. Recuperado em 08.02.2022 de <https://www.cicdr.pt/documents/57891/0/Relat%C3%B3rio+Anual+2020+-+CICDR.pdf/522f2ed5-9ca6-468e-b05d-f71e8711eb12>.

Conselho da Europa (2017). Movimento Contra o Discurso de Ódio (*No Hate Speech*). *ALTERNATIVAS Agir contra o discurso de ódio através de contranarrativas*”, ISBN 978-989-98100-8-2. Recuperado em 27.01.2022 de <https://rm.coe.int/portuguese-manual-alternativas/16808e95e3>.

Cunha, Isabel Ferin (1997), *Nós e os outros nos artigos de opinião da imprensa portuguesa*. Lusotopie. Recuperado em 24.01.2022 de https://www.persee.fr/doc/luso_1257-0273_1997_num_4_1_1111.

Cunha, Manuela Ivone P. da (2000). *A natureza da 'raça'*. Cadernos do Noroeste: Série sociologia, sociedade e cultura". ISSN 0870-9874. 13:2. Recuperado em 02.02.2022 de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/5245>.

Cunninham, David (2017). *Differentiating Hate: Threat and Opportunity as Drivers of Organization vs Action*. Sociological Research Online, 23(2). DOI:10.1177/1360780417743769.

Dieng, Adama (2019). *Temos de lembrar que crimes de ódio são precedidos por discurso de ódio*. Recuperado em 24.01.2021 de <https://news.un.org/pt/story/2019/06/1678221>.

Doutor, Catarina, Marques, João Filipe & Ambrósio, Susana (2018). *A cor da pele no Ensino Superior: experiências de racismo no quotidiano dos estudantes provenientes dos PALOP em Portugal*. Recuperado em 29.01.2022 de <http://hdl.handle.net/10773/26494>.

Durkheim, Émile (1978). *As regras do método sociológico*. Os pensadores, São Paulo: Abril.

Ebel, Lauri A. (1993). *University Anti-Discrimination Codes v. Free Speech*, 23 N.M. L. Rev. 169. Recuperado em 22.01.2022 de <https://digitalrepository.unm.edu/nmlr/vol23/iss1/5>.

Ehrlich, Howard J. (2009). *Hate crimes and Ethnoviolence: the History, Current Affairs and Future of Discrimination in America*, Routledge Taylor & Fancis Group, New York London ISBN 13: 978-0-8133-4445-4. Recuperado em 24.11.2021 de <https://www.taylorfrancis.com/books/edit/10.4324/9780429500053/hate-crimes-ethnoviolence-howard-ehrllich>.

Ehrlich, Howard J, Pincus, Fred L. & Morton, Cornel, *Ethnoviolence on campus – The UMBC Study* NATIONAL INSTITUTE AGAINST PREJUDICE AND VIOLENCE - Institute Report nº 2 – October, 1987

European Union Agency for Fundamental Rights – FRA (2020). *The EU-LGBTI II Survey – A long way to go for LGBTI equality*. ISBN 978-92-9474-968-0. Recuperado em 07.02.2022 de https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/05/fra-2020-lgbti-equality_en.pdf.

Faustino, Deivison Mendes & Oliveira, Leila Maria de (2021) *Xeno-racismo ou xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil*. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana., Brasília, v. 29, n. 63, dez. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880006312>

Fekete, Liz (2014). *The growth of xeno-racism and islamophobia in Britain*. Race, Racism and Social Work: Contemporary Issues and Debates, Policy Press. Edição Michael Lavalette e Laura Penketh, ISBN 978 1 44730 707 5. Recuperado em 02.02.2022 de https://web.p.ebscohost.com/ehost/ebookviewer/ebook/bmxlYmtfXzY3NzUzNV9fQU41?sid=67fd98d1-8c2c-4705-95a2-f85548c08af7@redis&vid=0&format=EB&lpid=lp_33&rid=0..

Fernandes, Rômulo Magalhães e Azevedo, Anna Carolina de Oliveira (2017). *Liberdade de Expressão e o Discurso De Ódio: Notas sobre a Jurisprudência Constitucional dos EUA, da Alemanha E Do Brasil*, Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva | Belo Horizonte, n° 32. Recuperado em 24.03.2021 de <https://core.ac.uk/download/pdf/211925632.pdf>.

Fernandes, Ricardo Cabral & Teles, Filipe (2021). *State of Hate: Far-right Extremism in Europe 2021*. Editors: Joe Mulhall & Safya Khan-Ruf, London. Recuperado em 14.04.2021 de <https://www.belltower.news/wp-content/uploads/sites/3/2021/02/>

Fisher, Bonnie S. (1995). *Crime and fear on campus*. The Annals of the American Academy of Political and Social Science, 539 (1), 85-10. DOI: 10.1177 / 0002716295539001007

Fontes, Fernando (2016). *Deficiência e emancipação social: para uma crise da normalidade*. Org. Bruno Sena Martins, Fernando Fontes (CES) ISBN 978-972-40-6452-9. Recuperado em 30.01.2022 de https://www.researchgate.net/publication/306078081_Deficiencia_e_emancipacao_social_Par_a_uma_crise_da_normalidade.

Gerstenfeld, Phyllis (2018). *Hate Crimes: causes, controls and controversies*. Fourth Edition, Sage Publications, Inc., ISBN 978-1-5063-4544-4.

Glasser, Barney G. & Strauss, Anselm L. (1967). *The discovery of grounded theory – Strategies for Qualitative Research*. Aldine Transaction Library of Congress Catalog Number: 66-28314 ISBN: 0-202-30260-1. Recuperado em 13.05.2021 de http://www.sxf.uevora.pt/wp-content/uploads/2013/03/Glaser_1967.pdf.

Gomes, Joaquim B. Barbosa (2001). *A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro*. Recuperado em 03.02.2022 de <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/705/r151-08.pdf?sequence=4>. 03.02.2022.

Hall, Nathanl (2011). *Hate Crimes*. Routledge, New York, ISBN-13 978-1-84392-130-1.

Herek, Gregory M. (1989). *Hate Crimes Against Lesbians and Gay Men: Issues for Research and Policy*. *American Psychologist*, 44 (6). Recuperado em 31.01.2022 de <https://doi.org/10.1037/0003-066X.44.6.948>.

Hitman, Gadi & Harel, Dror (2016). *Hate Crimes—Methodological, Theoretical & Empirical Difficulties—A Pragmatic & Legal Overview*. *Journal of Cultural and Religious Studies* Vol. 4, DOI 10.17265/2328-2177/2016.01.001.

Hjerm, Mikael (1998). *National Identities, National Pride and Xenophobia: A Comparison of Four Western Countries* *Acta Sociologica* 1998. Recuperado em 02.02.2022 de https://www.researchgate.net/publication/249770071_National_Identities_National_Pride_and_Xenophobia_A_Comparison_of_Four_Western_Countries.

Hopkins, Peter (2010). *Towards critical geographies of the university campus: understanding the contested experiences of Muslim students*. Transactions of the Institute of British Geographers 2010 Royal Geographical Society (with the Institute of British Geographers), ISSN 0020-2754.

ILGA Portugal – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo (2019). *Relatório Anual 2019 - Discriminação contra pessoas LGBTI+*. Recuperado em 01.02.2022 de https://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/observatorio/ILGA_Relatorio_Discriminacao_2019.pdf.

Information Network on Religious Movement – Inform (2021). *Extremism on University campuses*. Recuperado em 20.01.2022 de <https://inform.ac/wp-content/uploads/2021/10/Extremism-on-Campus-2021.pdf>.

Iganski, Paul & Lagou, Spiridoula (2015). *Hate crimes hurt some more than others*. DOI: 10.1177/0886260514548584.

Jagland, Thorbjørn (2016). *Referências - Manual para o combate do discurso de ódio online através da Educação para os Direitos Humanos*. Fundação Calouste Gulbenkian. ISBN 978-989-99744-0-1. Recuperado em 25.01.2022 de www.gulbenkian.pt.

Kayali, Liyana & Walters, Mark A. (2020). *Responding to hate incidents on university campuses: benefits and barriers to establishing a restorative justice programme*. Contemporary Justice Review, DOI: 10.1080/10282580.2020.1762492.

Kemiche, Zahara & Beighton, Christian (2021). “*It’s like very white winged*”: *students’ perceptions of the image and reality of Internationalisation in UK Higher Education*. Journal for Critical Education Policy Studies Volume 19, Number 1 ISSN 1740-2743. Recuperado em 02.02.2022 de <https://repository.canterbury.ac.uk/download/1940e51c6d9b2ffc1ffa467a0d72839454fa3886d5fdbfde8ca35c56733ed4c0/351047/19-1-7.pdf>.

Khan-Ruf, Safya (2021). *State of Hate: Far-Right Extremism in Europe*. Editors: Joe Mulhall & Safya Khan-Ruf, London. Recuperado em 27.01.2022 de <https://www.amadeu-antonio-stiftung.de/wp-content/uploads/2021/02/ESOH-LOCKED-FINAL.pdf>.

Leal, Bruno Souza & Carvalho, Carlos Alberto de (2009). *Sobre jornalismo e homofobia ou: pensa que é fácil falar?* E-compos, Brasília, v. 12, n° 2. Recuperado em 02.05.2021 de <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/214/353>.

Lippmann, Walter (1921). *Public Opinion*. Recuperado em 26.01.2022 de <https://wps.pearsoncustom.com/wps/media/objects/2429/2487430/pdfs/lippmann.pdf>.

Machado, Helena (2008). *Manual de Sociologia do Crime*. Porto: Edições Afrontamento.

Machado, Helena & Santos, Filipe (2009). *A Moral da Justiça e a Moral dos Media: Julgamentos Mediáticos e Dramas Públicos*. Centro de Estudos Sociais-CES, Universidade de Coimbra, Dezembro de 2009, Oficina n° 333.

Machado, Luís Fernando (2000). *Os Novos Nomes do Racismo: Especificação ou Inflação Conceptual?* Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 33. Recuperado em 02.02.2022 de <https://www.rcaap.pt/detail.jsp?id=oai:scielo:S0873-6529200000200002>.

Maia, Fernando Joaquim Ferreira & Farias, Mayara Hellena Verissimo de (2020). *Colonialidade do poder: a formação do eurocentrismo como padrão de poder mundial por meio da colonização da América*. Interações (Campo Grande) vol.21 no.3 <http://dx.doi.org/10.20435/inter.v21i3.2300>. Recuperado em 22.03.2021 de https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1518-70122020000300577&script=sci_arttext.

Mbembe, Achille (2014). *Crítica da Razão Negra*, Antígona Editores Refractários, Lisboa, ISBN 978-972-608-254-5.

Mccombs, Maxwell (2009). *A Teoria da Agenda: A mídia e a opinião pública*. ISBN 978-8532639264 Petrópolis: Vozes, 2009.

Mulhall, Joe (2021). *State of Hate: Far-Right Extremism in Europe*. Editors: Joe Mulhall & Safya Khan-Ruf, London. Recuperado em 27.01.2022 de <https://www.amadeu-antonio-stiftung.de/wp-content/uploads/2021/02/ESOH-LOCKED-FINAL.pdf>.

Neiman, Susan (2003). *O mal no pensamento moderno: uma história alternativa da filosofia*. Tradução Fernanda Abreu. — Rio de Janeiro: DIFEL, 2003, ISBN 85-7432-057-9

Neumeister, James R. (2017). *The Model of Transformational Change for Moral Action: A Conceptual Framework to Elevate Student Conduct Practice in Higher Education*. Journal of College and Character, 18:2, 97-111, DOI: 10.1080/2194587X.2017.1300097

Oliveira, Catarina Sales, Villas-Boas, Susana & Las Heras, Soledad (2016). *Assédio no Ritual da Praxe Académica numa Universidade Pública Portuguesa*. Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 80, pp. 49-67. DOI:10.7458/SPP 2016803303.

Paterson, Jenny L., Brown, Rupert. & Walters, Mark A. (2018). *The Short and Longer Term Impacts of Hate Crimes Experienced Directly, Indirectly, and Through the Media*. Personality and Social Psychology Bulletin, 014616721880283. DOI: 10.1177 / 0146167218802835.

Perry, Barbara (2014). *Exploring the community impacts of hate crime in* “The Routledge International Handbook on Hate Crime”. Recuperado em 25.03.2021 de <https://books.google.pt/books?hl=pt>.

Perry, Barbara & Olsson, Patrik (2009). *Cyberhate: a globalização do ódio*. Lei de Tecnologia da Informação e Comunicação, 18: 2. DOI: [10.1080 / 13600830902814984](https://doi.org/10.1080/13600830902814984)

Perry, Barbara & Ryan Scrivens (2016). *Uneasy Alliances: A Look at the Right-Wing Extremist Movement in Canada, Studies in Conflict & Terrorism*. Recuperado em 02.12.2021 de <http://dx.doi.org/10.1080/1057610X.2016.1139375>.

Perry, Barbara & Scrivens, Ryan (2017). *The Maturation of Hate Crime Scholarship*. Recuperado em 20.03.2021 de <https://www.researchgate.net/profile/Ryan-Scrivens/publication/307970540>.

Pfeifer, Alberto (2018). Entrevista ao Jornal da USP – Rádio USP em 31.07.2018. Recuperado em 15.03.2021 de <https://jornal.usp.br/atualidades/discursos-da-extrema-direita-variam-pelo-mundo/>.

Rüsen, Jörn (2009). *Como dar sentido ao passado: questões relevantes de meta-história*, artigo publicado na revista “História da historiografia”, nº 02, março de 2009. Recuperado em 23.11.2021 de <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/12/12>.

Sherry, Mark (2010). *Disability Hate Crimes: Does Anyone Really Hate Disabled People?* DOI:10.4324/9781315577371, ISBN: 9781315577371. Recuperado em 29.01.2022 de https://www.researchgate.net/publication/262676548_Disability_Hate_Crimes_Does_Anyone_Really_Hate_Disabled_People.

Silva, L. R. L., Botelho-Francisco, R. E., Alisson Augusto de Oliveira, A. A. de, & Pontes, V. R. (2019). *A gestão do discurso de ódio nas plataformas de redes sociais digitais: um comparativo entre Facebook, Twitter e Youtube*. Revista Ibero-Americana De Ciência Da Informação, 12(2), 470–492. <https://doi.org/10.26512/rici.v12.n2.2019.22025>.

Sivanandan, Ambalavaner (2001). *Poverty is the New Black*. Race & Class, vol. 43, 2. Recuperado em 03.02.2022 de <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0306396801432001>.

Solis, Flor de Maria Gamboa (2019). *Acoso sexual en la Universidad: de protocolos y protocolos*. DOI:10.30578/nomadas. n° 51a12. Recuperado em 09.02.2022 de <https://web.s.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=0&sid=10003f03-e09b-4d96-b3d7-fd9e6de392d3%40redis>.

Tribunal de Contas da União – Comissão de Acessibilidade (2018). *TCU sem Barreiras – Todas as formas de discriminação*. Brasil. Recuperado em 09.02.2022 de https://portal.tcu.gov.br/data/files/8E/02/4C/92/64164610C8C08446F18818A8/TCU%20sem%20Barreiras%20-%2076-%202018%20-Todas%20as%20formas%20de%20discriminacao%20_2_.pdf.

Valério, A. C. O., Bezerra, W. C., Santos, V. S., Leite Junior, J. D., Farias, M. N., & Santos, S. M. B. (2021). *Racismo e participação social na universidade: experiências de estudantes negras em cursos de saúde*. Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional nº 29. Recuperado em 29.01.2022 de <https://doi.org/10.1590/2526-8910.ctoA02278>.

Vieira, Thereza Carolina Gonçalves & Pimenta, Maria Alzira de Almeida (2012). *Código de conduta como instrumento para educação em valores de jovens universitários: um estudo comparativo* Recuperado em 18.07.2022 de <https://repositorio.uniube.br/handle/123456789/802> (<http://dspace.uniube.br:8080/jspui/handle/123456789/802>).

Walters, Mark Austin (2012). *Hate Crimes Hurt More: Can Restorative Practices Help Repair the Harms?* [PhD thesis] Oxford University, UK. Recuperado em 12.04.2021 de <https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:5b28fa3f-38b0-4af4-ad88-7922e1d834b1>.

ANEXO I

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL

Como referido no corpo deste estudo, o sistema de proteção dos direitos humanos se fundamenta nos seguintes dispositivos: *Carta das Nações Unidas*¹²⁸, *Carta Internacional dos Direitos do Homem* (constituída pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos*¹²⁹, pelo *Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos*¹³⁰ e pelo *Pacto Internacional Sobre Os Direitos Económicos, Sociais e Culturais*¹³¹) e *Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*¹³²,

Para os fins da presente análise, cabe destacar o seguinte conteúdo da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948):

(i) artigo 1º: afirmação de que todos os seres humanos nascem livres e em iguais condições de dignidade e direitos, devendo agir entre si com fraternidade;

(ii) artigo 2º: garantia de invocação dos direitos, sem qualquer distinção de “raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”;

(iii) artigo 3º: direito dos indivíduos “à vida, à liberdade e à segurança pessoal”;

(iv) artigo 7º: igualdade de todos perante a lei, sendo assegurada a proteção contra a discriminação e contra “qualquer incitamento a tal discriminação”;

(v) artigo 18: direito à liberdade de consciência, pensamento e religião, incluindo a liberdade de manifestação em ambientes públicos ou privados;

(vi) artigo 19: direito à liberdade de opinião e expressão, de não ser “inquietado pelas suas opiniões”, bem como de “procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”;

(vii) artigo 22: direito a reclamar, dentre outras, a satisfação dos direitos sociais e culturais fundamentais; e

(viii) artigo 29: reconhecimento de que todos os indivíduos têm deveres para com a comunidade (nº 1) e estão sujeitos às limitações impostas por lei, visando o reconhecimento dos direitos e liberdades alheios, “a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática” (nº 2).

Por outro lado, importa ressaltar que, de acordo com o *Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos* (1966):

¹²⁸ Assinada em São Francisco a 26 de junho de 1945. Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/application/file/a/643860>.

¹²⁹ Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 10.12.1948. Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

¹³⁰ Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 16.12.1966. Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/application/file/a/426192>.

¹³¹ Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 16.12.1966. Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/application/file/a/297973>.

¹³² Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20.11.1963. Recuperado em 02.11.2021 de <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/lex81.htm,->.

(i) a liberdade de pensamento, consciência e religião podem sofrer restrições legais “necessárias para a proteção da segurança, da ordem, da saúde e da moral públicas, ou para a proteção dos direitos e liberdades fundamentais de outrem.” (artigo 18);

(ii) o direito à liberdade de opinião e expressão está sujeito a restrições legais necessárias a assegurar “o respeito pelos direitos e a reputação de outrem” ou “a proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral públicas.” (artigo 19);

(iii) será vedado por lei qualquer tipo de apologia “ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência.” (artigo 20); e

(iv) às minorias étnicas, religiosas ou linguísticas porventura existentes nos Estados signatários é assegurado o direito “a ter a sua própria vida cultural, a professar e praticar a sua própria religião e a utilizar a sua própria língua” (artigo 27).

Por sua vez, o *Pacto Internacional Sobre Os Direitos Económicos, Sociais e Culturais*³³ (1966) reflete o compromisso dos Estados signatários quanto à garantia do exercício dos direitos então enunciados sem qualquer tipo de discriminação, com reconhecimento do direito à educação com os seguintes objetivos (artigo 13°):

(i) proporcionar o “pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais”; e

(ii) habilitar os indivíduos ao desempenho de papéis úteis em uma sociedade útil, promovendo “compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos”.

Já a *Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* (1963) afirma taxativamente que:

(i) “qualquer doutrina de diferenciação ou superioridade racial é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa”, sendo inexistente “qualquer justificação para a discriminação racial, quer na teoria quer na prática”;

(ii) não obstante ações e progressos obtidos a nível internacional, “a discriminação baseada na raça, cor ou origem étnica em certas regiões do mundo” permanece como fator de graves preocupações, inclusive pela “promoção e difusão de doutrinas de superioridade racial e expansionismo em algumas áreas”;

(iii) “todas as formas de superioridade racial e, sobretudo, políticas governamentais baseadas no preconceito da superioridade racial ou no ódio racial” violam os direitos humanos fundamentais, para além de debilitarem as relações cordiais entre os povos, a colaboração entre as nações e a paz e a segurança internacionais; e

(iv) torna-se necessário eliminar todas as formas de discriminação racial, assegurando a compreensão e o respeito à dignidade humana, “nomeadamente nos domínios do ensino, da educação e da informação”.

³³ Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/application/file/a/297973>.

Nos termos do artigo 2º da mesma *Declaração*:

(i) nenhum Estado, instituição, grupo ou indivíduo deve praticar qualquer ato discriminatório “em matéria de direitos humanos e liberdades fundamentais no tratamento de pessoas, grupos de pessoas ou instituições, com base na raça, cor ou origem étnica” (nº 1);

(ii) os Estados não devem encorajar, apoiar ou defender, de qualquer forma, a prática desses atos (nº 2); e

(iii) quando necessário, deverão ser adotadas medidas especiais e concretas por parte do Estado, de forma a garantir adequadamente o desenvolvimento ou a proteção de indivíduos pertencentes a determinados grupos “raciais”, assegurando o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais (nº 3).

Ainda, o artigo 8º da *Declaração* recomenda a adoção de medidas eficazes no âmbito do ensino, educação e informação, como forma de “eliminar a discriminação e os preconceitos raciais e promover a compreensão, tolerância e amizade entre nações e grupos raciais”. Já o artigo 9º do mesmo instrumento: condena qualquer tipo de organizações e propagandas baseadas em ideias de “superioridade de uma raça ou grupo de pessoas de determinada cor ou origem étnica” (nº 1); classifica como delito contra a sociedade, a ser punido por lei, “Todo o incitamento à violência ou atos de violência, perpetrados por indivíduos ou organizações contra qualquer raça ou grupo de pessoas de outra cor ou origem étnica” (nº 2); e finalmente, conclama os Estados a adotarem medidas eficazes contra esse tipo de organização.

Nesse cenário, foram celebrados diversos tratados internacionais, que posteriormente passaram a integrar o ordenamento jurídico português (conforme artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa)¹³⁴. Para os fins do presente estudo cabe salientar os seguintes instrumentos:

(i) *Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino*¹³⁵: Condena qualquer tipo de discriminação que possa destruir ou alterar a igualdade de tratamento no domínio da educação, inclusive “colocar uma pessoa ou grupo numa situação incompatível com a dignidade humana” (artigo 1º). Por meio de seu artigo 3º, os Estados parte se comprometem a abolir disposições legislativas e administrativas “que envolvam discriminação no domínio do ensino”, bem como a desenvolver e aplicar políticas nacionais objetivando a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento (artigo 4º). Pelo artigo 5º, acordam as partes que a educação deverá fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como incentivar “a compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos”;

(ii) *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*¹³⁶: Considera a existência de barreiras raciais incompatível com o ideal de sociedade humana e propõe a adoção de medidas visando “a eliminação rápida de todas as formas e de todas as manifestações de discriminação racial e a evitar e combater as doutrinas e práticas racistas”. Pelo

¹³⁴ Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775..>

¹³⁵ Adotada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO a 14.12.1960. Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/application/file/a/462711..>

¹³⁶ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 21.12.1965, com início de vigência a 04.01.1969. Recuperado em 03.11.2021 de https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/prev_discriminacao_convencao_internacional_elim_formas_disc_racial.pdf..

artigo 2º, os Estados parte se comprometem a não praticar e a eliminar todas as formas de discriminação racial, (inclusive mediante políticas governamentais que favoreçam “as organizações e movimentos integracionistas multirraciais”). O artigo 4º condena a propaganda e as organizações difusoras de teorias de superioridade racial, obrigando-se os Estados parte a adotar medidas positivas (inclusive mediante punição legal) no combate e eliminação do incitamento ao ódio e à discriminação. Ainda, e pelo artigo 7º, Os Estados parte se obrigam à adoção de medidas eficazes nas áreas de ensino, da educação, cultura e informação, de modo a “lutar contra os preconceitos que conduzam à discriminação racial, e favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais”;

(iii) *Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais*¹³⁷: reitera a “unidade intrínseca da raça humana”, com igualdade dos indivíduos em dignidade e direitos. Reconhece que, ainda assim, têm eles o direito de se sentirem diferentes e de adotarem estilos de vida diversos; no entanto, tal diversidade não pode servir de pretexto a qualquer tipo de discriminação racial ou “classificação hierarquizada de nações ou povos” (artigo 1º). O artigo 2º reafirma que as teorias de superioridade racial ou étnica carecem de fundamento científico, sendo contrárias à moral e à ética humanas, e define o alcance, formas de manifestação e consequências do racismo¹³⁸. O artigo 4º declara ser inadmissível qualquer tipo de limitação à realização pessoal e comunicação entre os indivíduos, com base em reflexões raciais ou étnicas. O artigo 5º reconhece o direito de grupos à sua própria identidade cultural, atribuindo aos Estados responsabilidade na aplicação de recursos educativos na luta contra o racismo¹³⁹, bem como exortando os meios de comunicação social a contribuir para a erradicação dessa prática, “em particular abstendo-se de apresentar os indivíduos e os diversos grupos de seres humanos de forma estereotipada, parcial, unilateral ou tendenciosa”. E o nº 2 do artigo 6º atribui ao Estado a responsabilidade de incentivar a disseminação dos “conhecimentos e dos resultados de pesquisas adequadas na área das ciências sociais e humanas sobre as causas e a prevenção dos preconceitos raciais e das atitudes racistas”;

(iv) *Declaração dos Princípios Fundamentais Relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação Social para o Reforço da Paz e da Compreensão Internacionais, para a Promoção dos Direitos Humanos e para o Combate ao Racismo, ao Apartheid e ao Incitamento à Guerra*¹⁴⁰: Afirma que a liberdade de expressão, opinião e informação integra o conjunto dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sendo crucial ao “reforço da paz e da compreensão internacional”; e que na consecução desses objetivos, e inclusive para “o combate ao racismo, ao apartheid e ao

¹³⁷ Adotada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura a 27.11.1978. Recuperado em 02.11.2021 de

<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-racapreconceitosraciais.pdf>.

¹³⁸ Artigo 2º...

2. O racismo engloba ideologias racistas, atitudes motivadas por preconceitos raciais, comportamentos discriminatórios, disposições estruturais e práticas institucionalizadas causadoras de desigualdade racial, bem como a noção falaciosa de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se através de disposições discriminatórias na legislação e regulamentos, bem como de convicções e atos antissociais; compromete o desenvolvimento das suas vítimas, perverte quem o pratica, divide internamente as nações, impede a cooperação internacional e dá origem a tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais do direito internacional e, conseqüentemente, perturba seriamente a paz e a segurança internacionais”.

¹³⁹ Artigo 5º...

2. Os Estados, em conformidade com os seus princípios e procedimentos constitucionais, bem como todas as outras autoridades competentes e todo o pessoal docente, têm a responsabilidade de garantir que os recursos educativos de todos os países são utilizados no combate ao racismo, nomeadamente assegurando que os programas de estudo e os manuais escolares incluem considerações científicas e éticas a respeito da unidade e diversidade humanas e que não são feitas quaisquer distinções perversas relativamente a nenhum povo; garantindo a formação dos professores a fim de realizar estes objetivos; colocando os recursos do sistema de ensino à disposição de todas as pessoas sem restrição nem discriminação com base na raça; e adotando as medidas adequadas para remediar as limitações que afetam determinados grupos raciais ou étnicos no que diz respeito ao respetivo nível de educação e de vida e, em particular, para evitar que elas se transmitam às crianças.

...”

¹⁴⁰ Adotada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura a 28.11.1978. Recuperado em 02.11.2021 de <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declprincfundamentaiscombateracismo.pdf>.

incitamento à guerra”, é necessária estreita colaboração dos meios de comunicação social (artigos 1º a 3º);

(v) *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres*⁴⁴¹: Os Estados signatários acordam na adoção de medidas efetivas à eliminação dessa prática, especialmente nas áreas política, social, económica e cultural (artigos 2º, 3º e 5º), assim como no domínio da educação (artigo 10º);

(vi) *Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas*⁴⁴²: Estabelece a necessidade de proteção estatal, em relação “à existência e à identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias” (artigo 1º), e quanto ao exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, em plena igualdade perante a lei (artigo 4º). Garante o direito das minorias a, individual ou coletivamente, exercer sua cultura sem interferência ou discriminação (artigos 2º e 4º); e

(vii) *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*⁴⁴³: Afirma que a discriminação contra pessoas com deficiência⁴⁴⁴ viola os princípios da igualdade e dignidade humana. De acordo com o artigo 1º, essas pessoas têm inaptidões “duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interação com várias barreiras podem impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros”. Assim, a *Convenção* estabelece as obrigações do Estado na promoção do exercício dos direitos e liberdades fundamentais, sem qualquer tipo de discriminação (artigos 4º a 7º), bem como de medidas de sensibilização da sociedade, incluindo o combate aos estereótipos, preconceitos e consequentes práticas prejudiciais (artigo 8º, nº 1, alínea b). Reconhece ainda o direito de acesso ao ensino superior, sem qualquer tipo de discriminação e em condições de igualdade com os demais (artigo 24º, nº 5).

2. LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA⁴⁴⁵

Em observância aos dispositivos acima referidos, foram proclamados (e posteriormente transpostos para a legislação portuguesa) os seguintes instrumentos:

(i) *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*⁴⁴⁶: reúne direitos anteriormente reconhecidos em documentos esparsos do Conselho da Europa, da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho. Reafirma os valores fundamentais da dignidade (artigos 1º a 5º), liberdade (artigos 6º a 19º) e igualdade (artigos 20º a 26º) do ser humano, trazendo ainda disposições relativas à solidariedade, cidadania e justiça (artigos 27º a 38º);

⁴⁴¹ Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 18.12.1979. Recuperado em 02.11.2021 de <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/23-1980-472103>.

⁴⁴² Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 18.12.1992. Recuperado em 02.11.2021 de https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao_minorias.pdf.

⁴⁴³ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 13.12.2006. Recuperado em 02.11.2021 de <https://files.dre.pt/1s/2009/07/14600/0487504875.pdf>.

⁴⁴⁴ Conforme preâmbulo da Convenção, as pessoas com deficiência “estão sujeitas a múltiplas ou agravadas formas de discriminação com base na raça, cor, sexo, língua, religião, convicções políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, indígena ou social, património, nascimento, idade ou outro estatuto”.

⁴⁴⁵ O artigo 2º do Tratado de instituição da União Europeia estabelece que “A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.”

⁴⁴⁶ Recuperado em 08.11.2021 de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR>.

(ii) *Convenção para a proteção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e seus Protocolos Adicionais*¹⁴⁷: Proíbe a discriminação em qualquer de suas formas (artigo 14º). Visando a proteção dos direitos e liberdades fundamentais por meio de controle judicial, instituiu o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (artigos 19º a 51º). Seu *Protocolo Adicional n.º 12*, com base no princípio da igualdade dos indivíduos, trata especificamente da proibição geral de discriminação;

(iii) *Diretiva 2000/43/CE* do Conselho da União Europeia, de 29 de junho de 2000 (*"Diretiva Raça"*)¹⁴⁸: estabelece normas para "o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica, com vista a pôr em prática nos Estados-Membros o princípio da igualdade de tratamento" (artigo 1º). De aplicação aos setores público e privado (artigo 3º), distingue os tipos de discriminação como "direta" ou "indireta", equiparando o assédio à discriminação (artigo 2º)¹⁴⁹. Incentiva o diálogo social visando a promoção da igualdade de tratamento, nomeadamente pela "monitorização das práticas no local de trabalho, de convenções coletivas, de códigos de conduta, da investigação e do intercâmbio de experiências e boas práticas" (artigo 11º);

(iv) *"Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais, Instrumento Multilateral do Conselho da Europa"*¹⁵⁰: considerando que "a proteção das minorias nacionais é essencial à estabilidade, à segurança democrática e à paz do continente", a Convenção estabelece medidas protetivas aos direitos e liberdades dessas populações. Proíbe qualquer forma de discriminação com base nessa situação (artigo 4º) e incentiva "o espírito de tolerância e o diálogo intercultural" (artigo 6º). Garante o direito de reunião, de liberdade de expressão, pensamento e consciência religiosa, bem como de uso da língua minoritária (artigos 7º a 10ª). No domínio da educação, dispõe sobre "a formação a professores e de acesso aos manuais escolares" bem como incentiva "os contactos entre alunos e professores de comunidades diferentes" (artigo 12, n.º 2);

(v) *Decisão-Quadro 2008/913/JAI* do Conselho da União Europeia, de 28 de novembro de 2008, "relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia"¹⁵¹: define infrações dolosas de carácter racista e xenófobo, nomeadamente a incitação ao ódio ou à violência (artigo 1º), bem como os atos de instigação ou cumplicidade (artigo 2º);

(vi) *Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de junho de 2017* (combate ao antissemitismo): Destaca o preocupante aumento de casos antissemitas na União Europeia e insta os Estados-Membros a "adotar e a aplicar a definição prática de antissemitismo utilizada pela

¹⁴⁷ Recuperado em 08.11.2021 de <https://gddc.ministeriopublico.pt/faq/convencao-europeia-dos-direitos-humanos-e-seus-protocolos-facultativos>.

¹⁴⁸ Transposta para o ordenamento jurídico português pela Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, a qual foi revogada com a edição da Lei 93/2017, de 23.08. Documentos recuperados em 08.11.2021 de <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/18-2004-264359> e <https://dre.pt/dre/analise-juridica/lei/108038372>.

¹⁴⁹ "Artigo 2º"

Conceito de discriminação

1. Para efeitos da presente diretiva, entende-se por "princípio da igualdade de tratamento" a ausência de qualquer discriminação, direta ou indireta, em razão da origem racial ou étnica.

2. Para os efeitos do n.º 1:

a) Considera-se que existe discriminação direta sempre que, em razão da origem racial ou étnica, uma pessoa seja objeto de tratamento menos favorável que aquele que é, tenha sido ou possa vir a ser dado a outra pessoa em situação comparável;

b) Considera-se que existe discriminação indireta sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra coloque pessoas de uma dada origem racial ou étnica numa situação de desvantagem comparativamente com outras pessoas, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objetivamente justificada por um objetivo legítimo e que os meios utilizados para o alcançar sejam adequados e necessários.

3. O assédio é considerado discriminação na acepção do n.º 1 sempre que ocorrer um comportamento indesejado relacionado com a origem racial ou étnica, com o objetivo ou o efeito de violar a dignidade da pessoa e de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Neste contexto, o conceito de assédio pode ser definido de acordo com as leis e práticas nacionais dos Estados-Membros.

4. Uma instrução no sentido de discriminar pessoas com base na origem racial ou étnica é considerada discriminação na acepção do n.º 1."

¹⁵⁰ Íntegra disponível em <https://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-quadro-para-proteccao-das-minorias-nacionais-22>, acesso a 08.11.2021.

¹⁵¹ Recuperado em 08.11.2021 de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32008F0913..>

Aliança Internacional para a Memória do Holocausto”¹⁵². para identificação e repressão de tais condutas (nº 2). Salieta a relevância das organizações da sociedade civil e da educação para a prevenção e a luta contra todas as formas de ódio e de intolerância (nº 7) e exorta “os intermediários em linha e as plataformas de comunicação social a tomar rapidamente medidas com vista a prevenir e a combater o discurso de incitação ao ódio antissemita na Internet” (nº 13); e

(vii) *Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos*¹⁵³: complementa a Convenção sobre o Cibercrime, para criminalizar atos racistas e xenófobos praticados através de sistemas informáticos”¹⁵⁴. Estabelece medidas a serem adotadas pelos Estados signatários nas hipóteses de “difusão de material racista e xenófobo através de sistemas informáticos” (artigo 3º), ameaça e insulto por motivos racistas e xenófobos (artigos 4º e 5º), “negação, minimização grosseira, aprovação ou justificação do genocídio ou dos crimes contra a humanidade” (artigo 6º) e, ainda, auxílio e instigação à prática de tais atos (artigo 7º).

3. LEGISLAÇÃO INTERNA DE PORTUGAL

De acordo com o referido no presente estudo, a legislação portuguesa que rege a matéria em exame tem por principais referências os seguintes diplomas legais:

(i) Constituição da República Portuguesa¹⁵⁵:

(ii) Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei 48/95, de 15 de março¹⁵⁶;

(iii) Decreto-Lei 41/82, de 23 de setembro, que dispõe sobre o “Regime penal a ser aplicado a jovens delinquentes”¹⁵⁷;

(iv) Lei 93/2017, de 23 de agosto¹⁵⁸, que “estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate a qualquer forma de discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem”. Aplicável a pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, inclusive no que respeita à educação (artigo 2º). As condutas que descreve são tipificadas como contraordenação e sujeitam os infratores a coimas, destinadas ao Estado e ao Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (artigos 16º e 22º)¹⁵⁹;

(v) Lei 109/2009, de 15 de setembro¹⁶⁰, que transpõe para o ordenamento jurídico português a *Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI* do Conselho da Europa, relativa a ataques contra

¹⁵² «O antissemitismo é uma determinada percepção dos judeus, que se pode exprimir como ódio em relação aos judeus. Manifestações retóricas e físicas de antissemitismo são orientados contra indivíduos judeus e não judeus e/ou contra os seus bens, contra as instituições comunitárias e as instalações religiosas judaicas.». Recuperado em 08.11.2021 de : <https://www.holocaustremembrance.com/pt-pt/resources/working-definitions-charters/definicao-pratica-de-antissemitismo-da-ihra>.

¹⁵³ Recuperado em 08.11.2021 de <https://files.dre.pt/1s/2009/09/17900/0635406378.pdf>. Protocolo Adicional recuperado em 08.11.2021 de <https://files.dre.pt/1s/2009/09/17900/0641506421.pdf>.

¹⁵⁴ O artigo 2º, nº 1 do Protocolo Adicional define como: “«Material racista e xenófobo» qualquer material escrito, imagem ou outra representação de ideias ou teorias que defende, promove ou incita ao ódio, à discriminação ou violência contra um qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos em razão da raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica e religião, se for utilizado como pretexto para qualquer um destes elementos”.

¹⁵⁵ Recuperado em 08.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>.

¹⁵⁶ Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675>.

¹⁵⁷ Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/401-1982-319742>.

¹⁵⁸ Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2017-108045481>.

¹⁵⁹ Junto ao Alto Comissariado para as Migrações funciona a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial – CICDR, cuja criação foi prevista pela Lei nº 134/99, de 28 de agosto, com competências reforçadas a partir da edição da já citada Lei nº 93/2017, de 23 de agosto. Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/134-1999-532442>.

¹⁶⁰ Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-128879174>.

sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa; e

(vi) Lei 39/2009, de 30 de junho, que estabelece o “Regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança”¹⁶¹.

¹⁶¹ Recuperado em 09.11.2021 de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34518075>.

ANEXO II

QUADROS DE PUBLICAÇÕES PESQUISADAS

QUADRO 1 NOTÍCIAS PUBLICADAS NA IMPRENSA

<i>DESCRIPTOR</i>	<i>FONTES, DATAS DE PUBLICAÇÃO E DE ACESSO*</i>
ANTISSEMITISMO	1. https://www.dn.pt/sociedade/praxe-de-braga-usa-cruz-suastica-e-causa-revolta-5670509.html (16.02.2017) 22.02.2022
	2. https://www.dn.pt/mundo/universidades-vaio-levar-alunos-a-auschwitz-para-combater-antissemitismo-9053836.html (17.01.2018) 21.02.2022
	3. https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/docentes-repudiam-carro-na-queima-das-fitas-de-coimbra-alusivo-ao-holocausto (07.05.2019) 08.03.2022
	https://observador.pt/2019/05/03/alcoholocausto-carro-alusivo-ao-holocausto-lanca-polemica-na-queima-das-fitas/ (03.05.2019) 08.03.2022
	https://www.asbeiras.pt/2019/05/estudantes-dizem-que-alcoholocausto-saiu-e-desfilou-no-cortejo/ (06.05.2019) 08.03.2022
ABUSOS NAS PRAXES ACADÉMICAS	4. https://zap.aeiou.pt/autoritarismo-bullying-e-assedio-sexual-nas-praxes-7832 (11.12.2013) 08.03.2022
	5. https://www.noticiasao minuto.com/pais/503316/praxes-raramente-denunciadas-e-com-efeitos-psicologicos-nos-jovens (14.12.2015) 08.03.2022
	6. https://www.noticiasmagazine.pt/2018/dez-casos-polemicos-praxes/historias/10/ (27.09.2018) 08.03.2022
	7. https://www.dn.pt/pais/praxes-ministro-pede-fim-de-situacoes-de-abuso-e-respeito-pelas-regras-anti-covid-12745406.html (21.09.2020) 08.03.2022
GÊNERO	8. https://observador.pt/2019/06/03/portugal-ainda-tem-algum-atraso-nas-questoes-de-igualdade-de-genero-diz-ministro-do-ensino-superior/ (03.06.2019) 25.02.2022
	9. https://observador.pt/2020/10/14/faculdade-de-direito-de-lisboa-suspende-professor-que-comparou-feminismo-ao-nazismo/ (14.10.2020) 22.02.2022
	https://www.esquerda.net/dossier/desigualdade-de-genero-no-ensino-superior/67704 (09.05.2020) 25.02.2022
ORIENTAÇÃO SEXUAL	10. https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/fui_humilhado_p_or_ser_homossexual (28.09.2015) 02.03.2022
	11. https://dezanove.pt/homofobia-nas-praxes-academicas-a-1001064 (01.10.2016, com comentários) 02.03.2022

	12. https://observador.pt/2021/10/07/porto-professor-de-bioetica-diz-a-estudantes-que-dadores-podem-transmitir-gene-homossexual/ (07.10.2021) 02.03.2022
ASSÉDIO SEXUAL	13. https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/94-das-estudantes-de-coimbra-ja-foram-alvo-de-assedio-sexual (23.05.2018) 08.03.2022
	14. https://ionline.sapo.pt/artigo/674599/praxes-de-cariz-sexual?seccao=Opinioao_i (18.10.2019) 08.03.2022
	15. https://www.in.pt/local/noticias/lisboa/lisboa/um-terco-dos-universitarios-de-lisboa-ja-sofreu-abusos-sexuais-11608716.html (11.12.2019) 10.03.2022
	16. https://ionline.sapo.pt/artigo/754290/alunas-alvo-de-tentativas-de-violacao-no-campus-de-gualtar-da-universidade-do-minho?seccao=Portugal_i (27.11.2021) 10.03.2022
	17. https://observador.pt/2021/12/02/centenas-de-alunos-manifestam-se-contr-a-assedio-sexual-na-universidade-do-minho/ (02.12.2021) 03.02.2022
	18. http://pt.cision.com/cp2013/ClippingDetails.aspx?id=32781966-e6b0-4b21-8b72-dbb860283ea2&userid=58400efe-2987-48f8-95d2-afd697a3da07 (03.12.2021) 10.03.2022
	19. https://www.noticiasdecoimbra.pt/universidade-de-coimbra-recebeu-tres-queixas-de-assedio-sexual/ (08.04.2022) 11.04.2022
RACISMO**	20. https://sol.sapo.pt/artigo/717750/praxe-da-universidade-do-minho-apelidada-de-racista-e-discriminatoria (10.12.2020) 08.03.2022
	https://sol.sapo.pt/artigo/718370/praxe-na-universidade-do-minho-nunca-a-vontade-dos-alunos-de-biologia-e-geologia-foi-de-discriminacao-racial (17.12.2020) 08.03.2022
	https://observador.pt/2021/01/05/praxe-racista-na-universidade-do-minho-em-investigacao-reitor-recusa-diabolizar-estudantes/ (05.01.2021) 08.03.2022
	21. https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/universidade-de-lisboa-abre-processo-disciplinar-em-caso-de-xenofobia-na-faculdade-de-direito (29.04.2019) 04.03.2022
	https://www.cartacapital.com.br/mundo/brasileiros-relatam-discriminacao-em-universidades-portuguesas/ (01.05.2019) 01.03.2022
	22. https://observador.pt/2020/10/30/instituicoes-em-lisboa-vandalizadas-com-mensagens-racistas-e-xenofobas-diretores-repudiam-este-tipo-de-intervencoes/ (30.10.2020) 04.03.2022
	23. https://www.publico.pt/2020/10/26/p3/noticia/brasileiros-denunciam-xenofobia-universidade-porto-pondera-processos-disciplinares-1936775 (26.10.2020) 02.03.2022
	24. https://www.publico.pt/2020/11/03/p3/noticia/mestrado-direito-universidade-coimbra-impoe-regras-apertadas-so-brasileiros-1937668 (03.11.2020) 03.02.2022

	https://observador.pt/2020/11/04/mestrado-de-direito-da-universidade-de-coimbra-exige-media-mais-alta-a-brasileiros/ (04.11.2020) 03.02.2022
	25. https://canalportugal.pt/pandemia-aumenta-xenofobia-contra-brasileiros-em-portugal/ (27.11.2020) 04.03.2022
	26. https://www.publico.pt/2020/12/27/p3/noticia/universidade-porto-participa-justica-alegados-actos-xenofobia-racismo-1944308 (27.12.2020) 02.03.2022
	27. https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/05/portugues-brasileiro-rende-nota-menor-e-discriminacao-em-escolas-e-universidades-de-portugal.shtml (03.05.2021) 05.03.2022
	28. https://observador.pt/2019/12/08/fala-portugues-artigo-cientifico-fala-em-discriminacao-de-brasileiros-e-timorenses-nas-universidades-portuguesas/ (08.12.2019) 05.03.2022
	29. https://www.esquerda.net/dossier/conheca-alguns-dos-casos-mais-flagrantes-de-discriminacao-e-violencia-racista-em-portugal (21.11.2021 - episódio de 17.03.2021) 02.02.2022
	30. https://www.jn.pt/local/noticias/coimbra/coimbra/professora-acusada-de-insultar-alunos-na-universidade-de-coimbra-14618088.html , (23.02.2022) 04.03.2022
RACISMO / GENERO	31. https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/paraiso-brasileiros-relatam-historias-de-preconceito-em-universidades-portuguesas-07g5tbz612c69t65pdnfb8h7q/ (06.08.2018) 27.02.2022
	32. https://www.jb.com.br/internacional/2021/03/1028757-universidade-portuguesa-suspende-professor-que-disse-que-mulheres-brasileiras-sao-uma-mercadoria.html (06.03.2021) 02.03.2022
	33. https://www.otempo.com.br/brasil/so-servem-para-transar-brasileiras-relatam-rotina-de-xenofobia-em-portugal-1.2405163 (28.10.2021) 27.02.2022
RACISMO / GENERO / ASSÉDIO***	34. https://observador.pt/especiais/nao-facas-a-cadeira-de-le-sexismo-assedio-discriminacao-e-racismo-nas-universidades-portuguesas/ (07.07.2017) 05.03.2022
	35. https://www.tsf.pt/sociedade/portuguesa-ganha-premio-internacional-com-estudo-sobre-estereotipos-sexuais-9266542.html (17.04.2018) 05.03.2022
	36. https://www.dn.pt/sociedade/professor-de-direito-tera-recusado-exame-a-aluna-pela-forma-como-estava-vestida-foi-instaurado-processo-13913540.html , (07.07.2021) 02.03.2022
	37. https://ionline.sapo.pt/artigo/742468/tenho-medo-dele-e-uma-sensacao-de-enjoo-sempre-que-o-vejo-na-faculdade?seccao=Portugal_i (03.08.2021) 02.03.2022
	38. https://headtopics.com/pt/universidade-do-porto-despede-professor-por-sexismo-discriminacao-e-xenofobia-h-um-segundo-a-ser-24353169 , (27.02.2022) 02.03.2022 https://observador.pt/2022/02/27/universidade-do-porto-despede-professor-por-sexismo-discriminacao-e-xenofobia-ha-um-

	<p><u>segundo-a-ser-investigado/?utm_source=headtopics&utm_medium=news&utm_campaign=2022-02-27</u> (27.02.2022) 02.03.2022</p> <p><u>https://observador.pt/2021/02/25/professor-da-universidade-do-porto-suspenso-por-comentarios-machistas-e-xenofobos-nas-aulas/</u> (25.02.2022) 02.03.2022</p> <p><u>https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/professor-portugal-xenofobia-brasileiras/</u> (12.04.2022) 14.04.2022</p>
RACISMO / ORIENTAÇÃO SEXUAL	39. <u>https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/universidade-de-aveiro-abre-inquerito-a-professor-por-publicacoes-discriminatorias-no-facebook</u> (01.06.2021) 08.03.2022
RACISMO / ASSÉDIO / ORIENTAÇÃO SEXUAL / IDADE	40. <u>https://www.publico.pt/2022/04/04/sociedade/noticia/cinquent-a-queixas-assedio-moral-sexual-faculdade-direito-universidade-lisboa-2001269</u> (04.04.2022) 11.04.2022
	<u>https://expresso.pt/sociedade/2022-04-06-Abusos-na-FDUL-Tudo-faremos-para-punir-estas-situacoes-mas-precisamos-de-materia-de-facto-diz-a-diretora-12cb2fda</u> (06.04.2022) 11.04.2022
	<u>https://www.rtp.pt/noticias/pais/diretora-da-faculdade-considera-insuficientes-as-denuncias-de-assedio_v1397391</u> (com vídeo, 08.04.2022) 11.04.2022
	<u>https://expresso.pt/sociedade/2022-04-08-Quem-diria-quem-diria-que-a-sala-de-aula-temeria-universitarios-e-alguns-professores-pedem-o-fim-do-assedio-na-Universidade-de-Lisboa-bcd4b4ec</u> (08.04.2022) 11.04.2022
	<u>https://ardina.news/article/2022_04_08_273936251_assedio-faculdade-de-direito-so-abriu-comissao-depois-de-questionada-por-jornalistas</u> (08.04.2022) 11.04.2022
	<u>https://www.msn.com/pt-pt/noticias/ultimas/%E2%80%9Cum-culto-de-terror%E2%80%9D-h%C3%A1-oito-anos-os-alunos-queixaram-se-de-ass%C3%A9dio-mas-a-fdul-n%C3%A3o-deu-seguimento/ar-AAVYJvU</u> (08.04.2022) 11.04.2022
	<u>https://www.publico.pt/2022/04/08/sociedade/noticia/relatorio-assedio-faculdade-direito-segue-ministerio-publico-2001865</u> (08.04.2022) 14.04.2022
	41. <u>https://www.jn.pt/justica/porto-e-coimbra-tambem-tem-queixas-de-assedio-14749309.html</u> (07.04.2022) 11.04.2022
	42. <u>https://cnnportugal.iol.pt/assedio-sexual/violencia-sexual/rita-e-mae-e-por-cao-dos-escandalos-sexuais-na-faculdade-inscreveu-se-com-a-filha-no-krav-maga/20220408/624f3ab00cf2ea4f0a436d64</u> (08.04.2022) 11.04.2022
	<u>https://ionline.sapo.pt/especiais/sou-um-grande-arquiteto-e-sei-mais-do-que-estes-gaios-todos-juntos/</u> (2018) 11.04.2022
DEFICIENCIA - GENERALIDADES	43. <u>https://www.educare.pt/noticias/noticia/ver/?id=174127&langid=1</u> (02.07.2020) 07.03.2022

	44. https://www.dn.pt/portugal/falta-de-acessibilidades-impede-jovem-deficiente-de-estudar-9184544.html (13.03.2018) 07.03.2022
REQUERIMENTOS E MEDIDAS DE ORDEM ADMINISTRATIVA	45. https://observador.pt/2020/01/06/estudantes-universitarios-de-lisboa-querem-mais-policia-e-iluminacao-junto-das-universidades/ (06.01.2020) 21.02.2022
	https://observador.pt/2021/02/03/universidade-de-lisboa-aguarda-aprovacao-de-sistema-de-videovigilancia-com-15-camaras/ (03.02.2021) 21.02.2022
	46. https://observador.pt/2020/12/29/estudantes-e-direcao-reunem-dados-para-investigacao-de-xenofobia-na-u-porto/ (29.12.20) 24.02.2022
	47. https://www.comumonline.com/2021/12/uminho-coloca-camara-de-vigilancia-no-local-onde-ocorreram-atos-de-exibicionismo-de-indole-sexual/ (02.12.2021) 10.03.2022
	https://www.comumonline.com/2021/12/uminho-divulga-medidas-para-a-prevencao-e-combate-ao-assedio/ (09.12.2021) 10.03.2022
	https://maisguimaraes.pt/reitoria-coloca-violencia-de-genero-no-centro-das-preocupacoes-institucionais/ (10.12.2021) 10.03.2022
	https://ionline.sapo.pt/artigo/755559/uminho-garante-que-vai-apoiar-psicologicamente-estudantes-vitimas-de-assedio-e-violencia?seccao=Portugal_i (10.12.2021) 10.03.2022
	http://pt.cision.com/cp2013/ClippingDetails.aspx?id=25540274-1b07-4c01-a4a8-307c372b7827&userid=58400efe-2987-48f8-95d2-afd697a3da07 (07.12.2021) 10.03.2022
	48. https://www.noticiasdecoimbra.pt/associacao-academica-de-coimbra-incentiva-a-denuncia-de-casos-de-assedio/ (08.04.2022) 11.04.2022

* Em cada notícia, a data entre parêntesis indica sua publicação e a subsequente assinala a data de acesso.

** o Descritor *Racismo* abrange também as hipóteses de xenofobia e xeno-racismo.

*** o Descritor *Assédio*, quando genericamente apontado, compreende assédio de ordem moral ou moral e sexual.

Fonte: Elaboração própria

QUADRO 2 PUBLICAÇÕES NA REDE SOCIAL *FACEBOOK*

<i>DESCRITOR</i>	<i>LINKS, DATAS DE PUBLICAÇÃO E ACESSO*</i>
<i>DISCURSO DE ÓDIO / EXTREMISMO</i>	1. https://www.facebook.com/CampaignROAR/posts/327250791076955 (13.11.2017) 11.03.2022
	2 .https://www.facebook.com/respeechproject/posts/1215848141923533 (28.02.2019) 11.03.2022
	3. https://www.facebook.com/NARPorto/posts/1240241366323741 (11.08.2020) 11.03.2022
	4. https://www.facebook.com/NARPorto/posts/1171793496501862 (17.05.2020) acesso a 11.03.2022
<i>ANTISSEMITISMO</i>	5. https://www.facebook.com/CampaignROAR/posts/334057970396237 (02.12.2017) 11.03.2022
	6. https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=398172507699522&id=158458381670937&_tn_=_K-R (06.05.2019) 08.03.2022
<i>RACISMO**</i>	7. https://fb.watch/bFw3obLf0y/ (22.04.2017) 11.03.2022
	8. https://www.facebook.com/NARPorto/posts/858746514473230 (09.04.2019) 11.03.2022
	9. https://www.facebook.com/quarentena.academica/videos/2816537338561279/ (28.10.2020) 11.03.2022
	10. https://www.facebook.com/quarentena.academica/posts/186713996315442 (30.10.2020) 11.03.2022
	11. https://www.facebook.com/quarentena.academica/posts/208053754181466 (09.12.2020) 11.03.2022
	https://www.facebook.com/quarentena.academica/posts/208600404126801 (10.12.2020) 11.03.2022
	https://www.facebook.com/389948313972/posts/d41d8cd9/10160955611628973/ (17.12.2020) acesso a 08.03.2022.
	https://www.facebook.com/quarentena.academica/posts/214426273544214 (18.12.2020) 11.03.2022
	12. https://m.facebook.com/groups/olharbrasileiro/permalink/2260896464162784/ (30.04.2019) 27.04.2022

	13. https://www.facebook.com/quarentena.academica/posts/188193479500827 (04.11.2020) 11.03.2022
	14. https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/343751680756229 (03.08.2021) 11.03.2022
	15. https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/353907283074002 (18.08.2021) 11.03.2022
RACISMO / ASSÉDIO***	16. https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/334131345051596 (20.07.2021) 11.03.2022
	17. https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/347445350386862 (08.08.2021) 11.03.2022
	18. https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/385299569934773 (14.10.2021) acesso a 11.03.2022
	19. https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/457087169422679 (26.01.2022) 11.03.2022
RACISMO / GÊNERO / ASSÉDIO	20. https://www.facebook.com/quarentena.academica/posts/185383816448460 (25.10.2020) 11.03.2022
	21. https://www.facebook.com/quarentena.academica/videos/2816537338561279/ (28.10.2020) 11.03.2022
	22. https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/431975631933833 (16.12.2021) 11.03.2022
	23. https://www.facebook.com/100641095067290/posts/505304034600992/ (12.04.2022) 14.04.2022
	https://www.facebook.com/112265857093590/posts/514185343568304/ (13.04.2022) 14.04.2022
OUTROS	24. https://www.facebook.com/brasileirasnaosecalam/photos/329958248802239 número de relatos recebidos, por país (14.07.21) 11.03.2022

* Em cada postagem, a data entre parêntesis indica sua publicação e a subsequente assinala a data de acesso.

** o Descritor *Racismo* abrange também as hipóteses de xenofobia e xeno-racismo.

*** o Descritor *Assédio*, quando genericamente apontado, compreende assédio de ordem moral ou moral e sexual.

Fonte: Elaboração própria